ANNO XXXIX. NUMERO 95.

Por tres mezes adiantados 5$000
Por tres mezes vencidos 6$000

SEGUNDA FEIRA 27 DE ABRIL DE 1863.

Por anno adiantado 19$000
Porte franco para o subscriptor

DIARIO DE PERNAMBUCO.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇÃO' DO NORTE.
Parahiba, o Sr. Antonio Alexandrino de Lima; Natal, o Sr. Antonio Marques da Silva; Aracaty, o Sr. A. de Lemos Braga; Ceará, o Sr. J. José de Oliveira; Maranhão, o Sr. Joaquim Marques Rodrigues; Pará, Manoel Pinheiro & C.; Amazonas, o Sr. Jeronymo da Costa.
ENCARREGADO DA SUBSCRIPÇÃO' DO SUL.
Alagoas, o Sr. Clementino Falcão Dias; Bahia, o Sr. José Martins Alves, Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins.

PARTIDA DOS ESTAFETAS
Olinda, Cabo e Escada todos os dias.
Iguarassu', Goiana e Parahiba nas segundas e sextas-feiras.
Santo Antão, Gravatá, Bezerros, Bonito, Caruaru', Altinho e Garanhuns nas terças feiras.
Pão d'Alho, Nazareth, Limoeiro, Brejo, Pesqueira, Ingazeira, Flores, Villa Bella, Tacaratu' Cabrobó, Boa-Vista, Ouricury e Exu' nas quartas feiras.
Serinhãem, Rio Formoso, Tamandaré, Una, Barreiros, Agua Preta e Pimenteiras nas quintas feiras.
Ilha de Fernando todas as vezes que para alli sahir navios.
Todos os estafetas partem as 10 horas da manhãa.

EPHEMERIDES DO MEZ DE ABRIL.
4 Lua cheia aos 43 m. e 38 s. da m.
10 Quarto ming. as 9 horas, 57 m. e 22 s. da t.
18 Lua nova aos 2 m. da m.
26 Quarto cresc. aos 42 m. e 44 s. da m.

PREAMAR DE HOJE.
Primeiro as 11 horas e 42 minutos da manhãa.
Segundo as 12 horas e 6 minutos da tarde.

PARTIDA DOS VAPORES COSTEIROS.
Para o sul até Alagoas á 5 e 25: para o norte até a Granja a' 7 e 22 de cada mez; para Fernando nos dias 14 dos mezes de jan., març., maio, julho, set. e nov.
PARTIDA DOS OMNIBUS.
Para o Recife: do Apipucos ás 6 1/2, 7, 7 1/2, 8 e 8 1/2 da m.; de Olinda ás 8 man. e 6 da tarde; de Jaboatão ás 6 1/2 da m.; do Cachangá e Varzea ás 7 da man.; de Bemfica ás 8 da m.
Do Recife: para o Apipucos ás 3 1/2, 4, 4 1/4, 4 1/2, 5, 5 1/4, 5 1/2 e 6 da tarde; para Olinda ás 7 da manhãa e 4 1/2 da tarde; para Jaboatão ás 4 da tarde; para Cacangá e Varzea ás 4 1/2 da t.; para Bemfica ás 4 da t.

AUDIENCIA DOS TRIBUNAES DA CAPITAL.
Tribunal do commercio: segundas e quintas.
Relação: terças e sabbados ás 10 horas.
Fazenda: quinta ás 10 horas.
Juizo do commercio: segundas ás 11 horas.
Dito de orphãos: terças e sextas ás 10 horas.
Primeira vara do civel: terças e sextas ao meio dia.
Segunda vara do civel: quartas e sabbados á 1 hora da tarde.

DIAS DA SEMANA.
27 Segunda. S. Tertulliano b.; S. Turibio arc.
28 Terça. S. Vital m.; Ss. Agapio e Acacio mm.
29 Quarta. S. Pedro m.; S. Tertulia v. m.
30 Quinta. S. Catharina de Sena v.; S Peregrino.
1 Sexta. Ss. Felippe e Thiago ap.; S. Grato.
2 Sabbado. S. Mafalda v infanta de Portugal.
3 Domingo. A Maternidade de Nossa Senhora.

ASSIGNA-SE
no Recife, em a livraria da praça da Independencia ns. 6 e 8, dos proprietarios Manoel Figueiroa de Faria & Filho.

PARTE OFFICIAL.

Ministerio da fazenda.

Expediente.

A' presidencia do banco do Brasil.—Ministerio dos negocios da fazenda.—Rio de Janeiro em 7 de fevereiro de 1863.

Illm. e Exm. Sr.—Communico a V. Exc. para declarar á directoria do banco do Brasil em resposta ao officio de V. Exc. de 4 de dezembro ultimo, que Sua Magestade o Imperador, tendo ouvido a secção de fazenda do conselho de estado sobre a solicitação que a referida directoria fez ao governo imperial da concessão da faculdade permittida pelo art. 63 dos estatutos do banco, na fórma já praticada por decreto de 5 de fevereiro de 1856, para elevar a sua emissão até o limite do triplo do fundo disponivel em caixa; houve por bem o mesmo augusto senhor, por sua immediata e imperial resolução de 4 do corrente, determinar que não convém por ora conceder a faculdade solicitada.

Deus guarde a V. Exc.—*Visconde de Albuquerque.*—Sr. conselheiro de estado presidente do banco do Brasil.

Resolução de consulta a que se refere o aviso supra.

Senhor.—Mandou Vossa Magestade Imperial que a secção de fazenda do conselho de estado consulte com seu parecer sobre a materia da representação junta, concebida nos termos seguintes:

« Illm. e Exm. Sr.—A directoria do banco do Brasil, reunida em sessão extraordinaria, tomando em séria consideração o estado da sua emissão circulante em relação ao seu fundo disponivel em caixa, verificou que apenas tem hoje a escassa margem de oitocentos contos de réis (que terá de ser reduzida pelas sommas que o banco sacar sobre as caixas filiaes pelo paquete inglez, as quaes serão remettidas pelo seu equivalente em ouro ás mesmas caixas), e dentro dessa margem deverá attender aos descontos ordinarios dos titulos da praça, guardada a relação legal da circulação das suas notas na razão de duplo do seu fundo disponivel em caixa; e desejando a mesma directoria achar-se sufficientemente habilitada para servir de prompto ao thesouro nacional, fornecendo-lhe as sommas que houver ainda de precisar, sem comprometter as condições economicas da sua emissão, resolveu solicitar do governo imperial a concessão da faculdade permittida pelo art. 63 dos estatutos do referido banco, da forma já praticada por decreto de 5 de fevereiro de 1856, afim de elevar a sua emissão até o limite do triplo do fundo disponivel em caixa, como um recurso regular e efficaz, não só para o fim acima indicado, como principalmente para manter-se por esse meio o necessario equilibrio entre a circulação das suas notas exigidas pelas necessidades do mercado, e a importancia da sua reserva metallica destinada á convertibilidade das mesmas.

« Deus guarde a V. Exc.—Casa do banco do Brasil no Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1862.—Illm. e Exm Sr. visconde de Albuquerque ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda.—*Candido Baptista de Oliveira.* »

Os artigos dos estatutos que regulam a materia sobre que versa este officio são os seguintes:

Art. 16. A emissão de que trata o art. 11, § 9 é limitada pelas regras seguintes:—§ 1º salva a disposição do art. 18 a emissão do banco não pode elevar-se a mais do duplo dos valores que o banco tiver effectivamente em caixa, representados por moeda corrente ou barras de ouro de 22 quilates avaliada pelo preço legal.

Exceptua-se todavia o dinheiro recebido a premio, o qual não faz parte do fundo disponivel.

Art. 18. O banco poderá augmentar a emissão que lhe permitte o art. 16 com somma igual á do papel moeda que tiver effectivamente resgatado por conta dos dez mil contos de réis de que trata o § 1º do art. 56, mas de modo que em nenhum caso exceda o triplo do fundo disponivel....

Art. 63. As regras estabelecidas no § 1º do art. 16 poderão ser modificadas por decreto do governo, que autorise o banco para elevar a emissão até o triplo do seu fundo disponivel.

Das disposições que ficam transcriptas, segue-se que em caso nenhum é permittida ao banco emissão superior ao triplo do fundo disponivel; 2º que, estando terminado, como está, o resgate dos dez mil contos de réis de papel moeda; a que se obrigou pelo § 1º do art. 56, poderá aquelle estabelecimento emittir, sem autorisação especial do governo, o tresdobro do seu fundo disponivel, em quanto este fôr inferior ao valor do mencionado resgate: e que somente quando o valor do dinheiro e barras de ouro ou prata que o banco tiver em caixa, exceder a dez mil contos de réis, precisará elle de autorisação do governo para elevar a emissão ao limite acima indicado.

Não parece, pois, que foi intenção da directoria do banco do Brasil, dirigindo ao governo imperial a representação acima transcripta, pedir-lhe a faculdade de alargar emissão até o triplo do fundo disponivel, mas até este triplo augmentado com os dez mil contos de réis do papel moeda resgatado na fórma do já citado § 1º do art. 56 dos estatutos, ou por outras palavras, a mais do quadruplo do fundo disponivel do banco, o qual no dia 6 do corrente mez se elevára a sete mil cento setenta e oito contos de réis: e esta relação irá crescendo, e poderá tornar-se o quintuplo, o sextuplo, etc., se a caixa se fôr desfalcando, e reduzir-se de sete a cinco, de cinco a quatro mil contos, etc.

Dir-se-ha por ventura, que o governo está autorisado para fazer a concessão que se lhe pede, pela lei de 5 de julho de 1853. Não é assim.

A unica autorisação que essa lei deu ao governo foi a de conceder a encorporação, e approvar os estatutos do banco, que então se pretendia crear, sobre as bases que ella estabeleceu.

O banco encorporou-se; os estatutos foram approvados em 31 de agosto de 1853, qual é, pois, a autorisação que o governo conserva ainda em virtude daquella lei?

A de approvar ou rejeitar as alterações dos estatutos propostos pelo banco, essa exerci-a o governo, não em virtude da lei de 5 de julho, mas de disposições dos mesmos estatutos.

Foi talvez a clausula contida nas palavras do art. 1º do decreto de 5 de fevereiro de 1856.—«não comprehendida a de que trata o art. 18 dos seus estatutos—» que induzio a directoria a solicitar semelhante medida; mas neste ponto cumpre observar: 1º, que, não havendo ainda o banco começado a resgatar papel moeda no começo de 1856, nenhuma influencia pratica podia ter então a mencionada clausula, a qual não foi solicitada pela directoria desse tempo: 2º, que os effeitos daquelle decreto foram taes que obrigaram o governo a revoga-lo no principio de 1859: 3º, que a faculdade de elevar a emissão do banco, nos termos em que a requer a directoria, importa modificar ou alterar as disposições dos arts. 18 e 63 dos seus estatutos; e que tal alteração depende agora do poder legislativo.

Em abril deste anno, tendo a secção de fazenda de consultar com seu parecer se o governo podia, independente de acto legislativo approvar o ajuste que o banco do Brasil fizera com os bancos Hypothecario e Agricola, para cessação da faculdade que estes tinham tambem de emittir notas á vista e ao portador, nos termos em que depois se realisou esse ajuste, declarou-se um dos membros da secção pela affirmativa, por entender que a doutrina do § 4º, art. 2 da lei de 22 de agosto de 1860, não era extensiva ao banco do Brasil e outras companhias existentes antes da dita lei: os outros dous membros porém foram de opinião contraria, e pensaram que, como aquelle ajuste encontrava as disposições de dous ou tres artigos dos estatutos do banco do Brasil, não podia ser approvado sem autorisação legislativa;

A consulta foi submettida, sem resolução imperial ao conhecimento das camaras legislativas, e a lei de 28 de agosto deste anno, autorisando o governo para approvar o ajuste feito pelo banco do Brasil com os dous já acima mencionados, firmou a intelligencia do referido § 4.

Dado porém que seja da attribuição do governo conceder ao banco do Brasil, a faculdade que pede e nos termos em que a pede, convém deferir favoravelmente a esse pedido?

Na opinião do relator da secção, a medida é tão grave e arriscada, que não se atreveria a aconselha-la.

Desde 1857 estamos soffrendo as dolorosas consequencias da nimia expansão da moeda fiduciaria ou antes do papel bancario irrealisavel: fizemos esforços para reprimi-la e retrahi-la, decretamos na lei de 22 de agosto algumas medidas que a muitos pareceram severas em demasia, e que concorreram altamente para o enfraquecimento e quéda dos dous ministerios que tiveram a coragem de propô-las, e apenas entradas, ou parecendo entrados no estado normal da circulação, e sem podermos ainda averiguar, se para esta boa fortuna concorrem ou não causas transitorias e momentaneas, queremos já voltar á mesma senda que nos conduzio á borda do precipicio onde provavelmente cahiriamos agora.

Então o banco tinha, para amparar-lhe o fundo disponivel e impedi-lo de exhaurir-se, o recurso de escondê-lo atraz do papel do governo: era um expediente, ao menos apparentemente legal: hoje o antemural desappareceu; e não poderia ser accusado de arrojo ou temeridade quem affirmasse que, se a medida, que se pede, fôr executada em grande escala por espaço de dous mezes; o banco será forçado, no fim desse periodo, a suspender os seus pagamentos.

Se o banco pensa que lhe cumpre não só augmentar os descontos ordinarios da praça, mas ainda fazer maiores emprestimos ao thesouro, póde recorrer a outros meios menos fallazes que a exagerada expansão de suas emissões.

O recebimento do dinheiro a premio, não só em contas correntes, mas tambem por meio de letras de 60 dias; a venda gradual dos fundos publicos que tem em seus cofres e mais que tudo, a realisação das ultimas prestações, a que estão obrigados os seus accionistas, são recursos valiosos, de que o banco póde fazer uso muito proveitoso.

Do quanto deixa exposto o relator da secção, conclue:

1.º Que o governo não está autorisado para conceder ao banco do Brasil a faculdade que lhe pede a directoria em sua representação de 4 do corrente mez.

2.º Que ainda quando o estivesse; não lh'a deveria conceder.

O conselheiro visconde de Jequitinhonha pede a devida venia para reportar-se aos seus pareceres de 23 de abril e de 28 de maio do corrente anno, sobre representações dirigidas pelo banco ao poder executivo e legislativo.

Nesses pareceres parece ao mesmo conselheiro ter provado a verdadeira intelligencia que cumpre dar aos preceitos da lei de 22 de agosto de 1860.

Ainda de accordo com as opiniões por elle sustentadas; concorda, porém, com a segunda conclusão do parecer do illustrado relator da secção, isto é, que não deve o governo de Vossa Magestade Imperial conceder ao banco a faculdade permittida pelo art. 63 dos seus estatutos, na fórma já praticada por decreto de 5 de fevereiro de 1856, afim de elevar a sua emissão até ao limite do triplo do fundo disponivel em caixa.

Na representação dirigida ao governo de Vossa Magestade Imperial não mostra o banco como esse recurso póde ser efficaz para « manter-se o necessario equilibrio entre a circulação das suas notas, exigidas pelas necessidades do mercado, e a importancia da sua reserva metallica destinada a convertibilidade das mesmas » entretanto que como demonstra no seu parecer o illustrado relator outros meios ha para conseguir aquelle fim e sem risco algum para a circulação fiduciaria do paiz.

O conselheiro Candido Baptista de Oliveira é do seguinte parecer:

Discordando do meu illustrado collega, relator da secção, no importante assumpto que faz o objecto da presente consulta, é do meu dever, com o respeito devido ao seu juizo muito competente na materia apreciar os pontos de divergencia entre as nossas opiniões, sustentando eu o pedido do banco do Brasil, em toda a sua plenitude: o que passo a fazer com a possivel concisão, pondo de parte a discussão de principios economicos, que regulam a pratica das operações proprias dos bancos de circulação, por não ter isso cabimento nos limites de um abreviado parecer.

O banco do Brasil, fundado na disposição do art. 63 dos seus estatutos, solicitou do governo imperial a permissão de augmentar a emissão legal das suas notas promissorias, nos mesmos termos em que lhe fôra já feita semelhante concessão, pelo decreto n. 1,721 de 5 de fevereiro de 1856, a pedido do banco, e por motivos iguaes áquelles que agora o determináram a pedir a renovação desse medida.

As disposições do referido decreto, concernentes á questão de que se trata, acham-se textualmente expressas nos tres artigos seguintes:

Art. 1.º O banco do Brasil fica autorisado a elevar a sua emissão não comprehendida a de que trata o art. 18 dos seus estatutos até o triplo do fundo disponivel.

Art. 2.º Esta autorisação é extensiva ás caixas filiaes do referido banco.

Art. 5.º O governo poderá quando julgue conveniente, restabelecer todas ou algumas das disposições dos estatutos do banco do Brasil, e suas caixas filiaes, alterados pelo presente decreto.

Os motivos allegados pela directoria do banco, em officio dirigido pelo seu presidente ao Sr. ministro da fazenda, na data de 24 de janeiro de 1856, solicitando do governo imperial, como medida permanente, a permissão de elevar ao triplo a sua emissão legal, foram:

1.º A sensivel diminuição que soffrera nessa quadra o fundo disponivel do banco, por effeito principalmente da demanda de moeda, para ser remettida ás praças da Bahia e Pernambuco.

2.º A necessidade de satisfazer o banco ás exigencias do commercio, não contrahindo a sua emissão circulante, a qual devera acompanhar a diminuição do fundo disponivel afim de conservar-se dentro do limite legal.

A simples exposição que venho de fazer, justifica plenamente, no meu entender, o procedimento da directoria do banco do Brasil, pedindo ao governo imperial o restabelecimento das disposições do decreto de 5 de fevereiro, que lhe haviam sido cassadas pelo mesmo governo no anno de 1859, em circumstancias bem diversas das actuaes, quando acha-se agora aquelle banco em uma situação normal realisando em ouro as suas notas circulantes.

Todavia, na opinião do illustrado relator da secção, a applicação do art. 1º do mencionado decreto não é *compativel* actualmente com a clausula do art. 18 dos estatutos do banco, em virtude da qual a sua emissão circulante—em nenhum caso deverá exceder o triplo do fundo disponivel, sendo nella comprehendida a parte correspondente á importancia do papel-moeda resgatado por conta do banco:—incompatibilidade esta, que não existira na época em que tivera lugar a expedição do dito decreto, visto que o banco não havia ainda encetado o resgate do papel-moeda.

No meu entender, o governo imperial concedendo ao banco a faculdade de elevar a sua emissão *normal* ao triplo do fundo disponivel, com expressa exclusão da emissão *addicional*, autorisada pelo art. 18 dos estatutos, não considerou por certo a referida clausula como uma restricção absoluta, e independente da disposição do art. 63, o qual autorisa plenamente o governo para modificar o disposto no art. 16, substituindo pelo *triplo* o limite da emissão normal, que por este artigo fôra fixado no duplo do fundo disponivel: de modo que a clausula do art. 18, relativa á emissão addicional, sendo interpretada, como convém, deverá accommodar-se á ambos aquelles limites da emissão normal; isto é, prescrevendo que a emissão *addicional* nunca exceda, tanto na hypothese do *duplo*, como na outra do *triplo* a importancia do fundo disponivel, resultando dahi que as duas emissões tomadas juntamente, ou por outros termos, que a emissão circulante representará no seu maximo valor o *triplo* ou o *quadruplo* do fundo disponivel.

Nas actuaes circumstancias em que o banco já realisara o resgate dos dez mil contos de réis de papel-moeda, a que o obrigára a lei da sua creação, pensa o meu illustrado collega, que em respeito á clausula restrictiva do art. 18 dos estatutos somente poderá o governo imperial autorisar o banco para elevar a sua emissão normal acima do duplo do fundo disponivel, sem prejuizo da emissão addicional autorisada pelo referido artigo, quando o fundo disponivel exceder de dez mil contos.

Seria consequencia necessaria desse principio, a ser elle admittido, que os estatutos do banco do Brasil, offerecendo no seu artigo 63 um recurso prompto e efficaz, para tirar esse estabelecimento de embaraços, provenientes do estado de sua emissão circulante, em relação ao fundo disponivel, só reconhecerão a necessidade de semelhante recurso, quando o banco funccionar com um fundo disponivel superior a dez mil contos: direi mais, julgaram os seus autores nesse presupposto, que era menos perigoso o alargamento de emissões, já comparativamente grandes, do que a ampliação de outras de muito menor importancia, as quaes ficaram sujeitas a inexoravel clausula do artigo 18!

Segundo a minha opinião, semelhante resultado não se compadece com os principios que regem as operações bancarias dessa natureza.

Convenho entretanto na judiciosa observação feita pelo meu digno collega, quando julga indispensavel na actual situação do banco do Brasil, que este realise quanto antes as duas chamadas que faltam para completar o seu capital de trinta e tres mil contos de réis, podendo assim dispensar a applicação da medida que solicitou do governo imperial, e habilitar-se para alargar prudentemente as suas operações sobre uma base solida.

Cumpre, porém, ponderar que tanto este recurso efficaz, que o banco não se descuidará de levar a effeito, logo que o julgue praticavel, sem vexame para os seus accionistas, como outras medidas tambem indicadas pelo collega, não são por sua natureza azadas para acudir a necessidades do momento.

Não ignora o illustrado relator da secção, que o banco do Brasil, solicitando do governo imperial a faculdade de ampliar o limite geral da sua emissão circulante, não tem em vista alargar as suas operações unicamente a bem dos interesses dos seus accionistas, como pensam talvez pessoas menos bem informadas acerca do mechanismo porque funccionam regularmente taes estabelecimentos; mas sim conservar a sua emissão circulante no pé de equilibrio estavel com as necessidades da praça, sendo garantida por essa maneira contra as respectivas oscillações, motivadas pela variação do fundo disponivel: em uma palavra o banco pede o triplo da sua emissão normal, para estar seguro de poder conservar a emissão circulante no estado de comparativa permanencia.

Por esta occasião julgo a proposito observar que a emissão circulante do banco do Brasil, além do poderoso e unico correctivo efficaz, no meu entender, contra os graves abusos que podem dar-se em tal objecto, está ainda sujeito á quatro restricções de indole diversa, prescriptas pelos estatutos que regem esse estabelecimento, as quaes, sendo por sua natureza arbitrarias, devem achar-se uma ou outra vez em conflicto com os principios reguladores na materia, em prejuizo dos legitimos interesses dos accionistas, e maior damno ainda do interesse publico.

Seja-me permittido citar, como exemplos de melhor organisação, o famoso banco de Londres e o muito importante banco de França.

A emissão normal do primeiro é fixada pelos estatutos que o regem, no valor *invariavel* de quatorze mil libras sterlinas, montando o seu fundo disponivel, propriamente dito, apenas ao valor de cerca de tres milhões sterlinos, donde resulta que neste banco a emissão normal é de cerca de quatro vezes o valor de seu fundo disponivel.

No banco de França não ha limite algum legal para a sua emissão circulante: mas tem adoptado a illustrada administração desse estabelecimento, como regra de prudencia, confirmada por longa experiencia, conservar em caixa uma reserva metalica, cujo valor se ache comprehendido entre um terço e um quarto da emissão.

Tenho assim expendido o meu pensamento sobre o assumpto da consulta, em sustentação do meu parecer já enunciado a favor do pedido do banco do Brasil.

Vossa Magestade Imperial, porém, resolverá o que julgar mais acertado em sua alta sabedoria.

Sala das conferencias, em 27 de dezembro de 1862.—*Visconde de Itaborahy.—Candido Baptista de Oliveira.—Visconde de Jequitinhonha.*

RESOLUÇÃO.

Não convém, por ora, conceder a faculdade requerida.

Paço, 4 de fevereiro de 1863.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*Visconde de Albuquerque.*

GOVERNO DA PROVINCIA.

LEI N. 551.

O Dr. João Silveira de Souza, presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da villa do Bom-Conselho, decreta as seguintes posturas.

TITULO I

Saude e commodidade publica.

Art. 1.º A camara municipal terá a seu cargo os cemiterios que julgar conveniente fundar, ficando prohibida a inhumação de cadaveres nas igrejas.

Art. 2.º Fica prohibida a exhumação dos cadaveres antes do praso de doze mezes, excepto quando fôr de pessoa que tenha fallecido de epidemia, no qual caso o praso para a exhumação será de vinte e quatro mezes.

Art. 3.º Fallecendo qualquer pessoa repentinamente não será sepultada sem previa participação a autoridade policial e criminal, para as convenientes averiguações. Os infractores soffrerão a pena de 8 dias de prisão, caso não possam satisfazer a multa de 30$000.

Art. 4.º Os cadaveres serão cobertos nas respectivas covas ao menos com 6 palmos de terra, e cada uma dessas covas só conterá um cadaver.

Art. 5.º Nenhum cadaver será inhumado com menos de 24 horas á contar do momento em que a pessoa expirar. Os infractores soffrerão a multa de 10$000.

Art. 6.º Os animaes mortos encontrados pelas ruas desta villa e povoações do municipio serão pelos fiscaes mandados remover para longe dellas, onde serão enterrados; e sendo conhecidos os donos desses animaes, serão multados em seis mil réis, além das despezas da remoção e de enterro a que são obrigados. A multa só será exequivel se verificar-se que os corpos emputrefação são deixados assim scientemente.

Art. 7.º Qualquer pessoa que falsificar generos expostos a venda ou guarda-los corruptos, além da perda delles, pagará quinze mil réis de multa que na reincidencia será elevada ao duplo.

Art. 8.º Fica prohibida a lavagem de roupa da caixa d'agua para cima, e igualmente o uso de banhos, sob pena de seis mil réis de multa, e oito dias de prisão, sendo livres, e seis dias de prisão, sendo escravos.

Art. 9.º E' sómente permittido tirar-se agua do riacho da serventia desta villa para irrigações de lavouras nas segundas, terças e quartas-feiras das semanas para aquelles que tiverem cercados da caixa d'agua para baixo, e não poderão apossar-se de toda ella, ficando prohibida a irrigação de lavouras da caixa d'agua para cima até suas nascenças. Os infractores soffrerão a multa de 30$000.

Art. 10. Fica prohibido fazer-se escavações no encanamento, bem como lavar-se roupas no deposito das aguas potaveis desta villa, sob pena de seis mil réis de multa aos livres, e seis dias de prisão aos escravos.

Art. 11. E' prohibido estabelecer ramificações particulares do encanamento das aguas, salvo das que superabundarem do deposito publico, para o que tirarão os particulares annualmente uma licença não sendo dispensados os que actualmente a tem e por ella pagarão 5$000 á camara. Os infractores soffrerão a multa de 30$000.

Art. 12. A camara poderá todavia conceder gratuitamente ramificações para depositos publicos quantos julgar convenientes.

Art. 13. Fica prohibida a tomada d'aguas do ribeiro—Caborge—para regamento constantes de lavouras, sendo para sua tomada concedida porém a primeira e terceira semana de cada mez, correndo as aguas no demais tempo francamente e sem interrupção. Os infractores soffrerão a multa de oito mil réis ou oito dias de prisão, não podendo paga-las.

Art. 14. E' vedado durante o dia a qualquer pessoa o uso de banhos nos poços que ficarem contiguos ás estradas e ruas desta villa, sob pena de quatro mil réis de multa ou de dous dias de prisão, não podendo satisfazê-la, aos livres, e de tres dias de prisão aos escravos.

Art. 15. Ninguem poderá cortar arvores frondosas e de fructos, que ficam a margem do riacho, e servem para a conservação das aguas, das nascencias até a caixa d'agua. Os infractores soffrerão a multa de seis mil réis por cada arvore cortada, ou oito dias de prisão, não podendo satisfazer a multa.

Art. 26. Ninguem poderá matar gado para o consummo desta villa senão no matadouro publico. Os infractores soffrerão a multa de oito mil réis.

Art. 17. Ninguem poderá talhar carne para o consumo desta villa, senão no açougue publico, e no particular só quem tiver licença da camara, sob pena de quatro mil réis de multa.

Art. 18. A camara fornecerá curral, açougue, pesos, e balanças, aos marchantes, percebendo por cada cabeça que se matar duzentos réis, e dos que senão matar e entrarem para o curral, quarenta réis.

Art. 19. Os repesadores do açougue publico serão obrigados a repesarem a carne comprada logo que lhes seja requerido por qualquer pessoa, e achando falta no peso, participarão logo ao fiscal, estando presente, e quando não esteja tomarão tres testemunhas, obrigando immediatamente ao carniceiro a preencher a falta da carne. O repesador, que assim não praticar pagará a multa de seis mil réis, e o duplo na reincidencia. e o carniceiro soffrerá oito dias de prisão o que duplicará na reincidencia.

Art. 20. O fiscal assistirá as matanças, fazendo examinar as rezes, e mandando lançar fóra as que encontrar com symptomas de molestia.

Art. 21. Todas as rezes que forem mortas para o consumo, e serão no dia designado das cinco até seis horas da manhã, devendo dar-se começo ao talho ás dez horas. Os infractores pagarão dous mil réis de multa.

Art. 22. As pessoas que possuirem cães dentro da villa e povoações deste municipio, conserva-los-hão amarrados, ou açaimados, sob pena de serem mortos os cães e os donos multados em quatro mil réis.

Art. 23. Fica prohibido a creação de porcos soltos nesta villa, e nas povoações deste municipio, e em qualquer lugar que possa corromper o empestar as aguas. Os infractores pagarão dous mil réis de multa.

Art. 24. As pessoas que crearem animaes cabrum e ovelhum dentro dos povoados, deverão tê-los presos das seis horas da tarde ás nove da manhã sob pena de pagarem quinhentos réis de multa por cada cabeça que fôr encontrada solta, e o duplo na reincidencia. No caso porém, de não apparecer o respectivo dono dentro das vinte e quatro horas, serão vendidas em praça, e o seu producto recolhido ao cofre da camara, a fim de tirado o equivalente da multa, ser o restante restituido ao dono, logo que apparecer.

TITULO II

Tranquillidade e commodidade publica.

Art. 25. As ruas que nesta villa e povoações se abrirem terão sessenta palmos de largura inclusive a calçada, e as travessas vinte, sob pena de trinta mil réis de multa, e demolição da obra a custa do proprietario.

Art. 26. Todas as casas dos cantos das ruas terão duas frentes, uma para cada rua, sob pena de trinta mil réis de multa e demolição da obra a custa do dono.

Art. 27. As casas terreas que se construirem, não terão menos de dezesseis palmos de altura na frente, tendo as portas onze de altura e cinco de largura, e as janellas as dimenções correspondentes. Os infractores soffrerão a pena de quatro mil réis de multa e a demolição da obra a sua custa.

Art. 28. As calçadas nas ruas desta villa, e povoações do municipio, nas casas que se construirem, e nas que se reconstruirem terão a largura de seis palmos, e serão feitas de tijollos, sob pena de dez mil réis de multa.

Art. 29. As frentes das casas já construidas, oitões e muros que ficarem para as ruas e becos, bem como os oitões que crescerem nas casas superiores á outras serão caiados, sob pena de dez mil réis de multa.

Art. 30. Ninguem poderá edificar nesta villa e povoações do municipio sem licença previa da camara, pela qual será paga a quantia de dous mil réis, e os infractores incorrerão na multa de dez mil réis.

Art. 31. Ninguem poderá construir casa alguma sem preceder cordeação, a qual terá lugar com assistencia do fiscal. O cordeador terá por qualquer cordeação um mil réis, pagos pelo proprietario, e os infractores soffrerão a pena de quatro mil réis de multa.

Art. 32. Os proprietarios ou inquilinos conservarão as frentes de suas casas e os oitões limpos, tirando-lhes mensalmente todos os mattos, sob pena de seiscentos réis de multa.

Art. 33. As ruas até a distancia de trinta palmos das casas serão limpas pelos proprietarios destas; e fóra daquella distancia, o serão por fiscal á expensas da municipalidade.

Art. 34. E' vedado deitar nas frentes das casas, couros, e carnes a seccar, pagando os infratores um mil réis de multa.

Art. 35. Todos os annos em tempo designado previamente pelo fiscal, os proprietarios desta villa e povoações do municipio terão entulhar as escavações occasionadas pelas chuvas na frente de suas casas, sob pena de um mil réis de multa.

Art. 36. Os proprietarios de terras, rendeiros ou foreiros serão obrigados a roçar cada um as testadas de suas comprehensões em tempo designado pelo fiscal. Os infractores pagarão 10$ de multa.

Art. 37. Todo aquelle que derribar arvores ou mattos sobre as estradas, sem que immediatamente as desembarace, será multado em 15$ e terá cinco dias de cadeia. Os proprietarios, rendeiros ou foreiros serão responsaveis pelo infractor, se não fizerem restabelecer o transito desimpedidamente.

Art. 38. Não é licito impedir a serventia de uma estrada por onde os habitantes de um lugar transitem para algum ponto ou outro lugar para onde seja antigo costume transitar, principalmente estrada que dê facil communicação para esta villa. Os infractores serão multados em 10$.

Art. 39. Poderá o fiscal nas estradas publicas, onde houverem outras já tiradas, preferir a que mais commoda fôr, mandando tapar as outras.

Art. 40. Ninguem poderá cavar terra, nem tirar areia nas estradas e nas ruas desta villa sob pena de 2$ de multa.

TITULO III

Commercio e algumas providencias a elle relativas.

Art. 41. Ninguem poderá ter lojas, tabernas e outros estabelecimentos abertos sem licença annual da camara, quer seja nesta villa, quer nos povoados do municipio, sob pena de 4$ de multa.

Art. 42. Todos os negociantes, taberneiros e donos de outros estabelecimentos inclusive as que vendem na feira, terão aferidos annualmente os seus pesos e medidas, sob pena de 2$ de multa.

Art 43. No mez de julho de cada anno os fiscaes reverão os pesos e as medidas; encontrando em qualquer tempo falsificação nellas, multarão o negociante ou taberneiro em 2$.

Art. 44. Todo o mascate ou boceteira que vender sem ter o bilhete de haver pago o imposto estabelecido no § 3º do art. 8º da lei provincial de 8 de junho de 1836, será multada em 6$.

Art. 45. As casas publicas e tabernas, fechar-se-hão as 9 horas da noite, sob pena de 4$ de multa em seus proprietarios.

Art. 46. Fica prohibido armar-se barracas no pateo das feiras, para nos dias dellas fazer se quitandas ou qualquer negocio, sem licença da camara e designação do lugar pelo fiscal, devendo o licenciado pagar pela concessão o que está marcado para os dos mascates, e obstruir as excavações que haja feito no solo. Os infractores incorrerão na multa de 4$.

Art. 47. As feiras serão em lugar designado pelo fiscal com approvação da camara, onde o povo poderá livremente expor os generos seccos e molhados sem que os confunda. Os infractores terão a multa de 1$.

Art. 48. Não é licito atacar genero algum vindo a feira antes de chegar ao lugar destinado e mesmo na feira só o será das tres horas da tarde por diante. Os infractores terão a multa de 8$, e soffrerão a prisão de oito dias.

Art. 49. Os animaes que conduzirem cargas a feira, apenas descarregarem, serão retirados para fóra do concurso do povo pelos respectivos donos, sendo os infractores multados em 2$.

Art. 50. Os donos de pesos e balanças que os falsificarem, com accrescimos ou diminuições, serão multados em 2$.

Art. 51. As balanças serão suspensas do balcão um palmo pelo menos, sob pena de 1$ de multa.

Art. 52. Todo o taberneiro que vender bebidas espirituosas á pessoas já embriagadas, soffrerá a multa de 10$, e a pena de quatro dias de prisão.

Art. 53. Todo o taberneiro ou qualquer pessoa que consentir em suas casas a noite adjuntos de pretos ou de outras quaesquer pessoas em pagodes ou bebedeiras, com alaridos, batuques e vozerias, que incommodem o socego publico, será multado em 30$, e soffrerá além disto 8 dias de prisão.

Art. 54. Os padeiros deverão ter no maior asseio e limpeza a laboração do pão, assim como fabrica-lo com farinha boa e sã, sob pena de 4$ de multa, além da perda da farinha arruinada.

TITULO IV,

Segurança publica.

Art. 55 Ninguem poderá queimar roçados ou partidos de cannas sem que primeiro avise aos vizinhos e faça um aceiro de vinte palmos, para que as chammas não possam communicar e damnificar aos mesmos vizinhos, sob pena de 20$000 de multa e oito dias de prisão, além das perdas e damnos que se liquidarão no juizo competente.

Art. 56. Fica prohibido soltar fogo de buscapé nesta villa ou povoações do municipio, como dar tiros á noite, sob pena de 2$ de multa, e dous dias de prisão.

Art. 57. No caso de algum incendio em qualquer casa desta villa ou povoações do municipio, o primeiro que o observar avisará ao sacristão para dar no sino parochial o signal, que será duas badaladas e um pequeno repique, repetido por seis vezes com pequeno intervallo.

A pessoa que der o aviso será gratificada com 1$ pelo dono do predio

Art. 58 Fica prohibido ter-se nas estradas publicas porteiras de varas, soffrendo o dono ou rendeiro da propriedade a multa de 6$.

Art. 59. As pessoas que proferirem palavras obscenas publicamente, com offensa da moralidade publica, soffrerão oito dias de prisão.

TITULO V.

Lugares designados para a cultura.

Art 60. Os creadores além do ferro de seu uso particular, deverão ferrar os animaes vaccum e cavallar na pá esquerda com a letra P., inicial da freguezia.

Art. 61. Qualquer pessoa que conduzir animaes vaccum e cavallar para serem vendidos fóra do municipio, irá munida de uma guia da autoridade policial do lugar, e na falta do dono da fazenda ou de quem suas vezes fizer. Nessa guia se declarará o numero dos animaes que vão ser vendidos, o nome da fazenda e a letra da freguezia. Os infractores pagarão por cada cabeça 1$ de multa.

Art. 62. Todo o criador de gado vaccum e cavallar deste municipio deverá dar ao secretario da camara o seu nome e a designação de sua freguezia ou ribeira em que crear, bem como o ferro de que usa, para ser tudo registrado em um livro proprio, que estará sempre em poder do mesmo secretario, afim de facilitar-se o descobrimento dos donos dos animaes desconhecidos.

Art. 63. Fica prohibido neste municipio a creação de animaes vaccum, cavallar, ovelhum e cabrum nas terras designadas para cultura.

Art. 64. São consideradas terras de cultura as que ficam comprehendidas entre os limites da Serra da Pedra, rumo direito ao rio dos Mocós, e por ella abaixo até a barra do mesmo, rumo direito ao cemiterio da Cachoeira, vindo na mesma direcção ao rio Parahyba, e por ella acima até sahir na estrada de Garanhuns, no lugar denominado Olhos d'Agoa de Luiz João. Deste ponto seguirá pela estrada desta villa da Papacaça até a mesma villa, d'onde seguirá pela estrada da Boa-Vista até o tanque das Lages, e dahi irá rumo direito até o lageiro de Serra-Grande, partindo deste ponto em igual rumo a Serra do Leão até dividir com o termo da Palmeira dos Indios, provincia das Alagôas, sendo a parte sul desta divisão igualmente comprehendida nesta designação. Os contraventores desta disposição soffrerão a multa de 2$ por cada cabeça de gado, que for encontrada nessas paragens de cultura.

TITULO VI.

Disposições provisorias.

Art. 65. E' prohibido todo e qualquer jogo de parada, qualquer que seja a sua denominação; bem como todo o de dados que for de mero azar. Os contraventores soffrerão oito dias de prisão e trinta na reincidencia.

Art. 66. A camara designará os lugares onde deverão ser enterrados os animaes mortos de qualquer especie, e as carnes corruptas.

Art. 67. Ninguem poderá ter madeiras amontoadas nas ruas, de modo que vedem o transito publico, sob pena de 2$ de multa.

Art. 68. Os fiscaes todos os sabbados e em outros quaesquer dias que queiram, visitarão os armazens, tabernas e açougues, bem como quaesquer outros estabelecimentos publicos, dependentes de pesos e medidas, não só para multar os infractores das presentes posturas em suas contravenções, mas tambem para examinarem se taes estabelecimentos se acham com o preciso asseio na casa e medidas, multando os respectivos donos em 2$ no caso contrario.

Art. 69. Os aferidores serão obrigados a ter pesos e medidas fornecidos pelos fiscaes, para por elles fazerem a aferição, e por cada peso que for encontrado aferido de mais ou de menos, pagarão 2$ de multa.

Art. 70. Os aferidores não farão aferição nos pesos e nas medidas que tiverem accrescimo de pregos ou de qualquer outra cousa, que facilmente se possa tirar, devendo esse accrescimo somente ser admittido quando seja uma argola, sob pena de 2$ de multa.

Art. 71. O aferidor passará bilhete das aferições que fizer nas casas de commercio, com declaração do numero dos pesos que aferir.

Mando, portanto, á todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo de Pernambuco, 20 de abril de 1863, 42º da independencia e do imperio.

L. S.

João Silveira de Souza.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo de Pernambuco aos 20 de abril de 1863.

João Rodrigues Chaves.

Registrada a fl. 4 do livro 6º de leis provinciaes.

Secretaria do governo de Pernambuco, 20 de abril de 1863.

Manoel de Miranda Castro.

LEI N. 552.

A assembléa legislativa provincial de Pernambuco, sob proposta da camara municipal do Recife, decreta as seguintes posturas:

Artigo 1º. Do primeiro de janeiro de 1865 em diante não será mais permittido lançar materias fecaes, lixos, ourinas ou aguas servidas, nos lugares para isso designados actualmente, devendo haver em cada habitação de uma familia pelo menos um apparelho de latrina com o seu competente reservatorio para as materias fecaes e canalisação para o esgoto dos liquidos, sendo os proprietarios dos predios obrigados á collocação do dito apparelho e seus accessorios, salvas as disposições do art. 3º.

Art. 2º. Só se poderá usar dos apparelhos mandados adoptar para execução da empreza de limpeza publica, como do contrato celebrado pelo governo da provincia com Carlos Luiz Cambronne em 25 de setembro de 1858. Os contraventores pagarão de multa 30$, e serão obrigados a fazer substituir os apparelhos que tiverem collocado pelos da empreza, excepto se tiverem sido assentados antes da época do contrato e satisfizerem os preceitos hygienicos.

Art. 3º. Nos predios que pagarem 13$500, ou menos de decima urbana annual, a collocação dos ditos apparelhos e a respectiva canalisação correrá por conta da empreza. Este artigo só terá execução para os predios em cujas ruas o serviço da empreza já esteja em andamento.

Art. 4º. Os proprietarios dos predios que se edificarem ou reedificarem nas ruas em que o serviço da canalisação por parte da empreza esteja em andamento, se estabelecerem nelles, por essa occasião, os apparelhos de que trata o art. 2º gozarão de um abate de 20 % sobre os seus preços ordinarios.

Esta disposição é applicavel aos demais proprietarios, que adoptarem os ditos apparelhos durante a execução dos trabalhos da empreza em frente de seus predios.

Art. 5º. A empreza mandará collocar até o primeiro de janeiro de 1855 as suas expensas latrinas e ourinatorios publicos nas quatro freguezias desta cidade.

Art. 6º. As latrinas publicas serão de pedra e cal, decentes e apropriadas. Na freguezia do Recife serão estabelecidas no Forte do Mattos, na praça junto da ponte nova, no largo do arsenal de marinha, e na praça de fim da rua do Amorim; na de Santo Antonio na praça de Pedro II, no pateo do Carmo, no largo do Paraizo e na praça do Capim; na de S. José no largo da ribeira, no da fortaleza das Cinco Pontas, nos pateos do Terço e da igreja de S. José; na Boa-Vista, no largo da Ponte Velha, na praça da matriz, Quatro Cantos e rua do Pires.

A camara municipal indemnisará a empreza das despezas feitas com o estabelecimento de outras latrinas.

Art. 7º. A empreza é obrigada a collocar um ourinatorio de pedra que se comporá simplesmente de um receptaculo com communicação para o encanamento geral, em todas as ruas da cidade.

Art. 8º. Os apparelhos de que trata o art. 12, serão pagos por uma tabella organisada pela empreza, com a approvação do presidente da provincia.

Esta tabella deverá comprehender não só os preços dos apparelhos propriamente ditos, na forma do contrato celebrado como todos os seus accessorios inclusive a mão d'obra.

Art. 9º. A empreza é obrigada a fazer remover das casas que empregarem os seus apparelhos, os reservatorios das materias fecaes, todo o lixo que naquellas houver, inclusive os pequenos animaes que morrerem, tendo lugar o primeiro serviço todos os quinze dias, e o segundo de dous em dous dias. Os empregados da empreza incumbidos de qualquer deste serviço, transportarão tanto os reservatorios, depois de desenfectados, como o lixo dos lugares designados para seus depositos; pena de 10$, e o dobro nas reincidencias.

Art. 10. As pessoas que tiverem contratado com a empreza o serviço a que se refere o artigo precedente deverão mandar pôr nas escadas, morando em sobrado, até ás 6 horas da manhã dos dias marcados para a sua conducção, nas respectivas ruas e lojas, todo o lixo de suas casas em caixões com tampas, e morando em casas terreas ou lojas, em lugar de facil accesso no interior das mesmas habitações e sempre a hora acima marcada.

Art. 11. Se lhes vier a morrer algum animal no dia em que se fizer a remoção do lixo das casas de outro lado da rua, poderão reclamar nessa occasião, que seja o mesmo animal removido independente de paga.

Art. 12. As carroças destinadas ao serviço da conducção do lixo trará uma sineta, a qual começará a tocar quando entrarem as mesmas carroças nas ruas em que devem trabalhar, o que terá lugar pelas 6 horas da manhã, sob pena de 10$ de multa e o dobro nas reincidencias.

Art. 13. Os engenheiros das casas em que existirem os apparelhos do art. 2º pagarão á empreza por quarteis vencidos ou por anno, conforme ajustarem, a quantia de 20$ annuaes por todo o serviço da limpeza das ditas casas. Os que admittirem dous apparelhos pagarão 40$, e os que empregarem tres a quantia de 52$ na forma do art. 27 do contrato celebrado com o governo em data de 25 de setembro de 1858.

MUTILADO

Art. 14. O serviço, quér de remoção dos reservatorios das materias fecaes, quér do lixo, dos predios de que trata o art. 3º será feito gratuitamente pela empreza, assim como a reparação e conservação dos respectivos apparelhos, salvo o caso de malversação ou negligencia.

Art. 15. Aquelles que por malversação ou negligencia damnificarem os apparelhos collocados nas casas em que habitarem, serão obrigados a faze-los reparar á sua custa; todos os outros reparos, porém, serão feitos ás expensas da empreza.

Art. 16. A empreza se obriga a remover gratuitamente todos os tres dias, ou antes se receber aviso do fiscal, os reservatorios das latrinas publicas, a desinfectar os ourinatorios das ruas e a conservar e reparar os respectivos apparelhos, os quaes terão a capacidade necessaria para o fim a que são destinados, pena de 10$ de multa e o dobro nas reincidencias, ficando á camara municipal, além disso, o direito de mandar effectuar os reparos exigidos, cobrando da empreza a respectiva importancia. No caso de malversação a camara municipal indemnisará a empreza dos reparos reclamados pelos ditos apparelhos.

Art. 17. Todas as vezes que forem conhecidos os autores das damnificações das latrinas e ourinatorios publicos, serão elles obrigados a indemnisar a camara municipal das despezas feitas com os concertos, e soffrerá mais a pena de tres dias de prisão. Terão igual pena os que damnificarem a canalisação nas ruas, e indemnisarão a repectiva empreza do prejuizo causado.

Art. 18. Emquanto durar o concerto de qualquer latrina, ninguem poderá servir-se dos respectivos apparelhos, nem ter entrada nos lugares onde estiverem aquelles collocados; pena de 5$ de multa e tres dias de prisão.

Art. 19. A empreza poderá fechar as casas de latrinas publicas as 11 horas da noite, devendo porém, abri-las as 5 da manhã.

Art. 20. O empreiteiro fará remover nas carroças para isso destinadas, o lixo das ruas e praças, que pelos respectivos fiscaes tiver sido mandado ajuntar em qualquer dia que isto tenha lugar, uma vez que seja dentro das horas em que se fizer igual serviço nas casas particulares; pena de 10$ de multa e o dobro nas reincidencias.

Por este trabalho pagará a camara municipal o que fôr convencionado com a empreza, por quarteis ou por anno.

Art. 21. Depois de estabelecidas as latrinas e ourinatorios publicos, as pessoas que forem encontradas em qualquer parte das ruas, becos, caes e praias da cidade, bem como nas lojas ou entradas das casas, praticando aquillo para que são aquelles determinados, serão presos por 24 horas, salvo se pagarem em continente 5$ de multa.

Art. 22. Os moradores da cidade do Recife terão as testadas das suas casas publicas e quintaes sempre limpos, e em estado de não empossarem nelles as aguas fluviaes; pena de 10$ de multa e o dobro nas reincidencias.

Art. 23. Os vasos em que se depositarem as materias fecaes ou aguas putridas, serão feitos de madeiras com arcos de ferro ou todo de ferro, de modo apropriado á aquelle serviço, com tampas que os fechem á não exhalar máo cheiro. Os contraventores pagarão de multa 5$ e o dobro nas reincidencias.

Art. 24. Os vasos do artigo precedente só poderão ser transportados aos lugares já destinados pela camara municipal, á noite depois de 8 horas, ou pela madrugada até 6 horas da manhã. Os contraventores pagarão a multa de 10$, e o dobro nas reincidencias.

Art. 25. O lixo das casas poderá ser conduzido a qualquer hora do dia ou da noite aos pontos designados em caixões, assim como as aguas servidas, que exhalem máo cheiro, em vasos apropriados e cobertos, os contraventores pagarão de multa 5$, e o dobro nas reincidencias.

Mando, portanto, á todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo de Pernambuco, 20 de abril de 1863, 42º da independencia e do imperio.

L. S.

João Silveira de Souza.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo de Pernambuco aos 20 de abril de 1863.

João Rodrigues Chaves.

Registrada a fl. 7 do livro 6º de leis provinciaes.

Secretaria do governo de Pernambuco, 20 de abril de 1863.

Manoel de Miranda Castro.

Continuação do expediente do dia 22 de abril de 1863.

Officio ao brigadeiro commandante das armas —Em solução ao seu officio de 18 do corrente, sob n. 696, tenho a dizer que póde V. Exc. dispensar os serviços de dous medicos civis, que se acham empregados na guarnição, conforme propõe o delegado do cirurgião-mór do exercito, sendo conservado sómente o que ultimamente foi contratado.—Communicou-se á thesouraria de fazenda.

— 23 —

Officio ao Exm. presidente da provincia do Rio Grande do Norte.—Passo ás mãos de V. Exc. para o fim conveniente a inclusa relação dos artigos, que pelo arsenal de guerra foram remettidos no vapor *Jaguaribe* com destino a essa provincia.—Igual ao Exm. presidente da provincia da Parahiba.

Dito ao brigadeiro commandante das armas.—Informe V. Exc., ácerca do que pedem nos inclusos requerimentos o recruta Vicente Antonio Ferreira, e Maria Joaquina da Conceição, mulher do supposto desertor do exercito Bernardo da Silva Monteiro.

Dito ao mesmo.—Sirva-se V. Exc. de informar se assentou praça em algum dos corpos do exercito o recruta Theodoro José da Silva, de que trata o incluso officio do chefe de policia datado de hontem, e sob n. 650, que me será devolvido.

Dito ao inspector da thesouraria de fazenda.—Em solução ao officio de V. S. desta data, sob n. 306, tenho a dizer-lhe, que foram 16 ao todo, os recrutas conduzidos de Buique pela escolta commandada pelo tenente Dorindo da Cunha Lima.

Dito ao mesmo. — Transmitto á V. S. para os convenientes exames a inclusa copia da acta do conselho administrativo, datada de 15 deste mez.

Dito ao mesmo. — De conformidade com o que solicita o inspector do arsenal de marinha, em officio de 21 do corrente, sob n. 486, expeça V. S. suas ordens para que sejam recebidas em deposito nessa repartição as quantias, que para auxilio das urgencias do estado offerecem o mesmo inspector e os empregados daquelle arsenal, mencionados nas duas relações juntas, nas quaes vão tambem declaradas as importancias de taes donativos, e o tempo de sua duração.

Dito ao mesmo.— Annuindo ao que solicitou o brigadeiro commandante das armas em officio de hontem, sob n. 727, transmitto á V. S. para o fim conveniente o incluso pret em duplicata, tirando vencimentos adiantados para dez praças do 7º batalhão de infantaria, que destacam para a villa do Brejo. — Communicou-se ao brigadeiro commandante das armas.

Dito ao inspector da thesouraria provincial.—A Simplicio José de Mello mande V. S. pagar a quantia de 32$800, despendida com o sustento dos presos pobres da cadeia do Brejo, durante o mez de março ultimo, como se vê da inclusa conta, que para esse fim me foi remettida pelo chefe de policia com officio de hontem, sob n. 646.—Communicou-se ao Dr. chefe de policia.

Dito ao mesmo.—Póde V. S., conforme indica em sua informação de hontem, sob n. 173, mandar entregar ao vigario interino da freguezia de Iguarassú, Genuino Gomes Pereira, mediante fiança idonea a quantia de 1:000$000, votada pelo § 7º art. 13 da lei do orçamento vigente para as obras da matriz daquella freguezia.

Dito ao director das obras militares.—De conformidade com a informação da thesouraria de fazenda de hontem, sob n. 301, autoriso V. S. a mandar fazer a caiadura e pintura do quartel do corpo de guarnição, bem como a calçada interior daquelle edificio, tudo pela quantia de 1:220$200 constantes do orçamento que V. S. apresentou com o seu officio de 17 do corrente, sob n. 69, e que nesta data tenho approvado.—Fizeram-se as devidas communicações.

Dito ao mesmo.—Haja V. S. de informar-me em quanto montará a despeza a fazer-se com as accommodações de que precisa a arrecadação geral do corpo de guarnição para a guarda e conservação dos artigos de fardamento em deposito, as quaes são indicadas pelo respectivo commandante em officio annexo por copia ao do brigadeiro commandante das armas de hontem datado, sob n. 723, junto em original, e que me será devolvido.

Dito ao conselho administrativo.—Em solução ao officio do conselho administrativo de hontem datado sob n. 43, declaro-lhe, que deve ser aceita a proposta de João Carlos Augusto da Silva para a venda da farinha, que falta para o complete da quantidade pedida para o presidio de Fernando pelo preço de 9$000 o alqueire (medida velha), e sob as condições de que trata o citado officio, visto que semelhante offerecimento é vantajoso á fazenda segundo declara o mesmo conselho.

Portaria.—O presidente da provincia, conformando-se com a proposta do Dr. chefe de policia datada de hontem, e sob n. 643, resolve não só demittir a Lucio de Siqueira Campos do lugar de 2º supplente do subdelegado do districto de Flôres 1º da freguezia do mesmo nome, mas tambem nomear para os cargos policiaes, que se acham vagos abaixo declarados os cidadãos seguintes:

Para supplentes do delegado do termo de Flôres.
1º Joaquim de Souza Ferraz.
2º Sebastião José Pereira.
3º José Francisco de Medeiros.
4º Galdino Pereira de Moraes.

Para supplentes do subdelegado do districto de Flôres, 1º da freguezia do mesmo nome.
1º Manoel Pereira de Souza.
2º Manoel José de Medeiros.

Para 1º supplente do subdelegado de Baixa-Verde, Antonio Pereira de Souza. — Communicou-se ao Dr. chefe de policia.

Expediente do secretario do governo.

Dia 23 de abril.

Officio ao 1º secretario da assembléa.—Transmitto por copia a V. S., de ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, a informação prestada pelo inspector da thesouraria provincial sobre o requerimento do coronel José Pedro Velloso da Silveira, que acompanhou o officio de V. S. de 13 do corrente, sob n. 20, o qual fica assim respondido.

Dito ao mesmo.—De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia passo as mãos de V. S. com copia da informação prestada pelo director da repartição das obras publicas afim de ser presente a assembléa legislativa provincial o requerimento em que Alfredo Thomaz Cock propõe-se a construir uma ponte de ferro em substituição a da Boa-vista, o qual acompanhou o officio de V. S. de 15 do corrente, sob n. 23, que fica assim respondido.

Dito ao mesmo.—Transmitto por copia a V. S., de ordem do Exm. presidente da provincia para ser presente a assembléa legislativa provincial, a informação prestada pelo administrador da casa de Detenção, e que me foi remettida pelo chefe de policia com officio de hoje, sob n. 457, acerca do requerimento em que Trajano Evaristo Ferrão Castello Branco, escrivão da referida casa, pede augmento de vencimentos.—Fica assim satisfeita a requisição de V. S. contida em seu officio de 18 do corrente, sob n. 24.

Despachos do dia 23 de abril.

Requerimentos.

Padre Genuino Gomes Pereira.— Dirija-se a thesouraria provincial.

João Hyppolito de Meira Lima. —Indeferido á vista das informações.

José Thomaz de Aquino.—Estando o supplicante solto nada ha que deferir.

INTERIOR.

Interesses do Pará e Amazonas.

I

O vapor do sul, que a todo o momento é esperado, deve levar para a côrte os deputados e senadores, afim de que se cumpra o preceito constitucional, que marca o dia 3 de maio para a abertura da assembléa geral legislativa. Consta-nos que os representantes residentes nesta capital preparam-se para essa viagem. E', portanto, opportuno lembrar-lhes aquellas medidas que, além de outras que a sua illustração e patriotismo lembrarão e aconselharão, mais de perto affectam os vitaes interesses dos povos amazonienses. Acreditamos que ellas são de uma conveniencia tão palpavel, que bastará enuncia-las para arrastarem todas as convicções. Tem-se vivido tanto da politica abstracta, da politica das conveniencias partidarias e até pessoaes; têm-se estragado tanto as quadras mais proprias para os grandes melhoramentos; têm-se destruido tantos capitaes, que poderiam haver sido productivamente empregados no augmento da riqueza do paiz, que não passaremos por impertinentes constituindo-nos éco sincero do que pensam, do que dizem, e do que ardentemente desejam as populações do grande valle do Amazonas no territorio brasileiro. No alongado rol das nossas grandes necessidades calamos todas aquellas medidas que — com boa ou má fé — poderiam ser attribuidas a espirito de parcialidade politica, mesmo porque reconhecemos que todos os povos amazonienses não devem ter senão uma unica idéa, uma unica crença, uma unica bandeira politica — a do progresso da industria em todos os seus variados ramos de applicação, como a mais segura e mais verdadeira fonte de prosperidade e riqueza do paiz e dos seus habitantes.—

II

Na sessão actual do parlamento britannico, lord J. Russell proferio estas memoraveis palavras:

« E' *sympathisando* com as outras nações nos seus desejos de independencia, e ao mesmo tempo melhorando as nossas instituições de conformidade com o progresso da época; *é excitando a liberdade do commercio e a liberdade de discussão*, que mantereis do melhor modo o espirito de independencia no nosso povo, *e o poreis habilitado para se defender do inimigo externo.* Criticou-se a despeza excessiva votada pelo parlamento para a educação do povo. Instruir o povo é dar-lhe os meios de apreciar as instituições que possuimos.

« Se o parlamento continuar na carreira, que de ha annos a esta parte tem trilhado sabiamente, acredito que, qualquer que seja a guerra que nos venham estrangeiros fazer, encontrará em nós a resistencia de inglezes resolutos de coração a sustentar as instituições nacionaes, que póde apreciar e julgar, e ás quaes por isso somos sinceramente dedicados. *Quando taes sentimentos de amor ás instituições exigem, no momento do perigo os homens surgem do chão da patria já armados e promptos, em menos tempo do que se póde imaginar.* »

Pouco importa recordar que nenhum governo mais que o inglez tem postergado as leis do direito e da justiça em relação até ás nações mais amigas, como ha pouco procedêra com o Brasil. Importa, porém, muito que se comprehenda e execute toda a patriotica politica que nesse profundo programma se encerra. A verdade é tão evidente que o pensamento se sente elevado á sua verdadeira altura.

Bem. Se somos um povo civilisado; se a instrucção que entre nós se derrama nos tem dado meios de apreciar as instituições que possuimos, quiçá mais livres que as inglezas; se, quando o amor destas instituições atacadas o exigem, no momento do perigo, os homens surgem do chão da patria, já armados e promptos, em menos tempo do que se póde imaginar, o dever de todos está marcado em qualquer emergencia com potencias estrangeiras — sejam fortes ou fracas —. Na recente questão anglo-brasileira, na qual o governo imperial e a população de todas as provincias só manifestaram um unico pensamento, devem as camaras e cada um dos seus membros concorrer ostensivamente para o desaggravo da independencia e soberania nacional, esquecendo-se das esquadras britannicas para somente lembrar-se de que—no momento do perigo, quando um povo conhece e aprecia as instituições que possue, e as vê atacadas, os homens surgem do chão da patria, já armados e promptos, e em menos tempo do que se póde imaginar—.

Felizmente para a nação brasileira, para o seu monarcha, povo e governo, a afronta foi sentida com maior estrondo do que para atira-la ás nossas faces; e a sympathia que em todos os povos civilisados temos despertado augmenta o peso dos anathemas que têm fulminado contra o leão despotico e ingrato.

Em tal situação dos espiritos a norma de conducta é facil.

III

De parte as nossas complicações com a França por causa das terras do cabo do Norte, que nos pretende com tanta perseverança usurpar, e que o exemplo da Inglaterra póde aconselhar a uma demonstração bellica neste povo tão pacifico; de parte o imperdoavel descuido no nosso governo quanto á demarcação de fronteiras com os paizes limitrophes, procrastinação que dará occasião sem duvida a dilatadas complicações no futuro; devemos recordar a questão peruana, considerada e apreciada por um pensamento unanime em todas as populações amazonienses.

Infelizmente esta unanimidade, compartilhada pelo monarcha e governo imperial, encontrou-se em desaccordo com parte do jornalismo da côrte (*Correio Mercantil*) e algumas caracteres importantes, já porque não foram bem informados da marcha dos acontecimentos, já porque lhes não deram a attenção e estudo que a nós todos merecerem.

Em taes circumstancias cumpre que os deputados e senadores pelo Pará e Amazonas estejam vigilantes, e que não façam esperar sua voz nas discussões que semelhante questão provocar; cumpre sobre tudo descriminar os elementos estranhos que nella se tem querido envolver, não confundindo as mais generosas aspirações do Perú e ribeirinhos do Amazonas com os nossos mais indisputaveis direitos; cumpre finalmente definir e sustentar uma politica, liberal sim, porém firme tambem, no valle do Amazonas, para que nelle se não propague a funesta politica seguida no Prata, em que tantos milhões temos gasto sem ao menos ganharmos a affeição daquellas republicas. Esta politica não póde ser outra senão—a da sympathia com as nações ribeirinhas nos seus desejos de liberdade de commercio e navegação.—

Para que conservar fechado o Amazonas ás bandeiras das nações amigas? Será conveniente possuir com diminuto preço um diamante que, lapidado, brilharia mais para nós que para qualquer outros povos? Será justo negar aos outros o que pelo Omnipotente fôra fadado para todos? Será, em conclusão, politico que perdure esse fructo de delicias transformado em eminente facho de permanentes discordias, para que um dia façamos constrangidos o que podemos espontanea e livremente?

Não são unicamente os peruanos bolivianos, venezuelanos, equatorianos e granadinos que desejam com ardor a livre navegação do Amazonas; são tambem os brasileiros, principalmente os habitantes do vale desse magnifico *rio mar*, os que tem incontestavel direito a que sejam satisfeitos em tão nobres aspirações.

Em 13 de julho de 1853 (já lá vão quasi dez annos!!..) o governo peruano tomou a iniciativa, que devera caber ao brasileiro: dirigio um convite formal aos governos dos estados ribeirinhos para regular a navegação do Amazonas e seus affluentes.

Ei-lo *ipsis verbis*:

« A attenção do mundo se tem fixado ultimamente, e principalmente com um objecto de grande interesse para a civilisação e commercio entre o povo dos Estados-Unidos do Norte como se póde ver pelos periodicos desse paiz, para a navegação do Amazonas e seus tributarios, e a colonisação nas margens destes rios.

« Os vales que o Amazonas rega e o systema de vias fluviaes a que elle serve de base, apresentam os elementos de uma immensa riqueza; e se, como é de esperar, o vapor, o commercio e a emigração se empregarem em explorar esses extensissimos comarcas, póde dizer-se que um novo mundo será aberto como theatro ao gozo e progresso da civilisação e aos esforços da industria.

« Entretanto que os periodicos estrangeiros chamam a attenção dos governos para que emprehendam a abertura do Amazonas ao commercio do mundo, a policia desse rio e as regras sob as quaes deve ser navegado pertencem por direito aos povos ribeirinhos. Cinco republicas hispano-americanas e o imperio do Brasil são mais ou menos directamente comprehendidos em participar desse direito.

« Este governo crê que, attentas as idéas do tempo e as exigencias do commercio e da diplomacia do mundo, assim como a necessidade de não se contrariar o destino providencial desses comarcas e rios, a mais efficaz exploração delles, e a adopção de uma politica commercial que concilie os interesses universaes com os interesses e direitos das nações ribeirinhas, são assumptos de que não podem prescindir estes ultimos.

« Portanto, e não sendo além disso regular que outras nações—que não estas—se occupem melhor de que as que são immediatamente interessadas de um assumpto, « que será muito breve objecto importantissimo de policia sul-americana » e de mui immediata solução: este governo tem resolvido convidar aos governos interessados por meio de seus representantes a tratar deste objecto de interesse e influencia tão transcendente e para esse fim tenho a honra de dirigir-me a V. Exc., como o faço aos representantes de Nova-Granada, Equador e Venezuela, para que, se o julgar conveniente, submetta ao conhecimento do seu governo esta iniciativa, e o induza a deliberar sobre se julga opportuno dar-lhe instrucções para celebrar conferencias e um protocolo para esse effeito. »

Até hoje este importante convite não teve solução definitiva. O Amazonas continúa vedado ao commercio do mundo, e os ribeirinhos suffocados pela chave que tranca a sua foz, embora a industria não prospere quasi nada em suas margens, embora a civilisação alli marche [illegible], embora tão fabulosas riquezas sejam perdidas para nacionaes e estrangeiros...

Os eleitos pelas populações amazonienses, porém, não devem descançar. Fracos no numero, sejam fortes pelos bons principios que sustentarem, ganhando—quando nada mais consigam—a agradecida affeição dos que os honraram com a sua confiança e voto.

IV

Em presença da grande e momentosa necessidade da abertura e livre navegação do Amazonas, todas as outras cedem o passo em importancia, mas não devem ficar esquecidas.

Ahi está a diminuta representação do Pará incompativel com a importancia, população e riqueza da provincia, inferior até á da Parahiba, Alagoas e Sergipe.

Ahi está a palpitante urgencia de um córte das madeiras riquissimas que possuimos, como fundamento ao incremento que no nosso arsenal de marinha póde e deve ter a construcção naval, como para desdouro nosso já teve no passado com menos facilidades que actualmente.

Ahi estão as nossas fortalezas desta capital, Macapá e Obidos incompletas, ou em ruinas, ou sem artilharia prestavel.

Ahi estamos nós e os do Amazonas, sem um tribunal de segunda instancia, civil, criminal ou commercial, havendo até esbarrado no senado—talvez por falta de diligencia—o projecto approvado pela camara creando nesta capital o lugar de juiz especial do commercio.

Ahi está o commercio que tão abundantemente concorre para as rendas publicas, sem uma ponte na alfandega para embarque e desembarque de generos e mercadorias; sem pharoletes na nossa extensissima barra; sem a associação commercial, cujos estatutos estão dormindo nas pastas ministeriaes; por compensação soffrem a visinhança do arsenal de guerra na alfandega, talvez, até que a dolorosa experiencia venha demonstrar não resolver o governo a fazer mudar de domicilio a um morador tão ameaçador ás fazendas do estado e dos particulares.

Ahi estão permanentemente para infeccionar a capital os pantanos que a rodeam, e que exigem sejam aterrados, para que a salubridade publica não soffra. A provincia não tem meios para executar por si só esses trabalhos; mas assim mesmo se, fazendo das fraquezas forças, manda aterrar uma ou outra porção, não se faz esperar a ordem do thesouro á thesouraria para della tomar conta como propriedade geral!...

Estas e muitas outras medidas são reclamadas pelas populações do Pará e Amazonas; enumeradas e classificadas devem constituir o programma dos nossos representantes no congresso brasileiro.

Assim procedendo nada mais farão que cumprir com seu dever.

(*Do Jornal do Amazonas.*)

PERNAMBUCO

ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL.

Discurso do Sr. Dr. Manoel Netto, na sessão de 30 do passado.

O Sr. Netto:—Sr. presidente, antes de entrar na discussão, desejo fazer um reparo ácerca das observações, que o nobre deputado pelo 2º districto fez a meu respeito.

O Sr. Presidente:—Eu devo prevenir ao nobre deputado, de que não consinto discussão alheia á materia de que se trata.

O Sr. Netto:—Mas, me parece, que é permittido dar explicações sobre factos, que se passaram nesta casa.

O Sr. Presidente:—Quando se trata da mesma questão, mas, agora trata-se de materia differente.

O Sr. Netto:—O nobre deputado offendeu-me, e eu queria justificar-me. O nobre deputado disse, que eu tinha procedido na casa de uma maneira insolita, usando de outros termos dos quaes agora não me recordo, porém que queriam dizer que eu o havia tratado de uma maneira talvez insolente.

O nobre deputado disse, que eu tinha procedido de maneira pouco decente, usou mesmo de outra expressões, que me feriram excessivamente, ao passo que eu o tratei com toda a delicadeza. Eu, tocando no 2º circulo, não fiz mais de que dizer, que o corpo eleitoral alli não era composto de *liberaes*: pareceu-me, que isto era uma verdade, que não poderia de maneira alguma offender ao nobre deputado.

O Sr. Presidente:—O nobre deputado ha de me permittir, que lhe observe, que está fóra da discussão. Eu deixei que o nobre deputado continuasse, persuadido de que, queria explicar alguma expressão menos bem comprehendida, mas não para fazer reviver a discussão politica.

O Sr. Netto:—Bem; como não posso dar a explicação, que desejava, entrarei na materia.

A indicação, que fiz á casa, para que se representasse a assembléa geral a necessidade de que, as conciliações cujos pedidos excedessem ao valor de 60$ fossem feitas perante o juiz de paz do 1º districto, em que existisse a séde do termo, longe de ser uma offensa ao preceito constitucional, parece-me que, vem facilitar o uso desse direito, e facilitar ás mesmas partes os meios de realisarem as conciliações. De uma analyse muito simples do parecer, nós veremos a exactidão, do que eu acabo de avançar.—O primeiro fundamento do parecer é o seguinte:—(lê).

Fazendo justiça á intelligencia e illustração do nobre redactor da commissão, advogado muito importante no nosso fôro, eu devo crer, que, de proposito elle quiz confundir a existencia do preceito constitucional com a forma de sua realisação, para chegar a conclusão de que, se pretendia limitar esse preceito. Mas, a alteração proposta não tem por fim restringir o uso de semelhante direito, e sim unicamente mudar a forma pela qual é elle exercido. Se eu tratasse de pedir a restricção das conciliações, poder-se-hia dizer, que eu tinha por fim propor uma limitação ao preceito constitucional; mas, se a indicação é para que o exercicio desse preceito, em vez de ter lugar de uma forma, o tenha de outra; isto é, que em lugar de fazer-se a conciliação em um districto, seja feita em outro districto por conveniencia das partes, não ha limitação alguma.

O Sr. Souza Reis:—Desde que se difficulta, offende-se o preceito.

O Sr. Netto:—O que restringe o preceito é, por exemplo, a lei que manda, que algumas acções commerciaes não precisem de conciliação.

Um Sr. Deputado:—E essa disposição é offensiva da constituição.

O Sr. Netto:—Mas, nesse caso não está a presente indicação.

Nós vemos, que a lei em muitos casos tem feito diversificar a forma das conciliações; sabemos que, em regra ellas são feitas no domicilio dos réos, mas temos excepções, de se poder mandar faze-las tambem nos lugares em que os réos forem encontrados; sabemos, que a conciliação, tendo por fim evitar as demandas, devem ser sempre feitas antes do principio da acção, entretanto que em muitos casos pode ter lugar depois de iniciada a acção, mudando assim a sua forma e essencia.

Ainda o segundo fundamento do parecer favorece a idéa da minha indicação (lê).

Este fundamento ainda favorece a minha idéa, quando diz, que em muitos casos e quasi sempre as conciliações não se realisam, mas, que apezar disso, podendo dar-se em alguns, para esses seria uma difficuldade a idéa apresentada. Se as conciliações em regra se não realisam, se os réos só vem a juizo raras vezes, e de ordinario deixam de comparecer....

O Sr. Souza Reis:—Que tem isso?

O Sr. Netto:—... vê-se que, com a minha indicação vem a ser favorecidos os autores.

O Sr. Souza Reis:—Porque?

O Sr. Netto:—Porque se apresentam sempre em juizo.

Um Sr. Deputado:—E porque não apparecem os outros?

O Sr. Barros Barreto:—A culpa é delles.

O Sr. Netto:—Eis aqui o que diz o parecer (lê.)

Por conseguinte a conciliação só se realisa as vezes, em regra ella não tem lugar, e portanto, esse favor, que se faz ao réo, só tem lugar essas poucas vezes.

Um Sr. Deputado:—Favor ao réo?

O Sr. Netto:—Sim; favorece-se ao réo, quando elle comparece á conciliação, sendo ella feita no seu districto; porque o argumento da commissão é, que, sendo a conciliação no 1º districto podia isso trazer difficuldades ás partes, quando ellas morassem mais longe; ora, admittido, que o réo só muito poucas vezes compareça em juizo deve desapparecer a razão da distancia e com ella o argumento da difficuldade.

Um Sr. Deputado:—Se não comparece, é porque não quer, mas, nós não devemos concorrer para isso.

O Sr. Netto:—Mas, o nobre deputado deve confessar, que só haveria essa facilidade para o réo, se porventura elle comparecesse ordinariamente, mas, se confessa que, em regra elle não comparece,....

O Sr. Souza Reis:—O que tem isso?

O Sr. Netto:—.... segue-se, que muito poucas vezes elle será favorecido.

Um Sr. Deputado:—Poucas, ou muitas vezes não vem ao caso.

O Sr. Netto:—Entretanto que, os autores, que tambem são partes, e que devem tambem ser favorecidos, nunca deixem de comparecer em juizo, sem o que fica a citação como sabe o nobre deputado, circunducta, e o acto sem effeito.

O Sr. Souza Reis:—Em ultimo resultado, a indicação do nobre deputado é em favor dos autores.

O Sr. Netto:—Pois bem; mas, presentemente se favorecemos aos réos, é muito poucas vezes, porque muito poucas vezes elles comparecem em juizo, entretanto, que aos autores se favorece com a mesma indicação por isso que elles comparecem sempre.

Depois, não ha a difficuldade, que enxergou o nobre membro da commissão. Nós sabemos, que os districtos, para que eu peço sejam transferidas as conciliações, são os da cabeça do termo.

Um Sr. Deputado:—Mas, os districtos dos réos podem estar na distancia de cinco, seis e mais leguas da cabeça do termo.

O Sr. Netto:—Milita a mesma razão da distancia em favor dos autores que tambem são partes, e se os réos comparecem muito raras vezes, segue-se, que ainda nesse caso serão pouco prejudicados.

(Trocam-se muitos apartes.)

O Sr. Netto:—Ha ainda uma vantagem, e é, que as partes recorrem sempre a um advogado e um procurador, para entregarem as suas demandas, e os advogados e procuradores mandam sempre nas villas ou cidades, que são cabeças de termo.

O Sr. Souza Reis:—Ergo?

O Sr. Netto:—Por conseguinte parece, que ahi é o lugar mais proprio para se effectuarem as conciliações.

Em ultimo lugar diz o nobre deputado, que a medida tende a trazer difficuldades ás partes, difficuldades, que serviram de fundamento a todos os outros principios por elle estabelecidos no parecer.

O Sr. Souza Reis:—E' a conclusão de todos os argumentos.

O Sr. Netto:—Já mostrei, que essa difficuldade não apparece, porque o districto, para o qual na indicação se chamam os réos, é do termo de seus domicilios.

Um Sr. Deputado:—E' quasi sempre fora do domicilio do réo.

O Sr. Netto:—Sabemos ainda, que ha casos em que um só promove a acção, e são muitos os réos; fazem-se diversas citações, que sendo para comparecerem os réos em um só lugar, pode com facilidade o autor dar começo a acção, o que não succede, sendo as citações em diversos lugares, que trará grandes difficuldades e outras tantas conciliações em vez de uma só.

(Ha um aparte.)

O Sr. Netto:—E' que, de ordinario os réos não comparecem, entretanto, que os autores teem necessidade absoluta de comparecer: eu ainda não vi um só caso, em que o réo comparecesse á citação e se conciliasse. (Reclamações.)

Comigo deu-se apenas uma confissão, mas isso era facto, que se podia dar no juizo contencioso.

Depois, qual é o fim de uma conciliação? E, procurar fazer chegar as partes a um accordo, e eu julgo, que quem quer propor uma acção em juizo, não chega a esse accordo.

O Sr. Souza reis:—Oh Sr.! Os factos demonstram o contrario.

O Sr. Francisco João:—Quanto mais facilitarmos o comparecimento do réo, maior esperança pode haver de que se dê o accordo.

O Sr. Netto:—Para que se dê o accordo, é necessario, que o juiz de paz aconselhe as partes, e para haver um conselho prudente, é necessario ainda que esse juiz se compenetre da natureza da demanda, de suas difficuldades, de suas razões de existencia, que o juiz de paz conheça da questão; mas é possivel, que o juiz de paz, ouvindo apenas uma e outra parte, possa de momento conhecer qual das duas partes tem razão, para poder aconselhar a outra, que ceda de sua resistencia? Nós sabemos que nos primeiros districtos é que apparece de ordinario algum juiz de paz mais habilitado para esse fim.

O Sr. Francisco João:—Ora, muito obrigado! Então todos os que moram fora da [illegible] do termo.... !

O Sr. Netto:—Eu não quero dizer todos, mas de ordinario, é nos primeiros districtos, que apparecem os juizes de paz mais habilitados.

O Sr. Francisco João:—Eu reclamo.

O Sr. Netto:—Em regra os outros juizes de paz não sabem as formas para proceder um acto conciliatorio....

O Sr. Francisco João:—Mais esta.

O Sr. Netto:—Ignoram as formalidades, as prescripções legaes; e ainda por este lado a medida, por mim proposta, parece ser vantajosa; porém, a razão principal, Srs., que me levou a indicar esta medida, é, que os réos nunca comparecem em juizo, ao passo que os autores comparecem sempre, d'onde provém difficuldades, sendo, como hoje, necessario fazer-se a conciliação no districto do domicilio do réo.

A casa, não obstante votará como entender, tendo em consideração somente que não sou levado por algum interesse pessoal.

Discurso do Sr. Raphael de Mello Rego, pronunciado na sessão de 17 do corrente.

O Sr. Raphael de Mello Rego:—Não posso deixar de applaudir os escrupulos e bons desejos, que manifestam os nobres deputados, querendo que neste negocio procedamos, tendo somente em vista todas as garantias de segurança, que se deve estabelecer n'um negocio de tamanha importancia.

Deplora, porém, que os nobres deputados não lhe tinham applicado a attenção de que são capazes, e de que teem dado provas em outras occasiões.

As duvidas, de que se acha possuido o nobre deputado, quando disse, que não estão previstas no contrato certas hypotheses, que não se acham ahi estabelecidas certas garantias, não lhe parecem fundadas.

Diz o contrato: (lê)

Esta clausula estabelece, que o orçamento é parte integrante do contrato: agora vejamos o que diz o artigo primeiro do orçamento. (Lê.)

O Sr. Barão de Muribeca:—E d'ahi?

O orador:—Eis a discripção do preparo do leito, da camada de pedras. Me parece, portanto, que aquillo, que o nobre deputado receia que se possa dar, está prevenido no contrato, que o contrato se refere ao orçamento, e o orçamento previne essa hypothese.

O Sr. Barão de Muribeca:—Não está clara.

O orador:—O empreiteiro se obriga a fazer as obras segundo este orçamento, e aqui está a discripção dessas obras: (lê.)

(Ha um aparte.)

O orador:—Se a vista disso se póde entender que o empreiteiro não é obrigado a fazer o preparo do leito de calçamento, tambem não se póde entender que elle não é obrigado a calçar as ruas, porque aqui não se diz quem assentará as pedras, quem as collocará.

O aterro, o leito, a camada de pedra para o calçamento, é cousa necessaria para que isto se realise, logo o empreiteiro é, quem está obrigado a fazê-lo. Emfim, não se oppõe a que se torne essa condição bem clara, e tudo quanto fôr para evitar duvidas, o orador acceitará.

A qualidade das pedras tambem está prevista no orçamento que diz: (lê.)

Parece-lhe que o nobre deputado conhece bem a natureza do granito da ilha de Santo Aleixo, sabe que satisfaz; e dizendo o orçamento, que deva ser deste ou de igual qualidade, aqui está já estabelecida, por tanto, uma especie de amostra pela qual se deve regular a administração. Agora, se houver descuido, senão houver zêlo, de nada valem as prevenções, tanto faz que a assembléa estabeleça a qualidade de granito, como não.

Tambem ha alguma cousa prevenida acerca dos declives, que o nobre deputado entendeu, que devia prevenir na sua emenda. (Lê.)

Bem vê que tudo isto é na occasião da execução da obra.

A emenda torna isto mais claro, por isso acceita-a, mas, quer que se reconheça, que não existem tão grandes omissões, como os nobres deputados presumem, que não foram assim negligenciadas as condições e garantias, que se deviam exigir para o calçamento, porque o orçamento é parte integrante do contrato, e nem era preciso que o contrato dissesse, porque isso é cousa corrente, o orçamento ou memoria discriptiva faz parte integrante de qualquer contrato d'obras publicas, mas, quando assim não fosse, o contrato mesmo é que diz muito positivamente. (Lê.)

Como poderia suppôr-se, que o orçamento podesse ser substituido, foi este rubricado pelas partes contratantes e pelo engenheiro.

Um Sr. Deputado:—O que diz quanto ao prazo da duração do contrato?

O orador diz que, quanto ao prazo, não se encarrega de explicar o pensamento alheio, mas, o que resulta da leitura do primeiro artigo é, que se o arrematante não quizer acceitar apolices e governo ha de pagar-lhe 120 contos de réis em dinheiro, e como não póde dar por menos de 120 contos de réis por anno, terá a obra de realisar-se em dez annos, póde porém dar menos e isto demorar a obra por mais alguns annos.

O Sr. Barão de Muribeca:—Isso não está claro.

O orador:—Eis o que diz a commissão: (lê.)

O Sr. Barão de Muribeca:—A' vista disso parece-me, que a provincia se obriga a pagar dous mil contos de réis em dez annos.

O orador:—Não senhor. Além da quota annual de 120 contos de reis, se o empreiteiro fizer mais obra, póde o governo dar 80 contos de réis em apolices, mas isto é uma condição subordinada á outra, e realisada ella terá o contrato de durar menos tempo.

O Sr. Barão de Muribeca:—Fica então reduzida a seis annos, mas se o empreiteiro não fizer maior porção de obra, durará o contrato 10 annos, não é isso?

O orador:—Por força, uma vez que a provincia não dá mais dinheiro. Póde haver uma pequena differença, porque ha tambem a quota dos particulares.

Um Sr. Deputado:—Isso é muito pouco.

O orador:—Sempre é alguma cousa; durará o contrato dez annos pelo menos.

O Sr. Barão de Muribeca:— Acho muito tempo.

O orador:—Isso depende das forças da provincia. Se podermos dispôr de recursos para adiantar a obra não ha embaraço em que a assembléa vote maiores fundos, e a obra se fará com mais presteza, o que está no interesse do contratador.

O Sr. Barão de Muribeca:—Mas, se assembléa reconhecer que é desvantajoso do contrato?

O orador diz que isto agora é outra questão, repetindo que todas as emendas, que tenderem a tornar mais claro o contrato, elle as acceita bem que algumas lhe parecem inuteis, mas, acceita-as.

Já disse uma vez em aparte e repete-o: calçamento de parallelepipedos para nós é luxo. E' um calçamento muito bonito, muito bom, satisfaz a todas as condições requeridas, embelleza a cidade, mas, não o podemos ter. Nós, pobre, como somos, o que é que precisamos ter? Precisamos o que é absolutamente necessario.

Um Sr. Deputado:—Vem a ser mais barato desde que dura cincoenta ou sessenta annos.

O orador:—E' um engano, em que está o nobre deputado, não acredite isso, não ha calçamento que dure 60 annos, ainda mesmo com um diminuto transito.

O Sr. Buarque:—Se em Londres dura 20 annos, entre nós póde durar 60.

O orador diz que as pedras faceadas, como estão descriptas na emenda, não é um calçamento tão bonito, não tem tão bella perspectiva, não é tão elegante, mas a duração vem a ser a mesma. E não val a pena fazer uma differença que economisa para a provincia 17$500 em cada braça? E depois para o futuro, d'aqui a vinte ou a trinta annos se podermos ter parallelepipedos, a geração que vem que o faça, mas, actualmente é cousa superior ás nossas forças.

Um Sr. Deputado:—O barato sae caro.

O orador diz que barato é o de pedras irregulares, mas esse só admitte nas ruas de pouca circulação, para evitar o enxarcamento das aguas, e nessas ruas de pouco transito semelhante calçamento satisfaz perfeitamente.

Um Sr. Deputado:—Então, fiquem os 3 systemas para experiencia.

O orador diz que é esse mêio que tem, isto é, que, deixando-se esse arbitrio, o mesmo engenheiro, desejando ter o gosto de calçar uma rua muito bonita e elegante, proponha o systema parallelepipedos e esse seja preferido.

O Sr. Buarque:—De todos os males esse é o menor. Que nos importe, que nos dêem uma obra mais solida e em melhores condições!

O orador retorque, que importa tanto que excede as nossas forças, e devemos ter isso em muita attenção.

Um Sr. Deputado:—Então é preferivel adiar a execução da idéa, visto que não ha dinheiro.

O orador diz que o nobre deputado quer ou tudo ou nada; mas que elle não pensa assim, e foi a razão porque acceitou a emenda, que exclue o systema de parallelepipedos e Mac Adam, admittindo somente os de pedras faceadas e irregulares, isto é, pedras faceadas como se acham descriptas na emenda, com suas faces de arestas parallelas.

Um Sr. Deputado:—Como na rua do Cabugá.

O orador diz que não, porque as pedras empregadas na rua do Cabugá não tem as faces e arestas parallelas; e que nem pense o nobre deputado que elle desse o seu voto para termos, um calçamento como aquelle, quer cousa muito melhor, muito mais perfeito.

Ainda ha outra questão, que é saber se a suppressão da camada de pedras quebradas corresponde ao abate de 25 por cento.

E' muito inferior, quanto á mim, porque essa camada de pedras quebradas póde custar de 5 a 6$000 por braça quadrada.

O Sr. Buarque:—Acho pouco, mas, acceito.

O orador diz que são apenas 4 pollegadas de pedras assentadas n'uma cama que deve ter sido feita, que em todo o caso se faz para receber o calçamento, quer haja camada de pedras quer não; por conseguinte não pode isso andar por mais de 5 a 6$000 por braça quadrada.

(Ha um aparte.)

Isso é outra questão; pode ser que assim se inutilise o contrato, mas, como nós tratamos actualmente de estabelecer um systema, que satisfaça, e que ao de mais corresponda ao preço que damos, entendendo elle que esse preço corresponde o valor da obra, se ao contratante não convier, não aceite.

Mas, acrescenta o orador, o preço dessa camada de pedras quebradas corresponde a 6$000 por braça quadrada, e o abate de 25 por cento corresponde a 12$500, porque o orçamento para o calçamento de pedras faceadas era de 50$000 por braça quadrada, ficando por conseguinte um abate de 6$500 por braça.

Se fosse para termos um calçamento como o da rua do Cabugá o preço seria exagerado, mas, como entende, que deve ser cousa muito mais perfeita, acha que o preço é rasoavel.

Não tem, conclue o orador, outros esclarecimentos que possa dar; se os nobres deputados não estão satisfeitos com estes terei disso muito pezar.

REVISTA DIARIA

A assembléa provincial, na hora do seu expediente da sessão de sabbado, approvou a redacção das posturas da camara municipal da villa do Buique; e seguindo-se a discussão do parecer da commissão sobre a redacção do projecto de lei, relativo á loterias, o Sr. Buarque impugna o mesmo parecer na parte que diz respeito á preferencias estabelecidas, ao que respondem os Srs. Francisco João e Lucena, membros da commissão de redacção.

São lidas duas emendas, uma dos Srs. Drummond e Buarque, e outra do Sr. Francisco João; é approvada esta, e regeitada aquella, sendo votado o projecto assim emendado.

Passa-se a ordem do dia, e entra em 3ª discussão o projecto n. 22, que revoga a lei n. 399, permittindo assim a venda de bilhetes de loterias de outras provincias nesta.

Ora o Sr. Francisco João sustentando uma emenda que offerece no sentido de prevenir a falta de collecta dos vendedores avulsos por meio de uma multa pecuniaria maior que o imposto; a qual depois de apoiada, é approvada, bem como o projecto, que deve passar ainda por uma ultima discussão para ser adoptado.

Seguindo-se a 2ª discussão do projecto n. 18, que reconhece o direito a gratificação por mais de 12 annos de exercicio ao professor jubilado do Rio Formoso, Antonio dos Santos Vital, deixando de ser votado por falta de numero.

— Foi demittido de 2º supplente do subdelegado de Flores o Sr. Lucio de Siqueira Campos, sendo substituido pelo Sr. Manoel José de Medeiros, e nomeado 1º supplente o Sr. Manoel Pereira de Souza.

— Acham-se nomeados de 1º a 4º supplentes do delegado de Flores os Srs. Joaquim de Souza Ferraz, Sebastião José Pereira, José Francisco de Medeiros e Galdino Pereira de Moraes.

— O Sr. Antonio Pereira de Souza foi nomeado 1º supplente da subdelegacia de Baixa-Verde.

— As facadas dadas por um carroceiro pertencer em outro, de que demos noticia no sabbado ultimo, occasionaram a morte do ferido de nome João Pacheco. O homicida, chamado João da Costa Cardoso, confessou o crime no interrogatorio que lhe foi feito pela autoridade, dando-lhe como causal o não ter o morto sabido cumprir seus tratos para com elle na negociação de um boi.

A' parte o doloroso do acto, o exemplo não é dos melhores na quadra de crise, que se arrasta, e quando o *genero mais caro* é o dinheiro para muita gente!

Foi procedido o corpo de delicto pelos Drs. Villas Boas e Pereira de Brito, perante o respectivo subdelegado o Sr. João Pacheco de Queiroga.

— Do Limoeiro escrevem-nos o seguinte:

« Ha dias indo desta villa para o seu sitio o Sr. Verissimo, homem idoso e inoffensivo, foram-lhe disparados dous tiros em caminho; e dahi tem-se espalhado, que a empreza era para o delegado Claudino com fins politicos, a ponto de attribuirem-n'a aos constitucionaes!

« E' muita exageração politica, pois o facto deve ter outra procedencia e outras relações, que se não quer ver certamente.

« Entretanto o que ha de verdade e onde a policia poderá descobrir quem sejam os criminosos é no seguinte.

« O velho tem diversos filhos e genros, sendo inimigos destes, a ponto de já ter-se atrasado com um dos genros nas ruas desta villa, sendo tal o excesso da inimizade e o máo tratamento que soffre a filha casada com esse genro, que perdeu a razão, vivendo ainda hoje louca e sendo sustentada pelo proprio pai.

« Este mesmo genro de accordo com outros já pretenderam partilhar ou tomar os bens do velho, o que deu lugar a elle procurar comprar nesta villa uma casa para vir morar, receioso da intenção que elles manifestavam; e é bem notavel que, no dia seguinte em que foi o velho ferido, viessem a esta villa todos os seus filhos e genros, menos o que com elle mais inimisado se acha pelo facto do máo trato da filha, a pretexto de seguir no outro dia para o sertão!

« Ora com esses dados, que constam até do auto de perguntas, que foi feito na noite do ferimento ao offendido, é facil chegar-se ao conhecimento de quem fosse o autor de semelhante crime; mas a policia não quer enxergar o caminho que deve seguir, e dirige-se pelo caminho das invectivas, com tanto que chegue ao seu alvo—perseguição—.

« Attenda-se ainda, que o offendido é velho, de estatura regular, traja mal e anda sempre em cavallos mal apparelhados; entretanto que o delegado é moço, alto, traja conforme o gosto da moda, anda sempre bem montado e em bons arreios, sendo que os tiros forem disparados as 3 ou 4 horas da tarde de um dia claro!

« Não obstante todas estas differenças o delegado quer que os tiros fossem para elle, e que fossem determinados pelos vermelhos! »

— De Olinda nos escrevem, em data de sabbado:

« O delegado deste termo o major Joaquim de Sá Cavalcanti de Albuquerque, de accordo com o subdelegado de Maranguape, o capitão João da Cruz Fernandes Souza, acabam de prestar relevantissimo serviço aos habitantes desta cidade com a prisão do desertor Manoel Francisco do Nascimento, conhecido por Manoel Perigo. »

— O Sr. Dr. Francisco Luiz Corrêa de Andrade, residente na villa da Imperatriz do Rio Grande do Norte, queixa-se-nos da falta de regularidade do recebimento do nosso *Diario*, quando é a remessa feita regularmente.

Chamamos a attenção do Sr. administrador do correio dessa provincia, para o deleixo que ha na agencia de Macáo, para [illegible] são dirigidas as malas do centro daquella provincia, e esperamos favoravel resultado.

— No districto de Tamber, do termo de [illegible], Mariano de tal ferio gravemente á Severina Maria da Conceição, fugindo á acção da policia.

— Pelo delegado desse mesmo termo foi preso Manoel José da Costa, por furto de cavallo.

— O hiate *Sergipano* conduzio hontem para nosso porto 62 pessoas, deixadas na ilha de Fernando pelo vapor americano de guerra *Alabama*, os quaes faziam parte das tripolações dos navios americanos *Nora*, *Charles Hell*, *Louiza Hatch*, e *Keng*, aprisionados por aquelle vapor. Segundo declarou o capitão, ainda ficaram na ilha 42 tripolantes, por falta de commodos á bordo do seu navio.

— REPARTIÇÃO DA POLICIA.

(Extracto da parte do dia 25 de abril.)

MUTILADO

Foram recolhidos á casa de detenção no dia 24 do corrente:

A' ordem do Dr. juiz especial do commercio, Manoel Joaquim Save, branco, cuja idade ignora-se, pronunciado pelo tribunal da relação como socio da firma Save Filhos & C., em quebra culposa.

A' ordem do subdelegado de Santo Antonio, Felippe Santiago de Oliveira, pardo, de 25 annos, Maria Francisca, branca, de 22 annos, José Joaquim da Silva, crioulo, de 44 annos, Claudina Maria da Conceição, parda, de 26 annos, Maria Joanna, parda, de 28 annos, por disturbios, Benedicto, africano, de 38 annos, escravo de Joaquim José Pinheiro, José, pardo, de 27 annos, escravo de Firmino Licinio da Silva Soares, á requerimento destes.

A' ordem do de S. José, Alexandrina Maria da Conceição, parda, de 22 annos, por insultos e offensas a moral publica.

A' ordem do da Boa-Vista, João da Costa Cardoso, portuguez, de 23 annos, por crime de morte.

O chefe da 2ª secção,
J. G. de Mesquita.

— Movimento da casa de detenção no dia 24 de abril de 1863.

Existiam......	406	presos.
Entraram . .	11	»
Sahiram . .	10	»
Existem . .	407	»

A saber:

Nacionaes. .	301
Estrangeiros..	34
Mulheres . .	6
Estrangeiras .	2
Escravos . .	59
Escravas	5
Total.	407

Alimentados a custa dos cofres publicos.......... 162

— Movimento da enfermaria no dia 25 de abril de 1863.

Tiveram baixa:
Tertuliano José de Torres; dartros.
Delfina, escrava; dyarrhea.
Teve alta:
Francisco Alves Feitosa.

— Passageiros do vapor brasileiro *Persinunga*, vindo de Maceió e portos intermedios:

Manoel Ignacio Rodrigues Praes e 1 criado, Cino Pasquale, Prospero Papaleo, Christina Aschoff, Joaquim da Souza Cunha, Joaquim José Alves Junior, Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha, 2 criados e 1 escravo, Euphrasia Januaria de Carvalho, Dr. Rufino Coelho da Silva e 2 criados, Dr. Jeronymo Salgado de Castro Accioli, Ladisláo Boaventura do Rego Barros.

— Passageiros do hiate nacional *Sergipano*, vindo da Ilha de Fernando de Noronha:

Manoel José de Souza Nunes, José Rodrigues da Silva Mello.

— MATADOURO PUBLICO:

Mataram-se para o consumo desta cidade no dia 23 do corrente 60 rezes.
No dia 24—76.
No dia 25—98.

— OBITUARIO DO DIA 25 DE ABRIL NO CEMITERIO PUBLICO:

Um parvulo encontrado no adro da igreja de S. Francisco, Santo Antonio, sem mais declaração.
Capitulina, Pernambuco, 4 mezes, S. José; entero colyte.
André Soherzino, Italia, 35 annos, solteiro, Boa-Vista; febre amarella.
Rosalina Alves de Souza, Pernambuco, 20 annos, casada, S. José; tuberculos pulmonares.
Cassiano Alberto Pimenta de Souza Peres, Portugal, 38 annos, viuvo, Boa-Vista; erysipela.

CHRONICA JUDICIARIA.

Tribunal da Relação.

SESSÃO EM 25 DE ABRIL DE 1863.

PRESIDENCIA INTERINA DO EXM. SR. DESEMBARGADOR CAETANO SANTIAGO.

As 10 horas da manhãa, presentes os senhores desembargadores Silveira, Gitirana, Lourenço Santiago, Motta, Peretti, Accioli, Doria, e Guerra, procurador da corôa, faltando o Sr. desembargador Assis, abrio-se a sessão.

Passados os feitos, e entregues os distribuidos deram-se os seguintes

JULGAMENTOS.

Recursos crimes.

Recorrente, o juizo;
Recorrido, *Francisco José dos Santos e outro.*
Relator, o Sr. desembargador Silveira;
Sorteados, os Srs. desembargadores Lourenço Santiago e Accioli.
Improcedente.

Recorrente, o juizo;
Recorrido, Manoel Jeronymo da Costa Romeo.
Relator, o Sr. desembargador Gitirana;
Sorteados, os Srs. desembargadores Peretti, Motta e Silveira.
Improcedente.

Recorrente, o juizo;
Recorrido, Manoel Nunes dos Santos Galuxo.
Relator, o Sr. desembargador Lourenço Santiago;
Sorteados, os Srs. desembargadores Motta, Doria e Accioli.
Improcedente.

Recorrente, o juizo;
Recorrido, Rogerio José Corrêa.
Relator, o Sr. desembargador Motta;
Sorteados, os Srs. desembargadores Gitirana, Peretti e Accioli.
Improcedente.

Recorrente, o juizo;
Recorrido, Antonio Freire Virginio.
Relator, o Sr. desembargador Peretti;
Sorteados, os Srs. desembargadores Accioli, Silveira e Lourenço Santiago.
Improcedente.

Recorrente, o juizo;
Recorrido, Manoel Ildefonso de Oliveira Azevedo.
Relator, o Sr. desembargador Silveira;
Sorteados, os Srs. desembargadores Accioli, Motta e Peretti.
Improcedente.

Recorrente, o juizo;
Recorrido, João Antonio dos Santos Condé.
Relator, o Sr. desembargador Accioli;
Sorteados, os Srs. desembargadores Lourenço Santiago, Silveira e Motta.
Improcedente.

Recorrente, o juizo;
Recorrido, Antonio José Pedro.
Relator, o Sr. desembargador Doria;
Sorteados, os Srs. desembargadores Motta, Gitirana e Accioli.
Improcedente.

Habeas-corpus.

Negou-se a soltura pedida em habeas-corpus por Marcelino Gonçalves e por Francisco de Paula do Rego Barros.

Aggravo de petição.

Aggravante, Dr. Augusto Carneiro Monteiro da Silva Santos;
Aggravado, o juizo.
Relator, o Sr. desembargador Accioli;
Sorteados, os Srs. desembargadores Peretti, e Silveira.
Deu-se provimento.

Negou-se a prorogação para inventario que pedio João Lins dos Reis.

Appellações civeis.

Appellante, o juizo;
Appellado, José Antonio de Araujo.
Desprezaram-se os embargos.

Appellante, José Luiz Pereira Lima e sua mulher;
Appellado, Joaquim Pereira Maia e sua mulher;
Confirmada a sentença.

Appellante, Jacob Pereira de Oliveira e sua mulher;
Appellado, José da Costa Seabra e sua mulher.
Confirmada a sentença.

Appellante, Francisco Barbosa de Mello;
Appellado, Antonio Lourenço de Souza.
Reformada a sentença.

DILIGENCIAS CRIMES.

Com vista ao Sr. desembargador promotor da justiça:

Appellações crimes.

Appellante, José João da Silva;
Appellado, o juizo.
Appellante, o juizo;
Appellado, Felix José Rodrigues.
Appellante, o juizo;
Appellado, Pedro Rodrigues Romeiro.
Appellante, Francisco Barbosa da Silva Mello;
Appellado, o juizo.
Appellante, o juizo;
Appellado, José do Valle Pedrosa:
Appellante, Joaquim Lucio Monteiro da França;
Appellado, o juizo.
Appellante, o promotor;
Appellado, Belarmino Porfirio de Farias.
Appellante, o juizo;
Appellado, Bernardino Xavier.
Appellante, o juizo;
Appellado, José Gabriel dos Santos.

DITAS CIVEIS.

Com vista ao Dr. curador geral:

Appellação civel.

Appellante, Simplicio Jovino das Neves;
Appellado, Victorino Pereira Maia.

Mandou-se com vista ao Sr. desembargador procurador da corôa

Appellação civel.

Appellante, Restron Roker & Companhia,
Appellada, a fazenda nacional.

DESIGNAÇÃO DE DIA:

Assignou-se dia para julgamento dos seguintes feitos:

Appellações civeis

Appellante, Ignacio José da Rocha;
Appellado, Luiz Manoel de Souza.
Appellante, o procurador fiscal;
Appellado, o promotor do juizo.

DISTRIBUIÇÕES

Ao Sr. desembargador Silveira:
Appellação crime.
Appellante, o juizo:
Appellado, Antonio José de Santa Anna.

Ao Sr. desembargador Gitirana:
Appellação crime.
Appellante, o juizo;
Appellado, Jesuino Guilherme Dias.

Ao Sr. desembargador Lourenço Santiago:
Appellação crime.
Appellante, o juizo;
Appellado, Felippe José Raymundo.

Ao Sr. desembargador Accioli:
Appellação civel.
Appellante, Antonio Correia Pessoa de Mello;
Appellado, Manoel Francisco de Amorim e seus filhos.

A 1 horas da tarde encerrou-se a sessão.

Jury do Recife.

SEGUNDA SESSÃO.
DIA 25 DE ABRIL DE 1863.

Presidencia do Sr. Dr. Manoel José da Silva Neiva, juiz de direito da 2ª vara criminal.

Promotor publico interino o Sr. Dr. Manoel Joaquim Silveira.

Escrivão o Sr. Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente.

As 10 horas da manhãa feita a chamada dos jurados, acharam-se presentes 30 senhores.

Foram multados em mais 20$ cada um dos senhores multados nos dias anteriores que não compareceram hoje, e tambem os senhores seguintes:

Dr. Cosme de Sá Pereira.
Angelo Custodio dos Santos.
Francisco José Arantes.
Dr. José Raimundo da Costa Menezes.
José Domingues Godoceira.
Joaquim Dativo Telles de Souza.
Manoel Antonio Gonçalves.
Manoel Romão Correia de Araujo.
Dr. Thomé Fernandes Madeira de Castro.

Sendo insufficiente o numero de 30 jurados para haver sessão, o Sr. Dr. juiz de direito levanta esta, adiando-a para o dia 27 do corrente ás 10 horas da manhãa.

Communicados

O fim com que o *Liberal*, noticiando o attentado commettido na comarca do Limoeiro contra a pessoa do velho portuguez Verissimo, insinúa que o alvo do crime era o major Claudino, delegado de policia, do qual desejam, receiosos de sua *grande preponderancia*, descartar-se os *constitucionaes* daquella comarca, e a pressa a que se deu o *Progressista* em autorizar a historia contada, transcrevendo-a hoje em seus *factos diversos*, não escapa certamente a quem conhece os instinctos e furor de certos marrecos.

E' preciso fazer crer que os *constitucionaes* de Pernambuco caminham para a ferocidade e subversão da ordem publica, é preciso tambem dar *cabo ao machado* das perseguições, e então lá veio a feliz descoberta da conspiração de Vicente de Paula, e agora os riscos que corre a preciosa vida do *importantissimo* delegado Claudino!

Por toda a parte a *turba ligueira* fará correr a *noticia*, e passada em *julgado* a sentença do *juiz*, em como os pobres *constitucionaes* são além de conspiradores assassinos e barbaros, o *prestimoso* delegado estará habilitado para pôr no *matto* e na *cadeia* mais de meia comarca do Limoeiro, que tenta contra sua vida!

Que boa invenção! a *gente* tem expediente!...

E não se diga que a cousa não irá assim, porque desde que em mãos tintas de sangue se pôz a vara da autoridade; desde que a criminosos se confia a importante e delicada tarefa de punir os crimes, tudo é licito suppor e esperar!

Deus fade a essa actualidade, que, entre as muitas cousas que tem feito, conta se a de attribuir ao tal major Claudino um valor que nunca teve, nem poderá legitimamente ter!

Recife, 24 de abril.

K.

Publicações á pedido

As enfermidades externas

produzem muitas vezes resultados terriveis, e se a massa viciosa do sangue, o qual é a causa das mesmas, não se purifica do seu veneno, mediante o uso da SALSA PARRILHA DE BRISTOL (o abstersivo mais poderoso de quantos se conhecem) os doentes não só buscariam allivio em vão, mas sim tambem transmittiriam suas enfermidades a seus filhos como uma herança maldita. As pessoas de ambos os sexos acharão em todos os periodos da vida, que este admiravel e incomparavel remedio vegetal cura d'uma maneira rapida e radicalmente as chagas, erupções, ulceras, inflammações, glandulares, rheumatismo e quasi todas as mais molestias analogas, incluindo as affecções mercuriaes que desfiguram ou contrahem as feições.

Achar-se-ha á venda em todos os estabelecimentos pharmaceuticos do Brasil.

COMMERCIO

Recebedoria de rendas internas geraes de Pernambuco.

Rendimento do dia 1 a 24. . . .	18:406$875
Idem do dia 25.	873$366
	19:280$241

Consulado provincial

Rendimento do dia 1 a 24. . .	28:793$193
Idem do dia 25.	1:958$517
	30:751$710

PRAÇA DO RECIFE

25 DE ABRIL DE 1863.
Á'S 3 HORAS DA TARDE.

Revista Semanal.

Cambios	Os saques negociados para o vapor francez subiram a 90,000. sendo sobre Londres a 27 1/2, 27 3/4, 27 7/8 e 28 d. por 1$000. Sobre Paris, a 345 rs. por franco. Sobre Lisboa de 95 a 98 por cento de premio.
Algodão	O desta provincia vendeu-se de 18$800 á 19$000 por arroba; o de Maceió posto a bordo de 17$500 a 18$000, e o da Parahiba de 20$000 a 21$000 por arroba.
Assucar	O branco vendeu-se de 2$800 a 3$400 por arroba, o somenos de 2$550 a 2$650, o mascavado purgado de 1$900 a 2$300, e o bruto de 1$600 a 1$700 por arroba.
Aguardente	Vendeu-se de 58$000 a 60$000 a pipa.
Couros	Os seccos salgados venderam-se de 160 a 165 rs. a libra.
Arroz pilado	O da India vendeu-se a 2$850 por arroba, a dinheiro, e o do Maranhão a 3$200.
Azeite doce	O de Lisbôa vendeu-se a 2$700 e o do Estreito á 2$200 por galão.
Bacalhão	Retalhou-se de 8$ a 12$000 a barrica; ficando em deposito 2 500 barricas.
Batatas	Venderam-se de 1$600 a 2$000 por arroba.
Bolachinha	Idem a 2$000 a barriquinha.
Carne secca	A do Rio Grande do Sul, vendeu-se de 3$ a 3$400 por arroba, e a do Rio da Prata de 1$500 a 2$000 por arroba; ficando em ser 124 305 arrobas da primeira, e 22,400 da segunda.
Café	Vendeu-se de 8$000 a 8$800 por arroba.
Chá	Idem de 1$600 a 2$100 por libra.
Cerveja	Idem de 4$500 a 5$500 a duzia de garrafas.
Farinha de trigo	Nosso mercado foi supprido com dous carregamentos da America, e um de Trieste, retalhou se de 14$000 a 16$000 por barrica, de Philadelphia e New-York, de 17$000 a 18$000 a de Genova e franceza, de 21$ a 24$000 a de Trieste, ficando em ser 10,000 barricas da primeira, 4,000 da segunda, 1,300 da terceira, 3,000 da quarta, 5,000 da quinta, ao todo 23,300 barricas.
Dita de mandioca	Continúa procurada obtendo de 6$000 a 7$000 a sacca.
Genebra	A de Hollanda vendeu-se de 380 a 390 rs. a botija.
Louça	A ingleza ordinaria, vendeu-se de 295 a 300 por cento de premio, sobre a factura, a libra 3$600.
Manteiga	A franceza vendeu-se a 600 rs. e a ingleza a 900 rs. a libra, ficando em ser 550 barris, de ambas.
Massas	Venderam se a 5$ a caixa.
Oleo de linhaça	Idem de 2$200 a 2$400 o galão.
Passas	Idem a 4$700 a caixa.
Queijos	Os flamengos venderam-se a 2$000.
Sabão	O amarello vendeu-se a 160 rs. por libra, e do Mediterraneo a 200 rs.
Toucinho	Vendeu-se a 8$200 por arroba do de Lisbôa.
Vinagre	O de Portugal vendeu-se a 105$, 115$ e 120$ a pipa.
Vinhos	Os de Lisboa venderam-se de 200$ á 240$ a pipa, e os de outros paizes a 133$.
Velas	As de composição venderam-se a 570 rs. á libra.
Desconto	O rebate de letras regulou de 10 á 12 por cento ao anno.
Fretes	Para o Canal inglez a 30 por tonelada, carregando em Maceió a 35 e carregando na Parahiba a 32—6.

ALFANDEGA DE PERNAMBUCO.

Pauta dos preço dos generos sujeitos a direito de exportação.—Semana de 27 de abril a 25 do mez de abril de 1863.

Mercadorias.	Unidades.	Valores.
Abanos	cento	1$200
Aguardente de caa	canada	360
Idem restilada ou do reino	»	400
Idem caxaça	»	240
Idem genebra	»	400
Idem alcool ou espirito de aguardente	»	480
Algodão em caroço	arroba	4$625
Idem em rama ou em lãa	»	18$500
Arroz com casca	»	800
Idem descascado ou pilado	»	2$600
Assucar mascavado	»	1$700
Idem branco	»	2$900
Idem refinado	»	5$000
Azeite de amendoim ou mendobim	canada	2$000
Idem de côco	»	1$440
Idem de mamona	»	1$000
Batatas alimenticias	arroba	1$600
Bolacha ordinaria propria para embarque	»	4$000
Idem fina	»	8$000
Café bom	»	8$500
Idem escolha ou restolho	»	8$000
Idem terrado	libra	320
Caibros	um	360
Cal	arroba	280
Idem branca	»	500
Carne secca charque	»	3$500
Carneiros	uma	3$000
Carvão vegetal	arroba	1$600
Cavernas de sicupira	uma	8$000
Cera de carnauba em bruto	libra	240
Idem idem em velas	»	360
Chá	«	2$000
Charutos	cento	2$500
Cavados porco	um	15$000
Cocos seccos	cento	4$000
Coila	libra	160
Couros de boi salgados	»	165
Idem seccos espichados	»	230
Idem verdes	»	100
Idem de cabra cortidos	um	360
Idem de onça	»	80$000
Doces seccos	libra	1$000
Idem em geleia ou massa	»	320
Idem em calda	»	500
Espanadores grandes	um	4$000
Idem pequenos	»	2$000
Esteiras para forro ou estiva de navio	cento	16$000
Estoupa nacional	arroba	1$600
Farinha de mandioca	alqueire	3$000
Idem de araruta	arroba	5$000
Feijão de qualquer qualidade	»	3$500
Frechaes	um	5$000
Fumo em folha bom	»	16$000
Idem ordinario ou restolho	»	10$000
Idem em rolo bom	»	8$000
Idem ordinaro restolho	»	5$000
Gallinhas	uma	600
Gomma	arroba	1$600
Ipecacuanha (raiz)	»	25$000
Lenha em achas	cento	2$000
Toros	»	11$000
Linhas e esteios	um	8$000
Mel ou melaço	canada	200
Milho	arroba.	1$300
Papagaios	um	2$000
Páo brasil	quintal	5$000
» dejangada	um	5$000
Pedras de amolar	uma	840
Idem de filtrar	»	4$000
Idem rebolo	»	1$200
Piassava	molhos	120
Pontas ou chifres de vaccas e novilhos	cento	5$000
Prancnões de amarello de dous custados	um	20$000
Idem louro	»	10$000
Rapé	libras	1$000
Sabão	»	160
Sal	alqueire	1$000
Salsa parrilha	arroba	25$000
Sebo em rama	»	5$000
Sebo em velas	»	6$000
Sola ou vaqueta	uma	3$000
Taboas de amarello	duzias	100$000
Idem diversas	»	73$000
Tapioca	arroba	3$000
Tatajuba	quintal	2$000
Traves	uma	6$000
Unhas de boi	cento	2$000
Vassouras de piassava	»	10$000
» de timbó	»	8$000
» de carnauba	»	6$000
Vinagre	canada	500

(Assignado)
O primeiro conferente, Alexandrino de Barros Cavalcante de Lacerda.
O segundo conferente, Joaquim Ignacio de Carvalho Mendonça.
Approvo. — Alfandega de Pernambuco, 25 de abril de 1863— Paes de Andrade.
Conforme.—O 4.º escripturario, Joaquim Albino de Gusmão.

Movimento do porto

Navios entrados no dia 25.

Bahia—5 dias, barca nacional « Norma », de 224 toneladas, capitão Francisco José Pretes, equipagem 12, carga 11000 arrobas de carne; a Manoel Ignacio de Oliveira & Filho.

Trieste—71 dias, patacho hanoveriano « Gerhardina », de 223 toneladas, capitão O. Auldérsos, equipagem 9, carga 2000 barricas com farinha de trigo; a Manoel Joaquim Ramos e Silva & Genros. Recebeu ordens e seguio para a Bahia.

Dundee (na Bolivia) — 71 dias, barca ingleza « Hecla », de 477 toneladas, capitão C. Curry, equipagem 17, carga barras de cobre; ao mesmo capitão. Veio refrescar e seguio para Suansea.

Navios sahidos no mesmo dia.

Maceió e portos intermedios — Vapor brasileiro « Persinunga », commandante Ratis.

Rio da Prata — Lugre inglez « M. E. V. A. », capitão Thomaz Hughes, carga assucar.

Rio de Janeiro — Canhoneira franceza *Le Lutin*, commandante Barbotin.

Navios entrados no dia 26.

Ilha de Fernando de Noronha — 5 dias, hiate nacional *Sergipano*, de 54 toneladas, capitão Henrique José Vieira da Silva, equipagem 6, em lastro de areia.

Dundee— 36 dias, lugre inglez *Cleopatra*, de 199 toneladas, capitão David Young, equipagem 10, carga differentes generos; a ordem.

Não houveram sahidas.

Editaes

— A camara municipal desta cidade, em virtude do officio do Exm. presidente da provincia, abaixo transcripto, faz publico para conhecimento de todos, que tem de executar-se a prolongação do thelegrapho electrico, a cargo da companhia da via-ferrea da estação das Cinco Pontas ao largo do Corpo Santo, o que será feito sem incommodo e nem prejuizo dos proprietarios das casas onde se fixar o arame para esse serviço.

Paço da camara municipal do Recife em sessão de 23 de abril de 1863. — Angelo Henriques da Silva, pro-presidente.—Francisco Canuto de Boaviagem, secretario.

4.ª secção. Palacio do governo de Pernambuco 20 de abril de 1863.

Devendo executar-se a prolongação do thelegrapho electrico a cargo da companhia da via-ferrea da estação das Cinco Pontas ao bairro do Recife, convem que a camara municipal desta cidade faça constar pelos meios ao seu alcance, que se tem de fixar o arame para esse serviço nas casas das ruas, pelas quaes deve passar o mesmo thelegrapho entre aquella estação e o largo do Corpo Santo, e bem assim erigir postes onde for necessario, o que se fará sem incommodo nem prejuizo para os proprietarios de taes casas.

João Silveira de Souza.

O Dr. Tristão de Alencar Araripe, official da ordem da Rosa, e juiz de direito especial do commercio desta cidade do Recife, capital da provincia de Pernambuco e seu termo por Sua Magestade Imperial e Constitucional, o Sr. D. Pedro II a quem Deus guarde, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e delle noticia tiverem que no dia 27 do corrente mez se ha de arrematar por venda a quem mais der em praça publica na sala dos auditorios os escravos seguintes:

Joaquim, crioulo, de 36 annos de idade, pouco mais ou menos, avaliado em 800$.

Mathias, de nação Angola, com 50 annos pouco mais ou menos, rendido das verilhas, avaliado por 200$.

Os quaes foram penhorados por execução de José Telles de Almeida, contra Antonio Celestino Alves da Cunha.

E não havendo lançador que cubra o preço da avaliação, a arrematação será feita pelo valor da adjudicação, com o abatimento da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente na forma da lei. Recife 24 de abril de 1863.

Eu Manoel Maria Rodrigues do Nascimento, escrivão o subscrevi.

Tristão de Alencar Araripe.

O capitão José Luiz Pereira, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e juiz de paz do terceiro anno do primeiro districto da freguezia do Santissimo Sacramento do bairro de Santo Antonio da cidade do Recife provincia de Pernambuco em virtude da lei etc.

Faço saber aos que a presente carta de editos virem, que por parte de Tasso & Irmãos me foi enderaçada a petição do theor seguinte:

Tasso & Irmãos querem fazer notificar a Joaquim Escolastico da Silva Ribeiro, para que em conciliação lhes pague a quantia de 819$835 importe de uma nota promissoria, vencida em 9 de junho de 1858; e bem assim os respectivos juros na mesma nota estipulados, procedendo-se a revelia na fórma da lei. E porque o supplicado se acha ausente em logar ignorado, requerem á V. S. digne-se admitti-los a justificar a ausencia e sendo quanto baste o julgue por sentença mandando passar carta e ital por 30 dias para ser o supplicado por elle citado para conciliação.

Pedem ao Illm. Sr. juiz de paz do primeiro districto deferimento.—E R. M.—Joaquim de Albuquerque e Mello.

Na qual petição dei o despacho seguinte:

Como requer, e marco o dia 21 ás 2 horas da tarde para a justificação.

Primeiro districto de Santo Antonio, 18 de abril de 1863.—Pereira.

Em virtude do qual despacho se procedeu a inquirição de testemunhas que depozeram sob o juramento dos Santos Evangelhos a respeito da ausencia e incerteza do logar da residencia do supplicado; e sendo tudo autoado e preparado me vieram os autos conclusos e por mim lidos nelles proferi a sentença que se segue:

Visto provar-se pelo depoimento das testemunhas que o supplicado Joaquim Escolastico da Silva Ribeiro acha-se ausente em parte incerta, hei por justificada a sua ausencia, e passe-se cartas de editos com o prazo de 30 dias pagas as custas pelos supplicantes.

Primeiro districto da freguezia de Santo Antonio do Recife, 22 de abril de 1863.—José Luiz Pereira.

Nada mais se continha em dita sentença dada nos autos por bem da qual se passou ao justificante o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo qual se chama e cita o referido supplicado para que dentro dos 30 dias compareça por si, parentes e amigos ou por seu bastante procurador para se proceder aos termos de conciliação na fórma da petição e a qualquer outra pessoa para que lhe faça saber desta mesma citação afim de que elle não fique indefezo. O porteiro interino deste juizo publicará esta nos logares mais publicos deste districto e a affixará passando certidão em fórma.

Dada e passada neste primeiro districto da freguezia de Santissimo Sacramento do bairro de Santo Antonio do Recife aos 22 dias do mez de abril de 1863.

E eu Joaquim da Silva Rego, escrivão, o escrevi.—José Luiz Pereira.

Subscrevi e assignei.—Em fé de verdade, o escrivão, *Joaquim da Silva Rego.*

Faculdade de Direito.

De ordem do Exm. Sr. conselheiro director interino, se faz publico a lista das faltas dos alumnos desta faculdade, relativas ao mez de março proximo findo, com as notas dos respectivos lentes, apresentadas em 15 do corrente, menos quanto as da segunda cadeira do primeiro anno, e as da primeira do quinto por não terem comparecido os respectivos lentes.

PRIMEIRO ANNO.
Segunda cadeira.

Numero 19—Augusto Ernesto de Cerqueira 1 falta justificada.
N. 20—João Firmino Hollanda Cavalcanti, 1 justificada.
N 41—Francisco José de medeiros, 2 inclusive uma sabbatina justificada.
N. 42—Ernesto Vieira de Mello, 3 inclusive 1 sabbatina justificada.
N. 63—Elmiro Casado de Araujo Lima, 8 inclusive 1 sabbatina justificada.
N. 64—João Adolpho Ribeiro da Silva, 9 inclusive 2 sabbatinas justificadas.
N. 64—Joaquim Cajueiro de Campos, 8 inclusive 1 sabbatina justificada.
N. 65—Benedicto Raymundo da Silva, 9 inclusive 2 sabbatinas.
N. 66—Pedro Carneiro da Silva, 9 inclusive 2 sabbatinas justificadas.
N. 67—Samuel dos Santos Pontual, 9 inclusive 2 sabbatinas justificadas.
N. 68—Duarte Estevão de Oliveira, 9 inclusive 2 sabbatinas justificadas.
N. 69—Adolpho Lemenha Lins, 9 inclusive 2 sabatinas justificadas.
N. 70—João Pedro Belfort Vieira, 9 inclusive 2 sabatinas justificadas.
N. 71—Bemvindo Gurgel do Amaral, 9 inclusive 2 sabbatinas justificadas.
N. 72—Antonio Pedro Ferreira Lima, 9 inclusive 2 sabbatinas justificadas.
N. 73—Clemente de Oliveira Mendes, 9 inclusive 2 sabbatinas justificadas.
N. 74—Joaquim Lopes Lobão, 9 inclusive 2 sabbatinas justificadas.
N. 75—Reinaldo Gomes de Oliveira, 9 inclusive duas sabbatinas justificadas.
N. 76—José Bernardo Gomes Serra Belfort, 9 inclusive 2 sabbatinas justificadas.
N. 77—Aristides Augusto Coelho de Souza, 9 inclusive 2 sabbatinas justificadas.
N. 78—Bartholomeu Teixeira Palha, 9 inclusive 2 sabbatinas justificadas.
N. 79—Antonio José de Carvalho, 9 inclusive 2 sabatinas justificadas.
N 80—Antonio Pedro de Miranda, 9 inclusive 2 sabbatinas justificadas.

SEGUNDO ANNO.
Primeira e segunda cadeiras.

N. 5—Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves, 1 sabbatina justificada na segunda cadeira.
N. 7—Francisco de Souza Martins, 6 inclusive 1 sabbatina justificada na segunda cadeira.
N. 8—Alfredo da Cunha Martins, 2 justificadas na primeira cadeira e 1 dita na segunda.
N. 9—Antonio Ayres Lacerda de Chermon, 2 inclusive 1 sabbatina justificada na segunda cadeira.
N. 11—Antonio de Almeida Oliveira, 1 justificada na primeira cadeira.
N. 12—Antonio Francisco Correia de Araujo, 1 justificada na primeira cadeira.
N. 13—Ignacio Ferreira de Almeida Guimarães, 2 justificadas na primeira cadeira.
N. 14—Antonio Carneiro Antunes Guimarães, 2 justificadas na primeira cadeira e 1 dita na segunda.
N. 15—José Gomes da Frota, 2 justificadas na primeira cadeira.
N. 17—João Vaz de Carvalho Sodré, 1 justificada na primeira cadeira.
N. 18—Floriano José de Miranda, 1 justificada na primeira cadeira e 1 dita na segunda.
N. 19—Pedro Ferreira Coelho, 1 sabbatina justificada na segunda cadeira.
N. 21—Antonio Ribeiro Pacheco de Avila, 1 justificada na primeira cadeira.
N 22—Joaquim Maria Carneiro Vilella, 1 justificada na primeira cadeira e 1 dita na segunda.
N. 27—Francisco Domingues Ribeiro Vianna, 1 justificada na primeira cadeira e 1 dita na segunda.
N. 28—Sigismundo Antonio Gonçalves, 1 justificada na primeira cadeira e 1 dita na segunda.
N. 29—Manoel Joaquim Ferreira Esteves Junior, 1 sabbatina justificada na primeira cadeira.
N. 30—Antonio Martins da Cunha Souto-Maior, 1 justificada na primeira cadeira e 2 ditas na segunda.
N. 31—Joaquim Pontes de Miranda, 4 justificadas na primeira cadeira e 4 inclusive 1 sabbatina dita na segunda.
N. 36—Antonio Venancio Cavalcanti de Albuquerque, 1 justificada na primeira cadeira.
N. 37—Francisco Rodrigues Soares, 6 justificadas na primeira cadeira e 10 inclusive 2 sabbatinas ditas na segunda.
N. 38—Francisco da Cunha Machado Pedrosa Junior, 1 justificada na primeira cadeira e 2 inclusive 1 sabbatina ditas na segunda.
N. 39—Cicero Anatolio Vieira do Brasil, 2 justificadas na primeira cadeira e 2 ditas inclusive 1 sabbatina na segunda.
N. 41—Antonio Manoel de Siqueira Cavalcanti, 1 justificada na segunda cadeira.
N 42—Manoel do Nascimento Teixeira, 4 justificadas na primeira cadeira e 7 ditas inclusive 2 sabbatinas na segunda.
N. 43—Cicero de Souza Marques, 1 justificada na primeira cadeira.
N. 46—Manoel Fernandes de Araujo Jorge, 1 sabbatina justificada na segunda cadeira.
N. 47—João Lopes de Aguiar Silva Marytiba, 1 sabbatina justificada na segunda cadeira.
N. 48—Samuel Felippe de Souza Uchôa, 1 justificada na primeira cadeira.
N. 49—Pelino Francisco de Carvalho Nobre, 1 justificada na primeira cadeira.
N. 54—Ignacio José de Oliveira Arruda, 2 justificadas na primeira cadeira e 3 ditas inclusive 1 sabbatina na segunda.
N. 55—Miguel Peixoto de Vasconcellos, 2 justificadas na primeira cadeira e 2 inclusive 1 sabbatina na segunda.
N. 56—João de Hollanda Cunha, 2 justificadas na primeira cadeira e 2 inclusive 1 sabbatina ditas na segunda.
N. 58—Ernesnesto de Paiva Leite, 1 justificada na primeira cadeira e 1 dita na segunda.
N. 60—Torquato Mendes Vianna 7 justificadas na primeira cadeira e 9 ditas inclusive 2 sabbatinas na segunda.
N. 61—Atarico José Furtado, 2 justificadas na primeira cadeira e 3 ditas inclusive 1 sabbatina, na segunda.

TERCEIRO ANNO.
Primeira e segunda cadeiras.

N. 2—Ernesto Botelho de Andrade, 6 faltas inclusive 1 sabbatina justificada na primeira cadeira e 5 na segunda, sendo 3 não justificadas.
N. 3—João Zeferino Pires de Lira, 3 inclusive 1 sabbatina justificada na primeira cadeira e 3 na segunda, sendo 1 não justificada.
N. 5—Joaquim Patriota Paes Barreto, 2 justificadas na segunda cadeira.
N. 7—Luiz da Silva Gusmão, 1 sabbatina justificada na segunda cadeira.
N. 10—Victorino Antonio do Sacramento, 4 inclusive 1 sabbatina justificada na primeira cadeira e 3 não justificadas na segunda.
N. 11—Antonio José Lopes Filho, 1 justificada na segunda cadeira.
N. 13—Manoel Francisco do Nascimento Sobreira, 1 sabbatina justificada na primeira cadeira e 5 ditas inclusive 1 sabbatina na segunda.
N. 14—Bruno Jansen Pereira, 1 justificada na primeira cadeira e 2 ditas na segunda.
N. 16—Ernesto Otilio Maciel Monteiro, 1 justificada na segunda cadeira.
N. 17—Ildefonso de Andrade Mello, 2 inclusive 1 sabbatina justificada na primeira cadeira e 1 dita na segunda.
N. 19—José Alves da Silva Pereira, 1 sabbatina justificada na primeira cadeira e 1 dita na segunda.
N. 20—José Joaquim Ramos Ferreira, 4 inclusive 1 sabbatina justificada na primeira cadeira e 2 ditas na segunda.
N. 24—Henrique Mamede Lins de Almeida, 1 justificada na segunda cadeira.
N. 25—João Baptista de Siqueira Cavalcanti, 1 justificada na primeira cadeira e 1 não justificada na segunda.
N. 26—José Antonio Nunes, 2 justificadas na primeira cadeira. e 2 ditas na segunda.
N. 27—Luiz Antonio Ferreira Souto, 1 justificada na primeira cadeira e 2 ditas na segunda.
N. 28—Manoel dos Santos da Fonceca Lima, 1 sabbatina justificada na primeira cadeira.
N. 35—Miguel Augusto do Nascimento Feitosa, 2 inclusive 1 sabbatina justificada na primeira cadeira e 2 ditas na segunda.
N. 36—Luiz Correia Barreto Menezes Filho, 3 inclusive 1 sabbatina justificada na primeira cadeira e 2 ditas na segunda.
N. 38—Rufino Tavares de Almeida, 1 justificada na segunda cadeira.
N. 39—Candido Joseph de Mello e Silva, 4 inclusive 1 sabbatina na segunda cadeira, sendo 2 inclusive 1 sabbatina não justificada.
N. 40—Lino da Silva Bastos, 2 justificadas na primeira cadeira e 2 ditas na segunda.
N. 41—Luiz Ferreira Maciel Pinheiro, 1 não justificada na segunda cadeira.
N 42—Francisco de Assis Pereira Rocha Junior, 2 justificadas na primeira cadeira e 2 inclusive 1 sabbatina na segunda.
N. 45—José Antonio de Pinho Borges, 1 justificada na segunda cadeira.
N. 46—Antonio Dias de Pina Junior, 7 inclusive 2 sabbatinas justificadas na primeira cadeira e 4 inclusive 1 sabbatina não justificada na segunda.
N. 48—Manoel Barata de Oliveira Mello, 2 inclusive 1 sabbatina justificada na primeira cadeira, e 5 inclusive 1 sabbatina na segunda, sendo 3 inclusive 1 sabbatina não justificada.
N 49—Altino Rodrigues Pimenta, 1 justificada na primeira cadeira e 1 dita na segunda.
N. 52—José Thomé da Silva, 1 sabbatina justificada na primeira cadeira e 1 falta dita na segunda.
N. 53—Livino Vieira de Macedo Lima, 1 sabbatina justificada na primeira cadeira e 1 sabbatina não justificada na segunda.
N. 54—Spiridião Zemiro de Souza Lopes, 1 falta justificada na primeira cadeira e 3 inclusive 1 sabbatina não justificada na segunda.
N. 56—João Pedreira de Cerqueira, 2 inclusive 1 sabbatina justificada na primeira cadeira e 1 dita na segunda.
N. 59—José Joaquim de Oliveira Fonceca, 1 justificada na primeira cadeira e 1 dita na segunda.
N. 61—Manoel Leite Cesar Loureiro, 1 justificada na primeira cadeira e 1 dita na segunda.
N. 64—Antonio Lourenço de Carvalho Serra, 1 sabbatina justificada na primeira cadeira.
N. 67—Joaquim Pereira da Silva Guimarães, 3 justificadas na primeira cadeira e 4 ditas inclusive 1 sabbatina na segunda.
N. 70—Bolivar Teixeira Mendes, 1 justificada na primeira cadeira e 1 dita na segunda.
N. 71—Thomaz Lourenço da Silva Pinto, 3 inclusive 1 sabbatina na segunda cadeira, sendo a sabbatina não justificada.
N. 72—José dos Santos Pacheco Lima, 2 sabbatinas justificadas na primeira cadeira e 4 inclusive 1 sabbatina na segunda.
N. 73—João da Cunha Pereira Beltrão, 9 inclusive 2 sabbatinas justificadas na primeira cadeira e 8 ditas inclusive 1 sabbatina na segunda.
N. 76—Godofredo Augusto de Souza, 4 justificadas inclusive 1 sabbatina na primeira cadeira e 3 não justificadas, inclusive 1 sabbatina na segunda.
N. 78—Luiz Ayres de Almeida Freitas, 5 inclusive 1 sabbatina justificada na primeira cadeira e 4 não justificadas, inclusive 1 sabbatina na segunda.
N. 81—João Alves Pereira de Lira, 1 sabbatina justificada na primeira cadeira.
N. 82—Bento José Alves Vianna, 7 inclusive 2 sabbatinas justificadas na primeira cadeira e 5 não justificadas, inclusive 1 sabbatina na segunda.
N. 83—Bento Borges da Fonceca, 6 justificadas inclusive 2 sabbatinas na primeira cadeira e 5 inclusive 1 sabbatina não justificada na segunda.
N. 84—Miguel Gomes de Figueiredo, 3 inclusive 1 sabbatina justificada na primeira cadeira e 4 não justificadas, inclusive 1 sabbatina na segunda.
N. 87—João Capistrano de Almeida, 1 não justificada na segunda cadeira.
N. 90—Lino Leoncio da Assumpção, 1 justificada na primeira cadeira e 1 dita na segunda.
N. 91—José de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, 1 justificada na primeira cadeira e 2 inclusive 1 sabbatina na segunda, sendo a sabbatina não justificada.
N. 92—Benedicto Marques da Silva Acauã Junior, 1 sabbatina não justificada na segunda cadeira.
N. 94—Maximiano José de Inojosa, 1 justificada na primeira cadeira e 1 dita na segunda.
N. 96—Francisco Gonçalves da Justa, 2 justificadas na segunda cadeira.
N. 97—Leonidas Ferreira Barbosa, 1 justificada na primeira cadeira e 2 não justificadas na segunda.
N. 98—Antonio Jansen de Mattos Pereira, 2 inclusive 1 sabbatina justificada na primeira cadeira e 3 inclusive 1 sabbatina na segunda, sendo 2 inclusive a sabbatina não justificada.
N. 99—Antonio Borges da Fonceca, 7 inclusive 2 sabbatinas justificadas na primeira e 4 inclusive 1 sabbatina não justificada na segunda.
N. 100—José Pedreira França Junior, 5 inclusive 2 sabbatinas justificadas na primeira cadeira e 3 inclusive 1 sabbatina na segunda, sendo a sabbatina não justificada.
N. 101—José Vicente da Costa Basto, 2 inclusive 1 sabbatina justificada na primeira cadeira e 2 justificadas na segunda.
N. 102—José Francisco de Barros Rego Junior, 1 justificada na primeira cadeira.
N. 103—Francisco Xavier de Mattos Telles de Menezes, 7 inclusive 2 sabbatinas justificadas na primeira cadeira e 4 inclusive 1 sabbatina não justificada na segunda cadeira.

QUARTO ANNO.
Primeira e segunda cadeira.

N. 1—Americo Pinto Barreto, 1 falta justificada na primeira cadeira e 2 ditas na segunda.
N. 5—Bento Cecilliano dos Santos Ramos, 1 justificada na primeira cadeira e 2 ditas na segunda.
N. 9—João José do Monte Junior, 1 sabbatina justificada na primeira cadeira e 1 dita na segunda.
N. 12—José Francisco de Paula Correia de Araujo, 4 inclusive uma sabbatina justificada na primeira cadeira e 4 ditas inclusive uma sabbatina na segunda.
N. 16—João Vieira de Araujo, 1 justificada na primeira cadeira.
N. 17—Antonio Epaminondas de Barros Correia, 1 justificada na primeira cadeira e 1 dita na segunda.
N. 21—Hermogenes Ostaviano Alves de Figueiredo, 4 inclusive uma sabbatina justificada na primeira cadeira e 4 ditas inclusive uma sabbatina na segunda.
N. 25—José Ricardo Gomes de Carvalho, 1 justificada na primeira cadeira e 1 dita na segunda.
N. 27—Augusto Magno de Mello Mattos, 2 inclusive uma sabbatina justificada na primeira cadeira e duas ditas inclusive uma sabbatina na segunda.
N. 28—Pompilio Cavalcante de Mello, 2 inclusive uma sabbatina justificada na primeira cadeira e 2 ditas na segunda.
N. 34—Porfirio Amancio Gonçalves, 1 justificada na primeira cadeira e 1 dita na segunda.
N. 36—Antonio Pires Ferreira Filho, 1 justificada na segunda cadeira.
N. 40—Alexandrino Leonel Marques Santiago, 1 justificada na segunda cadeira.
N. 43—Antonio Joaquim de Souza Paraizo, 1 justificada na primeira cadeira.
N. 45—D. Antonio de Souza da Silveira, 1 justificada na segunda cadeira.
N. 49—Paulino Rodrigues Fernandes Chaves, 9 inclusive duas sabbatinas na primeira cadeira e 9 ditas inclusive duas sabbatinas na segunda.
N. 50—Pedro Jansen Ferreira, 2 inclusive uma sabbatina justificada na primeira cadeira e 2 ditas inclusive uma sabbatina na segunda.
N. 51—Agostinho Julio do Couto Belmont, 1 justificada na primeira cadeira.
N. 54—Manoel de Siqueira Cavalcante, 2 inclusive uma sabbatina justificada na primeira cadeira e 1 dita na segunda.
N. 55—Barnabé Elias da Rosa Calheiros, 1 justificada na segunda cadeira.
N. 58—Epifanio Verres Domingues da Silva, 1 justificada na primeira cadeira e 1 dita na segunda.
N. 59—Gonçalo de Lagos Fernandes Bastos, 1 justificada na segunda cadeira.
N. 60—Aristides de Paula Dias Martins, 1 justificada na primeira cadeira e 1 dita na segunda.
N. 61—José Avelino Gurgel do Amaral, 1 justificada na primeira cadeira.
N. 65—Theodoro Thadeo d'Assumpção, 1 justificada na segunda cadeira.
N. 66—Benvindo Pinto Lobão, 1 justificada na primeira cadeira e 2 ditas na segunda.
N. 67—Manoel Rodrigues de Arruda Camara, 2 justificadas na segunda cadeira.
N. 68—Joaquim Garmano Ramos, 1 justificada na primeira cadeira e 1 dita na segunda.
N. 69—Mathias da Veiga Ornella, 5 inclusive uma sabbatina justificada na primeira cadeira e 6 ditas inclusive duas sabbatinas na segunda.

QUINTO ANNO.
Terceira cadeira.

N. 1—Affonso Alfredo Sergio Ferreira, 2 não justificadas.
N. 3—Hermino Francisco Geroncio do Espirito Santo, 1 não justificada.
N. 5—Manoel Barboza de Araujo, 2 não justificadas.
N. 9—Dario Gomes da Silveira, 2 inclusive uma sabbatina justificada.
N. 13—Manoel José Gonçalves Fraga, 1 não justificada.
N. 19—José Alves da Silva, 1 não justificada.
N. 21—José Mariano Ribeiro, 4 inclusive uma sabbatina não justificada.
N. 22—José Rodrigues Pereira Junior, 2 não justificadas.
N. 25—Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, 8 inclusive uma sabbatina justificada.
N. 26—Manoel de Velledão Pimentel Junior, 3 inclusive uma sabbatina justificada.
N. 28—Carlos Augusto Naylor, 2 inclusive uma sabbatina justificada.
N. 29—Manoel Joaquim dos Santos Patary, 8 inclusive uma sabbatina justificada.
N. 32—João Franklin da Silveira Tavora, 2 não justificadas.
N. 35—Francisco Antonio Correia de Sá, 3 inclusive uma sabbatina justificada.
N. 38—João Fernandes Chaves, 1 não justificada.
N. 40—Joaquim Moreira Lima, 8 inclusive uma sabbatina não justificada e continúa a faltar.
N. 47—Manoel Leocadio de Lima, 1 justificada.
N. 51—Joaquim Paulêta Bastos de Oliveira, 1 não justificada.
N. 53—Custodio José Leite de Salles, 2 não justificadas.
N. 57—Jeronimo Cabral Rodrigues Chaves, 1 não justificada.
N. 58—Felix José de Souza Junior, 2 não justificadas.
N. 59—José Joaquim Domingues Carneiro, 2 não justificadas.
N. 60—Trajano Veriato de Medeiros, 2 justificadas.
N. 61—Victor Ireas de Araujo, 1 não justificada.
N. 63—Francisco Antonio de Freitas Barros, 1 não justificada.
N. 65—José Fiel de Jesus Leite, 4 inclusive uma sabatina não justificada.
N. 67—Felippe Dutro e Castro, 5 inclusive uma sabbatina não justificada.
Ouvinte Amancio Gonçalves dos Santos, 2 não justificadas.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 22 de abril de 1863.

O secretario
José Honorio Bezerra de Menezes.

MUTILADO
ILEGIVEL

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia de 20 do corrente, manda fazer publico, que no dia 13 de maio proximo vindouro vai novamente á praça para ser arrematado a quem mais der o sobrado de um andar na rua das Larangeiras n. 21, servindo de base a arrematação o offerecimento da quantia de 2:626$, feito pelo bacharel Manoel José Pereira de Mello, com a condição de pagar metade á vista e metade com o praso de um anno.

A arrematação será feita a praso, se de outro modo não poder ser realisada.

E para constar se mandou publicar pelo Diario. Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 24 de abril de 1863.—O secretario,

A. F. d'Annunciação.

Declarações.

Directoria das obras militares.

A directoria das obras militares tendo de mandar caiar e pintar, assim como de mandar fazer uma nova calçada, tudo no quartel do corpo de guarnição, convida as pessoas que quizerem incumbirem-se deste serviço, a apresentarem suas propostas nos dias 27, 28 e 29 na dita directoria, das 10 horas ao meio dia, onde poderão receber os esclarecimentos de que necessitarem.

Directoria das obras militares de Pernambuco em 25 de abril de 1863. — Luiz Francisco de Paula de Albuquerque Maranhão, 1.° cadete 2.° sargento servindo de amanuense.

— Na terça feira 28 do corrente, na sala das audiencias, findo a do Illm. Sr. Dr. juiz municipal da 1.ª vara se ha de arrematar a escrava crioula de nome Maria, por execução de Carlos Antonio Wender Linden, contra D. Adelaide Leopoldina da Costa, avaliada por 400$000, é a ultima praça.

Correio geral.

Pela administração do correio desta cidade se faz publico, que em virtude da convenção postal, celebrada pelos governos brasileiro e francez, serão expedidas malas para a Europa no dia 1.° de maio proximo, de conformidade com o annuncio deste correio publicado no Diario de 29 de janeiro de 1861. As cartas serão recebidas até 2 horas antes da que for marcada para a sahida do vapor; e os jornaes até 4 horas antes.

Administração do correio de Pernambuco 25 de abril de 1863.—O administrador,

Domingos dos Passos Miranda.

Correio geral.

Pela administração do correio desta cidade se faz publico para fins convenientes, que em virtude do disposto no artigo 138 do regulamento geral dos correios de 21 de dezembro de 1844 e artigo 9 do decreto n. 785 de 15 de maio de 1851, se procederá o consumo das cartas existentes nesta administração, pertencentes ao mez de abril de 1852, no dia 4 de maio proximo, as 11 horas do dia, na porta do mesmo correio, e a respectiva lista se acha desde já exposta aos interessados.

Administração do correio de Pernambuco 25 de abril de 1863.—O administrador,

Domingos dos Passos Miranda.

É a ultima praça.

No dia 1.° de maio, na sala das audiencias desta cidade, as 11 horas do dia, e em presença do juizo de orphãos se arrematará em hasta publica o arrendamento do engenho S. Francisco da freguezia da Varzea por quem mais der, e por tres annos, com as condições que estão no escripto, o qual está em mão do porteiro do juizo, Amaro Antonio de Farias.

Santa casa da misericordia do Recife.

A Illm.ª junta administrativa da Santa Casa de Misericordia do Recife, tendo resolvido mandar fazer as obras de que precisa a casa terrea que se acha em caixão, pertencente aos estabelecimentos de caridade, sita na rua das Larangeiras, manda convidar os senhores licitantes para se apresentarem no dia 30 do corrente, pelas 4 horas da tarde, na sala das sessões da mesma junta com as suas propostas em cartas fechadas, nas quaes devem declarar as obras que se obrigam a fazer.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife 24 de abril de 1863.

F. A. Cavalcanti Cousseiro.
Escrivão.

— No dia 28 do corrente mez de abril se ha de arrematar em praça publica do Sr. Dr. juiz municipal da 1.ª vara desta cidade, a armação da taberna n. 49 da rua da Imperatriz, com todos os seus pertences, e varios objectos que dentro della existem, cujo escripto se acha na mão do porteiro do juizo, por execução que movem Bastos & Rego contra Francelino Eleuterio Chaves.

— No dia 28 do corrente mez de abril se ha de arrematar em praça publica do Sr. Dr. juiz municipal da 1.ª vara desta cidade, um escravo de 36 annos de idade, sadio, pertencente a Maximo Marinho da Rocha Wanderley, e a requerimento de D. Maria Carneiro de Souza Lacerda Villaseca.

Conselho administrativo.

O conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, tem de comprar os objectos seguintes:

Para o arsenal de guerra.
300 vassouras de junco.
12 lençoes de latão de 14 a 15 libras cada um.
5 arrobas de oleo de linhaça.
Para o hospital militar.
6 seringas de estanho.
6 lavatorios de ferro.
Para o corpo da guarnição da provincia da Parahiba.
281 mantas de lãa.
Para a fortaleza do Rio Grande do Norte.
2 bandeiras imperiaes, pequenas.
4 lanternas de vista d'osso.
Para o arsenal de guerra.
2 arrobas de rôxo terra.

Quem quizer vender taes objectos apresente as suas propostas em carta fechada na secretaria do conselho ás 10 horas da manhãa do dia 29 do corrente.

Sala das sessões do conselho administrativo para fornecimento do arsenal de guerra, 22 de abril de 1863.

Antonio Pedro de Sá Barreto,
Coronel presidente.
Sebastião Antonio do Rego Barros,
Vogal secretario.

Directoria geral da instrucção publica.

Faço saber a quem convier, que o Illm. Sr. Dr. director geral interino, de conformidade com as instrucções de 11 de junho de 1859, tem designado o dia 1.° de maio, pelas 10 horas da manhãa, para effectuar-se o concurso ás cadeiras de instrucção elementar do sexo masculino de Ouricury e Petrolina. São, pois, convidados os senhores, que, para este fim se acham habilitados, a comparecerem nesta repartição no dia e hora indicados.

Secretaria da instrucção publica de Pernambuco 23 de abril de 1863.

Salvador Henrique de Albuquerque,
Secretario.

Inspecção do arsenal de marinha.

Pela inspecção do arsenal de marinha se faz publico que se admitte para o serviço das barcas de escavação um machinista que se ache competentemente habilitado.

Inspecção do arsenal de marinha de Pernambuco, 22 de abril de 1863.

Alexandre Rodrigues dos Anjos.
Secretario.

— Pela subdelegacia da Magdalena se acha depositado um cavallo castanho pequeno com cangalha: quem for seu dono, compareça nesta subdelegacia, que justificando, se lhe entregará.

Subdelegacia da Magdalena 23 de abril de 1863

O subdelegado,
Belarmino do Rego Barros.

Conselho administrativo.

O conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, tem de contratar o rancho da companhia dos menores do arsenal de guerra, nos mezes de maio e junho proximos vindouros.

Pão de 4 onças, bolacha, manteiga franceza, chá hysson, café em grão, assucar refinado de segunda sorte, carne verde, carne secca, farinha de mandioca da terra, feijão preto ou mulatinho, arroz do Maranhão, toucinho de Lisboa, vinagre de dita, bacalháo, azeite doce de Lisboa.

Quem quizer contratar taes generos apresente as suas propostas em carta fechada na secretaria do conselho ás 10 horas da manhãa do dia 29 do corrente.

Sala das sessões do conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, 22 de abril de 1863.

Antonio Pedro de Sá Barreto,
Coronel presidente.
Sebastião Antonio do Rego Barros,
Vogal secretario.

Gabinete optico.

1 Cidade de Lisboa.
2 Cidade de Biscaia.
3 Paquete Labertenhe.
4 Combate infernal de Sinope.
5 Porto de Liverpool.
6 Batalha de Palestro e Victor Emmanuel na frente do combate.
7 Partida de Napoleão III de Cherburgo para Brest.
8 Cidade de Anflan.
9 Cherburgue não querendo dar a liberdade que prometera a Guilherme Tell.
10 Christovão Colombo apasiguando uma rebellião a bordo.
11 Praça do commercio em Lisboa.
12 Cidade de Ferral.
13 Cidade de Braga.
14 Cidade de Coimbra.
15 Convento da batalha.
16 Guilherme Tell mata o tyranno e salva a Suissa.
17 Embarque das tropas francezes em Tolon para a guerra do Oriente.
18 Casa del Leon.
19 Vista geral da cidade de Paris.
20 Vista elegante dos Campos Eliseos.

Avisos maritimos.

COMPANHIA DAS Messageries imperiales

No dia 1° de maio espera-se dos portos do sul o vapor francez «Estremadure», commandante de Somer, o qual depois da demora do costume seguirá para Bordeaux tocando em S. Vicente e Lisboa.

Em S. Vicente ha um vapor em correspondencia com Gorée.

A companhia encarrega-se de segurar as mercadorias embarcadas a bordo dos vapores, assim como tambem recebe dinheiro e objectos de valor com destino a Londres em transito por Bordeaux e Boulogne.

Para as condições fretes e passagens trata-se na agencia rua do Trapiche n. 9.

PARA O Rio de Janeiro

pretende seguir com muita brevidade o veleiro e bem conhecido patacho nacional «Capuan», tem parte do seu carregamento prompto: para o resto que lhe falta, trata-se com os seus consignatarios Antonio Luiz de Oliveira Azevedo & C, no seu escriptorio rua da Cruz n. 1.

— O brigue brasileiro «Imperador», a sahir com brevidade para o Rio de Janeiro, recebe escravos de passagem; a tratar com o capitão na praça do commercio, ou na rua da Cruz n. 3.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PAQUETES A VAPOR.

Até o dia 2 de maio é esperado dos portos do norte o vapor nacional *Paraná*, commandante José Corrêa de Mello, o qual depois da demora do costume seguirá para os portos do sul.

Recebem-se desde já passageiros e engaja-se a carga que o vapor poder conduzir, a qual deverá ser embarcada no dia de sua chegada, encommendas e dinheiro a frete até o dia da sahida as 2 horas; agencia rua da Cruz n. 1, escriptorio de Antonio Luiz de Oliveira Azevedo & Companhia.

PARA O Rio de Janeiro

O bem conhecido brigue nacional «Almirante», pretende seguir com muita brevidade, parte de seu carregamento está engajada; para o resto que lhe falta trata-se com os seus consignatarios Antonio Luiz de Oliveira Azevedo & C., no seu escriptorio rua da Cruz n. 1.

Porto

O brigue portuguez «Esperança», capitão Lourenço Fernandes do Carmo, segue com brevidade; pode receber alguma carga e passageiros: trata-se com os consignatarios Marques, Barros & C., ou com o capitão na praça.

PARA O Porto

A veleira e bem conhecida barca portugueza «Sympathia», capitão Antonio Nogueira dos Santos, vai seguir brevimente; recebe ainda alguma carga e passageiros, garantindo-se a estes o bom tratamento e excellentes commodos: trata-se com Balter & Oliveira, rua da Cadeia n. 12.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PAQUETES A VAPOR.

E' esperado dos portos do sul até o dia 30 do corrente um dos vapores da companhia, o qual depois da demora do costume seguirá para os portos do norte.

Desde já recebem-se passageiros e engaja-se a carga que o vapor poder conduzir, a qual deverá ser embarcada no dia de sua chegada, encommendas e dinheiro a frete até o dia da sahida as 2 horas: agencia rua da Cruz n. 1, escriptorio de Antonio Luiz de Oliveira Azevedo & C.

Para Lisboa

Vai sahir em poucos dias o patacho portuguez «Jarco», capitão José Marques Coelho Sobrinho, tem dous terços do carregamento prompto, para o resto que lhe falta e para passageiros trata-se com os consignatarios Palmeira & Beltrão no largo do Corpo Santo n. 4, primeiro andar ou com o capitão na praça.

Para Lisboa.

Vai sahir em poucos dias a muito veleira e bem conhecida barca portugueza

Flor de S. Simão,

por ter prompto a maior parte do seu carregamento, para o resto e passagens trata-se com Carvalho & Nogueira, na rua do Apollo n. 20.

PARA O Rio de Janeiro

pretende seguir com muita brevidade o brigue nacional «Liberal», tem parte de seu carregamento prompto; para o resto que lhe falta, trata-se com os seus consignatarios Antonio Luiz de Oliveira Azevedo & C., no seu escriptorio rua da Cruz n. 1.

PARA a Bahia

O hiate «Dous Irmãos» tem parte da carga prompta para a Bahia; e para o resto trata-se com Tasso Irmãos, ou com o capitão José Joaquim Silveira.

RIO DE Janeiro.

O brigue «Belizario» segue em poucos dias, pode receber alguma carga a frete, mesmo generos e trangeiros: trata-se com os consignatarios Marques, Barros & C., largo do Corpo Santo n. 6.

Leilões.

LEILÃO DE Diversos objectos.

Sem limites.

HOJE

as 11 horas da manhãa

na casa da rua do Pilar n. 2.

O agente Olympio venderá em leilão por ordem de uma pessoa que se retira para fora da provincia a mobilia e mais objectos existentes na referida casa.

LEILÃO HOJE DE Farinha de mandioca, milho e charutos da Bahia.

O agente Pestana venderá por conta e risco de quem pertencer em leilão cerca de 200 a 300 saccos com farinha de mandioca, a melhor que ha no mercado, recentemente chegada do Rio de Janeiro, 60 saccos com milho e 500 caixas com charutos da Bahia, tudo em lotes a vontade; segunda-feira 27 do corrente pelas 12 horas da manhãa no armazem do Sr. Annes defronte da alfandega.

LEILÃO DE Alguns objectos de ouro com diamantes.

HOJE

O agente Pinto fará leilão a requerimento do curador fiscal da massa fallida de José Antonio Alves de Miranda Guimarães e por despacho do Illm. Sr. Dr. juiz especial do commercio de um coração, um annel, um par de brincos, duas pulceiras, tudo de ouro com diamantes, objectos pertencentes a mesma massa; ás 11 horas do dia acima dito em seu escriptorio rua da Cadeia numero 9.

LEILÃO DE Uma loja de miudezas e armação.

HOJE

Pelo despacho do Illm. Sr. Dr. juiz do commercio irá novamente a leilão as miudezas e armação da loja que fazem parte da massa fallida de Guimarães & Irmão, em um só lote: segunda-feira 27 do corrente pelas 10 horas da manhãa na mesma loja rua do Queimado, as avalições podem ser examinadas em mão do agente Pestana.

LEILÃO DE Um sobrado de dous andares.

HOJE

O agente Pinto fará leilão ás 10 horas do dia acima mencionado de duas partes do sobrado de dous andares e sotão com mirante, com duas salas e tres quartos em cada andar e um grande salão no sotão, o qual se acha edificado em chãos proprios na rua do Padre Floriano n. 40, e tem grande quintal, cacimba e estribaria de pedra e cal.

O referido leilão será effectuado na rua da Cadeia n. 9, podendo os pretendentes desde já examinar o mesmo sobrado e entenderem-se com o agente encarregado da venda.

LEILÃO DE Vinhos engarrafados.

HOJE

O agente Pestana venderá em leilão por conta de quem pertencer para liquidar 16 duzias de champanhe engarrafado e meias de excellente qualidade, 17 1/2 duzias de vinho engarrafado de Meselli tudo para fechar contas: hoje 27 do corrente ao meio dia em ponto no armazem do Annes.

Leilão

Terça-feira 28 do corrente

O agente Cruz Muniz fará leilão de diversos moveis, ricos quadros de moldura dourada e outros muitos objectos que se torna enfadonho mencionar: no seu armazem na rua do Imperador n. 49, ás 11 horas.

LEILÃO DE 11 caixas com chá verde.

Terça-feira 28 de abril.

Mills, Latham & C. farão leilão por intervenção desse agente Pinto e por conta e risco de quem pertencer de 11 caixas com chá verde Young Hyson, com toque de avaria, ás 11 horas em ponto no armazem dos Srs. Tasso & Irmão, no cáes do Apollo.

LEILÃO Sem limites de preços.

Terça-feira 28 do corrente as 12 horas da manhãa.

O agente Pestana venderá por conta e risco de quem pertencer, em leilão a armação, utensilios e uma porção de botijas e garrafas vasias existentes na taberna da travessa da rua do Vigario n. 3.

LEILÃO DE DIVIDAS.

Quarta feira 29 do corrente

O agente Pinto fará leilão a requerimento dos administradores da massa fallida de Moreira & Cotegeira e por mandado do Illm. Sr. Dr. juiz especial do commercio das dividas activas pertencentes a mesma massa na importancia de 22:615$052, ás 11 horas do dia acima dito em seu escriptorio rua da Cadeia n. 9, onde os pretendentes poderão desde já examinar a natureza das referidas dividas.

LEILÃO DA Botica da rua da Cadeia n. 68 e dividas

Quinta-feira 30 do corrente.

Por ordem do testamenteiro do fallecido Antonio José Lopes da Silva e despacho do Illm. Sr. Dr. juiz dos orphãos e por intervenção do agente Pestana, serão vendidos em leilão a armação, medicamentos, drogas e todas as dividas existentes na botica da rua da Cadeia n. 68, assegurando-se aos Srs. pretendentes o bom estado em que se acham tanto os medicamentos como as drogas, e os baixos preços em que foram avaliados. Os pretendentes podem examinar tudo com antecedencia pois que para esse fim acha-se a botica aberta e o balanço existe na mesma, tambem se segura a casa; o leilão terá lugar as 12 horas do dia acima na mesma botica.

Avisos diversos

Ao numero 29 Nova loja dos barateiros rua do Queimado.

Organdys muito finos de ultimo gosto a 280 rs. o covado, cambraia de cores a 300 rs. o covado

Ao numero 29 Nova loja dos barateiros rua do Queimado.

Pechincha sem igual, chapeos de sol de seda inglezes a 6$, ditos muito bons de alpaca a 3$500, brim lona de linho a 640 rs. a vara, camisas de fustão de cores a 1$500, paletots saccos de brim de linho pardo a 2$.

Ao numero 29 Nova loja dos barateiros rua do Queimado.

Vende-se lãas do ultimo gosto para vestido a 560 rs. o covado, cambraia lisa muito fina peças de 17 varas a 8$, ditas de 9 varas a 3$500.

P. T. JACOBI DES MARTEAUX

TYPOGRAPHO FRANCEZ
EMPREGADO NA TYPOGRAPHIA
DO
Diario de Pernambuco
Vai para a Europa.

LOTERIA

Quinta-feira 7 de maio proximo, se extrahira' a quinta parte da primeira loteria do Senhor Bom Jesus da Via Sacra no consistorio da igreja de N. S. do Rosario de S. Antonio.

Os bilhetes e meios bilhetes acham-se a venda na respectiva thesouraria rua do Crespo n. 15, e nas casas commissionadas rua da Imperatriz n. 44 loja do Sr. Pimentel, praça da Independencia n. 22 loja do Sr. Soares Pinheiro, rua Direita n. 3 botica do Sr. Chagas, e rua da Cadeia n. 45, loja do Sr. Porto.

Os premios de 5:000$ até 10$ serão pagos uma hora depois da extracção e os outros no dia seguinte, depois da distribuição das listas.

O thesoureiro
Antonio José Rodrigues de Souza.

— Perante o Illm. Sr. Dr. juiz municipal da 2ª vara, se ha de arrematar em praça publica de, renda annual e por tempo de tres annos a casa terrea sita na rua do Mondego n. 51, com bons commodos para familia, grande quintal murado com cacimba e diversos arvoredos de fructo, servindo de base á arrematação o preço de 360$000 annuaes, e devendo o arrematante sugeitar-se ás condições seguintes: fazer á sua custa todos os concertos e reparos que dita propriedade precisar dentro do prazo de arrendamento, não podendo exceder do prazo de 6 mezes contados da data de arrematação a factura dos concertos que presentemente forem precisos; pagar as rendas á quarteis ou trimestres vencidos, satisfazendo a cada um dos consenhores da predita casa a quota que lhe pertencer em ditas rendas, prestando á tudo fiança idonea, e sugeitando-se o arrematante e seu fiador ás penas da lei: cuja praça terá lugar no dia 29 do corrente á requerimento de varios consenhores da sopradita propriedade.

— D. Maria Pessoa de Carvalho Guimarães, viuva de Custodio José de Carvalho Guimarães, faz publico, que as duas escravas por nomes Lourença e Damianna, deixadas por fallecimento de seu marido, e que foram levadas para o deposito geral, segundo lhe parece, no sabbado 25 do corrente, pelas 5 horas da tarde, estão sugeitas a uma questão que se acha na Relação ha mais de quatro annos; que tem na escrava Lourença a maior parte que lhe coube em partilha, e que emquanto a Relação não decidir, não póde o herdeiro ausente apoderar se do quinhão que lhe coube em partilha.

Pernambuco 26 de abril de 1863.

Irmandade das Almas da matriz da Boa-Vista.

Por mandado do Illm. Sr. Dr. juiz de capellas são convidados todos os irmãos para comparecerem no dia 28 do corrente, pelas 11 horas da manhãa, no consistorio da mesma matriz, afim de em mesa geral e em presença do referido juiz, tratar-se de negocios importantes tendentes a mesma irmandade.

José Pacheco de Medeiros,
Escrivão interino.

Ama.

Precisa-se de uma ama secca e outra de leite, sem filhos: na loja de livros ao pé do arco de Santo Antonio.

— Bernardino Alves José de Freitas e Manoel Fernandes subditos portuguezes retiram-se para o Rio de Janeiro.

Bom sitio para lavrador

Em maio proximo do corrente anno desocupa-se um excellente sitio para lavrador no engenho Aldêa da freguezia de Rio Formoso, com boa casa de sobrado e mais commodidades para fendar safra de mil pães de assucar. O lavrador que delle sahe vai fazer-se com um seu filho senhor do engenho Coqueiro: quem o pretender procure no Recife o desembargador Santiago, rua do Hospicio n. 50, para tratar.

— Aluga-se um sobrado de um andar com as lojas, bom quintal, um forno de padaria no mesmo quintal, boa agua para gasto, sito na rua Imperial canto da travessa do Lima n. 45: quem o pretender entenda se com o proprietario na rua do Hospicio n. 50, das 6 horas da manhãa as 10 do dia e das 3 as 6 da tarde.

— Aluga-se um segundo andar na rua da Imperatriz, com bastantes commodos para familia, tendo duas salas e cinco quartos, e um grande sotão com duas salas e seis quartos: a tratar na mesma rua, taberna n. 22.

— Alugam-se os andares 2.° e 3.° da rua da Imperatriz n. 34, com grandes commodos, o terceiro tem sotão independente muito claro por ter uma claraboia: a tratar na taberna da mesma.

Attenção

O abaixo assignado faz sciente por meio deste «Diario», ao respeitavel publico e em particular a todas aquellas pessoas com quem tem tido transacções de lettras e contas de todas as especies, tanto nesta praça como fora della, bem como antigas ou modernas, que elle de presente nada deve salvo a seu casal até esta data, por estarem todas pagas e saldadas: no entanto se alguem se julgar seu credor por qualquer titulo (o que elle não acha crivel) queira apresentar o mais tardar nestes 20 dias para ser pago em continente na casa de sua residencia á praça da Boa-Vista n. 7, por quanto para que não appareçam duvidas para o futuro é que se faz o presente annuncio, para que ninguem se chame a ignorancia e nem receber quantia alguma que for pedida ao annunciante depois deste prazo.

José Gonçalves Ferreira Costa.
Recife 13 de abril de 1863.

Caixeiro

Na rua da Madre de Deos n. 16 se dirá quem precisa de um pequeno dos ultimos chegados, (dos da Sympathia ou Esperança) para caixeiro de loja de fazendas nesta praça.

Aviso

Antonio Maximo de Barros Leite, professor jubilado na primeira cadeira publica de primeiras letras da cidade de Goianna, faz sciente ao respeitavel publico, que elle se acha residindo no bairro de Santo Antonio, rua do Queimado n. 32, segundo andar, e pretende abrir sua aula no 1.° de maio proximo futuro, na qual não só recebe alumnos externos, como tambem internos; asseverando aos pais dos mesmos o bom adiantamento e tratamento de seus filhos.

— João de Carvalho Raposo, subdelegado do 1.° districto de Iguarassú, tem em sua companhia um crioulinho que representa ter de 8 a 9 annos de idade, diz ser livre, sem pai nem mãi, natural de Goianna, de nome João, bem preto, e parece mais ser sujeito: se alguem se julgar com direito a elle, pode-o procurar no mesmo lugar.

— Luciano Martins de Gouveia, caixeiro e procurador de João José de Carvalho, pede aos credores do mesmo Carvalho de apresentarem suas contas devidamente documentadas, no seu estabelecimento na rua das Cinco Pontas n. 66.

— Precisa-se de 300$ a premio, dando-se hypotheca em uma casa, por seis mezes: a pessoa que lhe convier fazer este negocio, dirija se a rua dos Martyrios n. 14, em carta fechada, com as iniciaes A. J. S.

— Gerolimo Lorco e Felice Dapielo, mascates, ambos subditos italianos, e moradores no becco da Boia n. 2, terceiro andar, retiram-se para a Europa.

— Aluga-se uma escrava moça para o serviço interior de uma casa de pouca familia, não carregando baldes com agua: a tratar na rua do Mondego, olaria n. 13.

— Precisa-se de dous caixeiros que tenham alguma pratica de taberna, ou mesmo sem ella: a tratar na rua da Praia n. 53

— No largo do Carmo n. 1 aluga-se um moleque de 16 annos, fiel e diligente.

— As pessoas que tem penhores em poder do abaixo assignado tenham a bondade de vir ou mandar tirar no praso de 30 dias, contados da data deste, do contrario serão vendidos para pagamento do principal e juros. Olinda 27 de abril de 1863.—João Pedro da Silveira

— Findos que sejam os dias da lei, será arrematada por venda a casa terrea n. 23, sita na rua de S. Bom Jesus das Crioulas, por execução de Manoel Antonio de Alcantara e outro, contra os orphãos filhos do finado Umbelino Bandeira de Mello, segundo consta da executoria vinda da villa da Escada, dirigida ao muito digno juiz de orphão desta capital: as pessoas que a pretenderem entendam se com o porteiro, em cujo poder se acha o escripto.

— Precisa-se de uma ama livre ou escrava para casa de uma só pessoa: na rua da Senzala n. 22, no Recife.

— Paul Moulin vai para Europa tratar de sua saude.

— Aluga-se o sobrado de um andar e sotão, com cocheira e estribaria, na rua Nova n. 25; a tratar na rua do Cabugá, loja n. 7 A.

Tinturaria.

— Na rua do Rangel n. 38, segundo andar, tinge-se de todas as cores com presteza preço razoavel

— João Bastos de Mello Gomes vai a Europa em companhia de seu padrasto Paulo José Gomes.

— Arrenda-se, com 8 escravos, o engenho Comportas sitoado na freguezia de Muribeca á 3 legoas desta cidade, e distante uma legoa da estação da estrada de ferro. Tem muitas varzeas para plantação que são de excellente producção e um optimo cercado. O proprietario tambem está resolvido a vende-lo ou fazer qualquer outro negocio; quem pretender dirija-se a rua do Crespo n. 14, primeiro andar, das 10 horas da manhãa em diante.

O verdadeiro Sorvete de creme.

O proprietario do recreio da mocidade na rua da Imperatriz n. 69 e 71, participa aos seus numerosos freguezes que ha todos os dias sorvete de diversas qualidades como tambem o muito apreciavel sorvete de creme. As familias que quizerem honrar este estabelecimento para apreciar ditos sorvetes, acharão uma sala completamente preparada para este fim, portanto o seu proprietario espera pela coadjuvação dos freguezes que serão servido a contento.

Casa para alugar

Aluga-se uma casa com quatro quartos, duas salas, cozinha com forno, grande quintal com arvoredos, e tudo murado, cacimba e tanque, na rua das Pernambucanas, na Capunga nova, pelo barato preço de 16$ mensaes, a chave acha-se na casa contigua: a tratar na rua do Imperador numero 46.

Aviso.

Os administradores da massa fallida de João José de Figueiredo, pedem novamente aos Srs. credores a mesma massa que ainda não mandaram apresentar os seus titulos, de o fazerem dentro do prazo de 8 dias a' rua da Cadeia n. 47, para poderem satisfazer ao art. 859 do codigo commercial e serem attendidos no dividendo que tem de proceder-se.

Recife, 20 de abril de 1863.

— Troca-se uma perfeita imagem de Nossa Senhora da Conceição de tres palmos e meio de altura, propria para igreja ou capella de engenho: para ver e tratar dirija-se a rua do Caldeireiro n. 94.

— Arrenda-se o engenho Arimbi sito na freguezia de Ipojuca 10 leguas desta cidade, muito perto do porto de embarque e tambem perto de uma das estações da via ferrea, o qual tem sufficientes e boas terras para safrejar 1500 pães annualmente de muito bom assucar, boa machina movida por animaes, um cercado espaçoso e bom, tanto para gado vaccum como para gado cavallar, o que pode ser observado por quem quizer arrendar. No mesmo engenho existe uma safra criada que faz bem conhecer a qualidade do terreno pelo bom estado em que se acham as cannas, cuja safra se vendera' se assim convier ao arrendatario e por preço commodo, e neste caso tambem se vende bois e animaes de roda: as pessoas que se dispozerem a fazer o arrendamento dirijam-se ao mesmo engenho para ver e tambem para tratar com a proprietaria.

— Aureliano de Pinho Borges, professor jubilado de instrucção primaria, presta-se a leccionar em casas particulares as materias de sua profissão: os pais de familia que se dignarem fallar-lhe, podem dirigir se a praça da Boa-Vista n. 24, ou rua do Rosario, casa n. 1.

Casa de saude DO Dr. Ignacio Firmo Xavier, sita na Passagem da Magdalena.

Este estabelecimento recebe doentes de ambos os sexos e de differentes condições, para o que tem as proporções necessarias, tendo alem de outras vantagens, a condição de morar o medico no estabelecimento. Os preços são os mais rasoaveis: a tratar para a entrada dos doentes na rua das Cruzes n. 24, primeiro andar, ou no mesmo estabelecimento.

— Na padaria da Torre precisa-se de um amassador para a mesma se sugeitando a vender pão.

Saques.

Manoel Ignacio de Oliveira & Filho sacam sobre Lisboa: no largo do Corpo Santo, escriptorio n. 19.

— Antonio Bernardo de Araujo, subdito portuguez, vai ao Pará.

— Ricardo Carduff retira-se para fora do imperio.

— Guimarães & Luz, donos do estabelecimento de miudezas da rua do Queimado n. 35 de boa fama, rogam encarecidamente a todos os seus devedores que mandem ou venham satisfazer os seus debitos até o fim de maio do corrente anno, visto que estão resolvidos a não venderem fiado, e declaram que findo o praso marcado entregarão a liquidação das mesmas ao seu procurador o Sr. Manoel Raimundo Penaforte.

— Guimarães & Luz, donos da loja de miudezas da rua do Queimado n. 35 da boa fama, participa aos seus freguezes e ao publico em geral, que tendo de novo retificado o seu estabelecimento e sortido dos melhores mercadorias e quinquilharias tendentes ao mesmo estabelecimento, e esperam dos seus freguezes e do publico a concurrencia, declarando aos mesmos que só vendem a dinheiro á vista, garantindo, porém, ser mais barato do que em outro qualquer estabelecimento.

— João Moreira de Carvalho deixou de ser caixeiro da casa de Tisset Frere deste o dia 23 do corrente.

— Aluga-se a casa terrea na rua Imperial n. 66: o pretendente dirija-se a Cetra Filtel.

— José Francisco da Silva, subdito brasileiro, vai ao Pará a seu negocio.

Aurora brilhante.

Novo armazem de molhados.

Largo da Santa Cruz n. 84.

Francisco José Fernandes Pires abrio um novo armazem de molhados dominado Aurora Brilhante, nas lojas do sobrado do Exm. desembargador Peretti, no largo da Santa Cruz n. 84, aonde o respeitavel publico encontrará sempre um grande e variado sortimento dos melhores generos do nosso mercado, e por preços muito razoaveis, tanto em grosso como a retalho.

— Precisa-se de uma duzia de cadeiras em segunda mão que esteja em bom estado e preço commodo: quem tiver para vender dirija-se a rua Direita casa de marcineiro a primeira passando a botica do Sr. Chagas para ajustar.

— Quem precisar de um excellente piano de mesa proprio para se principiar a aprender, em muito bom estado e afinado, dirija-se a rua da Aurora n. 72, casa terrea, que se venderá por muito modico preço.

Casa de aluguel

Existe por aluguel duas casas de 10$000 mensaes, e que tem duas salas, dous quartos, quintal e cacimba, sitas a beira do rio ao norte da fabrica do gaz, junto ao sobrado do Sr. Valença, na nova rua que se projecta.

— O abaixo assignado, como um dos herdeiros e filho do fallecido capitão Antonio Gomes Pessoa, tem a scientificar aos demais herdeiros e coherdeiros, e ao publico em geral, que pertence ao casal de dito seu fallecido pai, as terras que foram pertencentes ao capitão Peixoto, e arrematadas pelo Rvm. Sr. Ambrozio Rodrigues Machado e Silva para pagamento de uma letra que o mesmo tinha em seu poder para effectuar a cobrança e pertencente a seu fallecido pai; cujas terras são situadas na provincia do Rio Grande do Norte, em villa do Porto Alegre, perto do sitio de Flores em Piranhas; e portanto, existindo pro-indiviso, não pode ser feita nenhuma transacção sem audiencia do juizo inventariante respectivo para ser partilhado por todos os herdeiros.

Recife 20 de abril de 1863.

João Gomes Pessoa.

— O abaixo assignado tem justo e contratado a taberna do pateo do Terço n. 1, por isso roga a todas as pessoas que a ella tenham algum direito, hajam de appparecer na rua Direita n. 91, no praso de tres dias, a contar da data do presente annuncio.—José Tavares Fernandes.

— Na rua do Rangel n. 9 compra-se uma machina para cavallo, em bom ou máo estado.

Ama de leite.

Quem precisar de uma ama de leite, casada e sadia, dirija-se a Santo Amaro, rua da Praia, no sobrado da quina das casas do Sr. Manoel Custodio.

— Precisa-se alugar um preto que sirva para o serviço de uma casa de pasto, tanto interno como externo; a tratar na rua do Trapiche n. 28. Na mesma casa se dirá quem precisa de um homem com habilitações necessarias para uma cozinha.

MUTILADO

BARATO
NO
ARMAZEM
PROGRESSISTA.
DE
Joaquim José Gomes de Souza,
36 Rua das Cruzes 36
DO
Bairro de Santo Antonio,

O proprietario do muito acreditado armazem denominado Progressista, tendo sempre em vista fazer tudo o que for possivel, para bem servir aos seus freguezes, tem deliberado vender os seus já bem conhecidos generos de primeira qualidade pelos preços abaixo mencionados, e affiança as pessoas que mandarem comprar por seus criados ou escravos, serem tão bem servidos como vindo pessoalmente, encarrega-se de aviar qualquer encommenda, aiuda mesmo contendo objectos não proprios deste estabelecimento. O mesmo pede aos senhores que mandarem comprar neste armazem o favor de mandarem devolver qualquer objecto que não agradar, devendo os mesmos senhores ter toda attenção com os seus portadores, fazendo-lhes ver que só no armazem Progressista da rua das Cruzes n. 36, é que se vendem os melhores generos por mais barato preço, porque etses muitas vezes olvidam-se e vão a outra parte aonde os servem de maneira a desagradar este estabelecimento.

Manteiga ingleza muito superior a 800 e 1$ rs. a libra.
Idem franceza a 750 rs. a libra.
Estrellinhas para sopa a 600 rs. a libra, e 4$ a caixa com 8 libras.
Presuntos do Porto, os mais novos do mercado a 560 rs. a libra.
Idem prato o mais superior que ha no mercado a 720 rs. a libra.
Alpista a 200 rs. a libra.
Vinhos generosos das melhores marcas, Genuino, Porto fino, Duque do Porto, Nectar, Feitoria, velho seco e Madeira a 9$500 a duzia e 900 rs. a garrafa.
Idem em garrafões com 5 garrafas a 2$500.
Idem em garrafões com 5 garrafas de dito de Lisbôa a 2$100.
Idem em garrafões com 5 garrafas de dito branco a 2$600.
Idem em pipa a 3$, 3$500 e 4$ a canada e 440, 500 e 560 a garrafa.
Idem muito superior da Figueira a 4$500 a canada, e 600 rs. rs. a garrafa.
Garrafões com 5 garrafas de vinagre de Lisboa a 1$120.
Idem com cinco garrafas de vinagre hamburgez a 800 rs.
Idem com 5 garrafas de genebra de Hollanda a 2$500.
Idem com 5 garrafas de vinagre branco a 1$300 e a 240 rs. a garrafa.
Idem com 5 libras de sagú muito novo a 1$400 e 280 rs. a libra.
Vinagre de Lisboa em pipa a 1$120 e 1$600 a canada, e a 200 e 240 rs. a garrafa.
Passas as mais novas do nosso mercado a 400 rs. a libra e 7$500 a caixa.
Queijos flamengos chegados no ultimo vapor a 2$500, e 3$.
Chouriças e paios, o melhor que se pode desejar n'este genero a 600 rs. a libra.
Marmelada imperial, dos melhores conserveiros de Lisboa a 600 rs. a libra.
Marrasquino de Zara, em frascos muito grandes a 700 rs.
Cognac superior a 760 rs. a garrafa e 8$500 a duzia, tambem ha para 1$200 a garrafa e 12$000 a duzia.
Frutas em calda de todas as qualidades que costuma vir de Portugal a 500 rs. a lata.
Ervilhas francezas e portuguezas a 620 rs. a lata.
Bolachinhas de soda muito superior, em latas grandes a 2$300.
Idem em latas mais pequenas a 1$300.
Licores francezes de todas as qualidades a 900 rs. a garrafa e 10$ a duzia.
Bolachinhas inglezas, a mais nova do nosso mercado a 4$ a barrica e 280 rs. a libra.
Farinha de Maranhão muito alva e cheirosa a 140 rs. a libra.
Azeite doce francez e portuguez refinado e clarificado a 760 rs. a garrafa e 8$800 a duzia.
Mustarda preparada, a melhor que tem vindo ao nosso mercado a 400 e 500 rs. o frasco.
Genebra italiana em frascos muito grandes a 1$.
Idem de laranja muito superior a 1$.
Idem de Hollanda a 6$400 a frasqueira com 12 frascos e 560 rs. o frosco.
Charutos da Bahia, dos melhores fabricantes e diversas marcas a 2$, 2$400, 2$700, 3$100, 3,600, 4$, e 4$300 a caixa.
Erva-doce e cominhos muito novas a 360 e 700 rs. a libra.
Velas stearinas a 640, 680 e 700 rs. o masso.
Idem de carnauba do Aracaty a 380 rs. a libra, e 11$400 a arroba.
Idem de composição a 320 e 360 rs. a libra, e 10$000 e 10$500 a arroba.
Pimenta do reino a mais nova que existe no mercado a 360 rs. a libra.
Massa de tomate em frascos e latas a 560 e 640 rs.
Phosphoros de gaz a 20 rs. a caixinha e 2$300 a groza.
Palitos lixados para mesa a 160 e 180 rs. o maço.
Idem em caixinhas douradas a 300 rs. cada uma.
Chocolate de todas as qualidades a 900 rs. e 1$ a libra.
Doce da casca da goiaba a 700, 900 e 1$200 o caixão.
Peixe em latas, savel, pescada, corvinas e linguados a 1$300 a lata.
Caffé do Rio de primeira qualidade a 8$500 e 9$ a arroba, e 300 a 320 rs. a libra.
Arroz do Maranhão, da India e de Java a 3$200 a arroba 100 e 120 rs. a libra.
Farinha de aratura verdadeira a 500 rs. a libra.
Chá hysson muito superior a 2$500 por libra.
Idem menos superior a 2$300 a libra.
Idem huxim a 2$800 a libra.
Idem perola muito superior a 3$ a libra.
Idem preto muito fino a 2$ e 2$400 a libra.
Garrafões vasios proprios para qualquer liquido a 500 rs. cada um.
Passas corinthias para podim a 800 rs. a libra.
Figos verdadeiros de commadre a 200 rs. a libra.
Macarrão e talharim a 200 rs. a libra e muito superior a 320 rs. a libra.
Vinho Bordeaux de diversas marcas a 700, 800, 900 e 1$ a garrafa, e 8$, 8$500, 9$ e 10$ a duzia.
Batatas em gigos com 35 libras a 1$600, e 100 rs. a libra.
Gomma muito alva a 100 rs. a libra e 2$560 a arroba.
Champagne muito superior a 14$000 o gigo e 1$400 a garrafa.
Sardinhas de nantes a 360 rs. a lata.

ATTENÇÃO!!

Além destes generos existe um completo sortimento de papel pautado e liso, dito de embrulho, queijo prato, toucinho, manteiga franceza, banha de porco, sal refinado, molhos ou calda de tomate, cravo, canella, absintho sabão, azeitonas, cebolas, alhos, afazema serveja, amendoas de casca molle tijolo para limpar facas, e todos os mais generos pertencentes a estabelecimentos d'esta ordem, que todos se venderão por menos do que em outra parte.

RECOMMENDAÇÃO
EM
GERAL
ARMAZEM PROGRESSIVO
9—LARGO DO CARMO—9
Grande sortimento de molhados
vindos de conta propria
Por menos 10 a 20 por cento do que em outra qualquer parte.
Duarte & C.

Vendem em seu armazem os melhores generos que vem ao mercado e abaixo transcrevem a tabella de seus actuaes preços, garantindo-se a superior qualidade e preço, obrigando-se os mesmos a aceitar qualquer genero que não agrade a qualquer freguez.

Manteiga ingleza perfeitamente flôr, mandada vir de encommenda especial a 900 rs. a libra, e em barril terá abatimento.
Idem franceza chegada pelo ultimo navio e muito nova a 700 rs. a libra, e em barril terá abatimento.
Idem em potes de 4 a 16 libras, muito fina e propria para doente a 800 rs. e o pote separado.
Idem de porco refinada e muito alva a 400 rs. a libra e 360 rs. em barril.
Queijos flamengos chegados neste ultimo vapor a 2$600 e 3$.
Idem prato chegado neste ultimo vapor o mais fresco que se póde desejar a 800 rs. a libra.
Café do Rio de 1.ª e 2.ª qualidade de 8$500 a 13$500 a arroba, e 280 a 320 rs. a libra.
Arroz da India, Java e Maranhão de 3,000 a 3,500 rs. a arroba, e de 100 a 120 rs. a libra.
Caixinhas de ameixas francezas de 1 1|2, 2 e 3 libras, elegantemente enfeitadas com diversas estampas no exterior da caixa a 1,300, 1,600, 2,000, 2,500 e 3,000 rs.
Vidros de diversos tamanhos de confeitos muito proprios para mimos de 1,000 a 2,500 cada um.
Garrafões com 5 garrafas de vinho do Porto do Alto Douro a 2$240 com o garrafão, afiança-se que neste genero é o melhor que veio ao mercado.
Idem com 5 garrafas de vinho Figueira muito superior e mais proprio para a nossa estação por ser mais fresco a 2$400.
Amendoas de casca mole a 320 rs. a libra e em porção terá abatimento.
Chá hysson o mais superior a 2$600 rs. a libra, afiança-se ser igual ao que regularmente vendemos a 3$ e 3$200.
Idem menos superior a 2$400, 2$ e 1$000 a libra.
Idem preto muito fino, que sempre se vendeu a 2$ a libra.
Presunto portuguez chegado ultimamente de casa particular a 480 rs. a libra e 400 rs. sendo inteiro, que tem de 6 a 12 libras cada um.
Idem inglez para fiambre de muito boa qualidade a 500 rs. e tambem se vende a libra a 560 rs.
Garrafões com 5 garrafas de superior vinho de Lisboa a 2$200 cada um.
Idem com 5 garrafas de vinagre de Lisboa o mais superior a 1$200.
Idem menos superior a 960 rs. cada um.
Vinhos generosos vindos do Porto engarrafados das seguintes marcas: Genuino, Porto fino, Nectar, Duque do Porto, Feitoria, Velho secco, Chamisso, Madeira superior e outros a 1$ a garrafa e 10$ a caixa com uma duzia.
Vinho Bordeaux das melhores marcas Margaux, St. Julien Medoc e S. Estephe e outros a 700 rs. a garrafa e 8$ a caixa com uma duzia.
Castanhas as mais perfeitas que tem vindo de Lisboa a 120 rs. a libra e em porção terá abatimento.
Chouriças e paios o mais novo que se póde desejar a 800 e 960 rs. a libra, tambem temos presunto para 400 rs.
Cognac verdadeiro inglez dos melhores fabricantes a 800 rs. a garrafa e 9$ a duzia.
Marrasquino de Zara em frascos grandes a 800 rs. cada um.
Licores francezes muito finos das seguintes marcas Anizete de Bordeaux, Plaizer des dames, creme de Noyou, Eau de veede dantzic, creme de menthe, Huile de Venus, Parfait amour, Curaçáo de Hollande, Eau d'or a 1$ a garrafa e 10$ a caixa com 1 duzia.
Passas muito novas e de camada a 400 rs. a libra e 6$500 a caixa com 1 arroba, ha caixas, meias e quartos.
Ameixas francezas em frascos de vidro de 1 1|2 libra e de 3 a 4 libras a 1$400 e 3$ cada um e 1$ a libra.
Marmelada imperial dos melhores conserveiros de Lisboa a 600 rs. a libra, em latas de differentes tamanhos e lacradas ermeticamente.
Frutas em caldas de todas as qualidades em latas muito bem enfeitadas a 500 rs. cada uma.
Ervilhas francezas e portuguezas muito novas a 640 rs. a lata.
Bolachinha de soda de especial encommenda muito nova em latas grandes a 2$500 cada uma
Idem de sode e araruta muito superior em latas de 2 a 3 libras a 1$400 cada uma.
Biscoitos inglezes de diversas qualidades em latas a 1$400 cada uma.
Bolachinba ingleza a mais nova que se póde desejar a 4$200 a barrica de 1 arroba e 280 rs. a libra.
Verdadeira farinha de matarana a 320 rs. a libra e em porção terá abatimento.
Farinha de Maranbão muito alva e nova a 160 rs. a libra.
Azeite francez clarificado a 800 rs. a garrafa e 9$000 a caixa com 1 duzia.
Conservas inglezas dos melhores fabricantes Mixed Pickles, cebolas simples, e outras a 800 rs. o frasco e 9$000 a caixa com 1 duzia.

Mostarda da ingleza preparada em potes muito nova a 500 rs. cada um.
Môlhos inglezes de todas as qualidades e das melhores marcas a 500 rs. cada uma garrafinha.
Sal refinado em frascos de vidro de diversos modellos a 400 rs. cada um, só o frasco vale o dinheiro, tambem ha solto a 80 rs a libra.
Vasos inglezes vasios de 4 a 16 libras muito proprios para deposito de doce, manteiga ou outro qualquer liquido de 1$000 a 3$000 cada um.
Sal refinado em vasos inglezes de 4 a 16 libras de 1$280 a 3$500 cada um.
Genebra italiana ou espirito de nebrina para uso medicinal em frascos grandes a 1$500 cada um.
Genebra de laranja excellente bebida em frascos grandes a 1$000 cada um.
Gomma para engomar muito fina e alva a 80 rs. a libra e 2$400 a arroba.
Sagú e cevadinha muito novas a 200 e 280 rs. a libra.
Sabão verdadeiro hespanhol que raras vezes vem ao nosso mercado a 320 rs. a libra e em caixa terá abatimento.
Idem amarello massa de superior qualidade a 160, 180, 200, 220 e 240 rs. a libra.
Idem amarello massa de superiores qualidade.
Graixa em latas muito nova a 120 rs. a lata e 1$400 a duzia.
Peixe em latas muito novo sável, pescada, carvina, salmom e outras qualidades preparados de escabexe e segundo a arte de cozinha de 1$400 a 2$000 a lata.
Amendoas confeitadas de diversas cores a 640 rs. a libra.
Papel greve pautado e liso a 3$800 a resma.
Genebra de Hollanda em botijas de conta a 460 rs. cada uma.
Frasqueiras com 12 frascos de superior genebra de Holanda a 6$500 a frasqueira e 600 rs. o frasco.
Vinhos em pipa Lisboa, Porto, Figueira das melhores marcas a 3$500 a canada do melhor, e em porção terá abatimento.
Vinho velho chamiço em barril muito proprio para sobremesa, por ser muito claro e macio a 640 rs. a garrafa e 5$600 a canada.
Vinho branco o mais superior que é possivel neste genero a 560 rs. a garrafa a 4$000 a canada.
Vinagre puro de Lisboa a 200 rs. a garrafa e 1$400 a canada.
Azeite doce de Lisboa em barril e muito fino a 640 rs. a garrafa, e em porção terá abatimento.
Champanhe das mais acreditadas marcas, a 1,800 1,200 a garrafa, e 15$000 o gigo, com uma duzia.
Charutos da Bahia dos melhores fabricantes de S. Felix das marcas seguintes: Varetas Brandrão, Suspiros, Avaneiros, Ypirangos, Guacyraba, Mississipe, Emilios, Regalos, Flôr do norte, Regalia Imperial e Flôr das matas, Ganabaras, Lanceiros, Flôr do rio, Distração dos jovens, Flôr imperial, e outras de 2$000, 2$500, 2$800, 3$200, 3$800, 4$000 e 4$500 a caixa, ha meias e inteiras.
Vellas espermacet superiores a 640, 680 e 720 rs. a libra, destas ultimas tem uma libra completa.
Idem de carnauba e composição a 320, 360 e 400 rs. a libra e 10$500 e 11$500 a arroba.
Azeitonas novas do Porto e Lisboa a 1$000 a ancoreta do Porto e 1$600 as de Lisboa estas ultimas, raras vezes vem ao nosso mercado pela sua boa qualidade.
Massas para sopa estrellinha, rodinha e pevide a 400 rs. e 2/500 a caixa com 8 libras liquido.
Alfazema muito nova chegada ultimamente a 320 rs. a libra, e em porção terá abatimento.
Cominho e ervadoce muito novo a 400 rs. a libra de ervadoce e 800 rs. a de cominho.
Pimenta do reino a 400 rs. a libra e em arroba terá abatimento.
Palitos de dente, lixados, em maços com 20 macinhos a 160 rs. cada um.
Idem em caixinhas muito bem enfeitados a 320 rs. cada uma.
Massa de tomate em latas de 600 a 700 rs. cada uma.
Tijolo francez para limpar facas a 180 rs. cada um.
Palitos do gaz a 20 rs. a caixinha e 2$300 a groza.
Massas para sopa muito novas talharim macarrão e aletria a 400 e 480 rs. a libra.
Chocolate portuguez, hespanhol, francez e suisso das melhores qualidades a 1$000 a libra.
Doce da casca da goiaba a 800 rs, e 1$ o caixão.
Sevada nova a 140 rs. a libra e 4$ a arroba.
Enxofre a 100 rs. a libra e 3$ a arroba.
Serveja das melhores marcas de 4$ a 5$500 a duzia e 500 rs. a garrafa.
Peixe savel em barril a 120 rs. a posta.
Sardinha de Nantes do fabricante Basset a 320 rs. a lata.
Toucinho de Lisboa novo a 400 rs. a libra, e em arroba terá abatimento.
Idem de Lisboa chegado no ultimo navio a 440 rs. a libra.

FABRICA DE CIGARROS
DE
TODAS AS QUALIDADES
DE
ANTONIO MAIA DE BRITO
conhecida por fabrica da viuva
N. 21— Antiga rua dos Quarteis de policia—N. 21.

Constando ao annunciante, que alguns especuladores de má fé, vendo o credito que gozam os meus cigarros, e para poderem dar consumo aos seus, andam vendendo tanto na praça como pelo mato, illudindo os meus freguezes, dizendo que são meus: e como todos os meus cigarros são vendidos na minha fabrica. e não mando pessoa alguma vender por minha conta fora della: faço o presente annuncio para evitar que comprem gato por lebre; e para segurança dos senhores consumidores deste genero e especialmente os seus freguezes, aviso que todos os maços de cigarros que forem vendidos na minha fabrica são marcados com um distinctivo que declara o meu nome, o nome da rua e o numero da mesma casa.

Aproveito a occasião para scientificar aos mesmos senhores, que constantemente encontrarão um completo sortimento de cigarros de diversas qualidades, e de melhor fumo escolhido, por sua boa qualidade já bem conhecida.

ARMAZENS
Conservativo e Conservador
DE
Joaquim S. dos Santos
Ns 21 e 23—Largo do Terço— ns 21 e 23

O propietario destes dois e bem sortidos estabelecimentos de molhados partecipa aos amigos do bom e barato que recebeu pelo ultimo vapor e navio de vela parte do melhor sortimento existente, que para isso tem pessoas encarregadas de escolhe-las e os vende por menos 20 a 30 por cento do que em outra qualquer parte.

Bolachinhas americanas semavaria a 3/500 a barrica, a librea 240 rs.
Passas de camada em caixinhas de 8 libras 1/500 retalha-se a 320 rs. a libra.
Azeite doce de Lisbôa a 600 rs. a garrafa, e em canda por 4/500,
Queijos do vapor 2/ a 2/500 e 2$600.
Café de 1.ª e 2.ª qualidade a 280 e 320 rs. a libra, e em arroba a 8$400 e 9$.
Velas stearinas edecarnu,sba do Arracaty a 600, 640 e 440 rs. a libra.
Phosforos sem avaria a 2$300 a groza, e 20 rs. a caixinha.
Chá o melhor deste genero a 2$400 e 2/800 a libra.
Arroz pilado do Maranhão a 100 e 120 rs. a libra, e em arroba a 3$ e 3/400.
Gomma de engommar de 1.ª qualidade a 100 rs. a libra, e em arroba a 2$500.
Vinho das marcas mais acreditadas a 400, 500, 560 e 640 rs. a garafa, e em canada a 2$800, 3$500, 4$ e 4$500
Manteiga Ingleza a mais nova que ha a 960 rs. a libra.
Idem franceza a 720 e 740 rs. a libra, e em barril terá abatimento.
Vende-se no largo do Terço ns. 21 e 23.

— Precisa-se fazer negecio de venda ou permuta, com uma casa na Boa-Vista que pode render 25$ menses; prefere-se a permuta, sendo em algum pequeno sitio perto da cidade: o pretendente vá a rua do Cotovello n. 12, de 11 horas do dia em diante.

Banco União
Estabelecido na cidade do Porto.
AGENTES EM PERNAMBUCO
Antonio Luiz de Oliveira Azevedo & C.

Sacam por todos os vapores sobre o mesmo banco a prazo ou á vista, sobre as agencias em Lisboa, Figueira, Coimbra, Aveiro, Vizeu, Villa Real, Regoa, Vianna do Castello, Guimarães, Barcellos, Lamego Covilhãa, Braga, Penafiel, Bragança, Amarante, Angra, Ilha da Terceira, Ilha do Faial, Ilha da Madeira, Villa de Conde, Valença, Bastos, Oliveira de Azemeis, a oito dias ou ao prazo que se convencionar, no seu escriptorio rua da Cruz n. 1.

— Alguma mulher honesta que queira morar com uma familia capaz, appareça na rua Nova n. 23, primeiro andar.

Saques sobre Portugal

O abaixo assignado, agente do banco mercantil portuense, nesta cidade, saca effectivamente por todos os paquetes sobre o mesmo banco para o Porto e Lisboa, por qualquer somma, á vista e a prazo, podendo logo os saques a praso serem descontados no mesmo banco na razão de quatro por cento ao anno aos portadores que assim lhe convier: nas ruas do Crespo n. 8, ou do Imperador n. 51.

Joaquim da Silva Castro.

— Precisa-se alugar uma escrava que seja sadia e de boa conducta para o serviço interno de casa de familia a qual deve saber cosinhar e engommar: na rua do Sol n. 21.

Vaccina publica.

Tendo-se desenvolvido o pux vaccinico ultimamente, vindo de Londres, o commissario vaccinador previne ao publico, que continúa a vaccinar nos sabbados até 11 horas, na casa de sua residencia, rua estreita do Rozario, n. 30, nas quartas e domingos no torreão d'alfandega: em sua residencia só vaccinará crianças.

— Aluga-se o armazem n. 4 da rua do Apollo e o segundo andar e armazem n. 193 da rua Imperial; na rua da Aurora n. 36.

— Ainda se espera nesta typographia pelo Sr. Adolpho Astolpho de Vasconcellos Pimentel.

— Precisa-se de uma ama para o serviço interno e externo de uma casa de pouca familia; na rua das Cruzes n. 28, primeiro andar.

— Os abaixo assignados, arrematantes da massa de João José de Figeeiredo, rogam aos devedores da mesma, que o mais breve possivel venham saldar seus debitos na mesma loja na rua do Crespo n. 9, ou no sobrado de 4 andares, loja na mesma rua n. 13.—Antonio Correia de Vasconcellos & C.

Pão de senteio

Continúa a haver pão de senteio nos dias quartas e sabbados de cada semana, na padaria em Santo Amaro ao pé da fundição, na rua da Imperatriz n. 22 e rua do Brum confronte o chafariz n. 47, rua das Cruzes deposito n. 39, na Passagem taberna da esquina do Sr. Bento, que vira para o Remedio, e no armazem Progresso, largo da Penha n. 10

Engenheiro machinista

Jorge Braio, engenheiro machinista, está habilitado a fazer todo serviço de sua profissão, como sejam, assentamentos de vapores, engenhos d'agua, e outros quaesquer objectos pertencentes a sua arte; aquelles senhores de engenhos e outras quaesquer pessoas que quizerem comprar machinismo para engenhos ou machinas a vapor, podem dirigir-se a sua casa que achará prompto para escolher as mais proprias para seu uso. O mesmo está prompto a fazer quaesquer concertos tendentes a sua arte, por preço muito commodo: para maiores esclarecimentos podem dirigir-se ao proprietario desta typographia, que dará informações quaesquer que sejam, ou dirijam-se a rua da Aurora n. 44.

— Alugam-se as lojas do sobrado da rua dos Martyrios, n. 2, de 25$000 menses: a tratar na rua do Crespo n. 15.

— Aluga-se a casa n. 6 da rua do Principe, com 3 quartos, 2 salas, cozinha fóra, bom quintal e cacimba, em bom estado; a tratar na rua Nova n. 3.

— Aluga-se um sitio na Capunga, com boa casa de vivenda, arvoredos de fructo, quartos para pretos e estribaria, e todo murado; a tratar na rua da Palma n. 31, ou na rua Nova n. 3.

— Roga-se ao Sr. Aphelim da Costa Carvalho que foi teilloeiro, queira apparecer na rua do Rangel n. 73, a negocio de seu interesse.

Cuche, Irmãos & C.
sacam sobre o Porto.

— Alugam-se os primeiros andares dos sobrados ns. 35 e 37 da rua do Imperador, e dous armazens na mesma rua: a tratar no armazem de louça da mesma rua n. 41.

— Arrenda-se um optimo sitio em Agua-Fria, estrada de Beberibe, tendo casa de vivenda que comporte grande familia, cocheira e estribaria, bastante grande e bem plantado com differentes arvoredos de fructos, e uma excellente baixa para capim; as pessoas que se propozerem ao arrendamento, dirijam-se a rua Augusta n. 84.

— Arrenda-se o engenho Parnaso, na freguezia da Agua-Preta, distante da estação da via-ferrea 1 1|2 legoa, este engenho é de muito boas terras e de muita producção, tem boas mattas e é novo, levantado ha 6 annos, com muito boas obras de pedra e cal, que tudo certamente agradará á vista do pretendente, e vai-se pôr d'agua, que ainda ficará melhor: os pretendentes podem dirigir-se ao engenho anexo, e fallar com o Sr. José Antonio Pereira, ou no caes do Ramos, sobrado n. 2, que acharão com quem tratar.

— O Dr. Luiz Correia de Queiroz Barros, José de Barros Pires, José Correia de Queiroz Barros, Christovão Dionizio de Barros Pires e Francisco de Barros Pires, consenheres do engenho Guerra na freguezia de Ipojuca da comarca do Cabo, vendem cada um delles as partes que teem no referido engenho pela quantia de 3:725$. Os compradores que quizerem comprar as referidas partes, dirijam-se a cidade do Recife, na rua de Padre Floriano, casa de José Mendes Rodrigues Campello n. 40, com quem poderão entrar em negocio.

— Bernardino Francisco de Azevedo Campos vendeu a sua taberna da rua do Rosario n. 4 ao Sr. Joaquim Cetano da Silva, desembaraçada de qualquer debito.

— Precisa-se de um caixeiro de 10 a 12 annos de idade: na rua Direita n. 21.

— Paulo José Gomes tendo de fazer uma viagem a Europa declara que suas casas commerciais continuam no mesmo gyro sob a administração de seus socios Francisco José da Silva Mayer e Manoel Medeiros de Souza e encarregado de seus negocios particulares a sua mulher D. Rufina Maria da Conceição Gomes, Francisco José da Silva Mayer, Domingos José Ferreira Guimarães e Antonio Lopes Braga e para os negocios forenses ao Sr. Dr. Joaquim José da Fonseca e solicitador o Sr. Francisco Egidio de Lyra Freire.

— Precisa-se de uma ama para serviço de casa de pouca familia, a qual compre e cosinhe; na rua do Ouro n. 28.

Compras

— Compra-se effectivamente ouro e prata em obras velhas; na praça da Independencia n. 22, loja de bilhetes.

— Compra-se uma escrava que entenda de cozinha, lavagem e engommado, ou principio destes, seja bonita figura e moça, e indifferente a cor; na rua da Matriz da Boa-Vista, casa n. 21

— Compra-se ouro e prata em obras velha: na rua do Cabugá n. 1 A.

— Compra-se uma negra crioula que seja moça e tenha bonita figura e que saiba cosinhar e engommar: quem tiver annuncie por esta folha.

Compram-se

duas casas terreas em terreno proprio, que sejam novas, tenham quintal e cacimba: na rua Nova n. 44, segundo andar.

Vendas.

Mez Marianno.

Vende-se o livrinho do novo mez marianno, conforme o uso do hospicio da Penha a 1$: na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

Registro e porta de forno de padaria.

Vende-se um registro e uma porta de forno de padaria por qualquer preço: na rua dos Pescadores n. 7.

Bomba de repucho.

Vende-se uma bomba de repucho com sessenta palmos de canno por todo o preço: na rua dos Pescadores n. 7.

MUTILADO
ILEGÍVEL

BOTICA FRANCEZA

N. 38--Rua do Imperador--N. 38

ELYTROIDES DO DR. COMBE, facil de applicar no tratamento das vaginites, leucorrhea ulcerações, quedas, desviações e engorgitamentos uterinos, esterilidade, tratamento cuja efficacia tem-se provado nos hospitaes de Paris.

BOTICAS PORTATEIS de diversos tamanhos proprias para os Srs. de engenho etc., e com os medicamentos mais precisos para o cholera. Salsa parrilha de Bristol, pilulas vegetaes assucaradas e pastilhas vermifugas de Kempe, anachauits peitoral e mais preparados de Kempe. Balsamo philantropo proprios para as molestias do estomago e intestinos, dispepisia, constipação de ventre e irregularidades da menstruação.

ELIXIR DO DR. TERMES de citro-lactato de ferro, uma das composições de ferro mais suave ao paladar e de facil absorção, este licor com vantagem ao oléo de figado de bacalhão: empregado pelos primeiros medicos da França em todas as molestias de languidez, e em todas as affecções devidas ao empobrecimento do sangue. Chlorose ou côr pallida, leucorrhea ou perdas alvinas, rachites, escrofulas, suffocações e palpitações, abatimento por causa de hemorragias nas febres perigosas e de excessos de toda natureza etc., etc., não produz constipação de ventre, nem alterações nos dentes, inconvenientes inherentes a maior parte dos preparados de ferro.

Unico deposito na botica da rua do Imperador n. 38. Vende-se a 4$ o frasco.

ROUPA FEITA

NO

ARMAZEM

DE

SANTOS & FARIA.

40—Rua do Queimado—40

LETREIRO VERDE.

Neste estabelecimento ha sempre um sortimento completo de roupa feita de todas as qualidades, tambem se manda fazer por medida á vontade dos concurrentes, para o que tem um dos melhores professores assim como tambem tem um grande e variado sortimento de fazendas de todas as, qualidades, para senhoras, homens e meninos.

Casacas de panno preto. 35, e	30,000	Colletes de fustão e brim branco 3,500, 3,000 e	2,500
Sobrecasas idem. 30, e	25.000	Seroulas de brim de linho, 2,400	2,000
Palitot idem, e de côres. 25, 20, 15, e	10,000	Ditas de algodão. 1,600	1,400
Ditos de casemira. 20, 15, 12, 10, e	7,000	Camisas de peitos de linho. 5, 4,000 3,000 e	2,500
Ditos de alpaca. 5, e	3,500	Ditas de madapolão. 3, 2,500, 2,000 e	1,600
Ditos ditos pretos. 9, 7, 5, e	3,500	Chapéos de massa, pretos, farncezes. 10, 9, e	8,500
Ditos de brim e ganga de côres 4,500, 4,000 3,500 e	3,000	Ditos de feltro. 5, 4, 3,500	2,000
Ditos branco de linho. 6, 5,	4,000	Ditos de sol de seda. 12, 11, e 7,000	4,500
Ditos de merinó preto de cordão 10, 7, e	5,000	Collarinhos de linho fino, ultima moda.	640
Calças de casemira preta. 12, 10, 8, e	7,000	Sortimento completo de gravatas.	
Ditas de côres. 9, 8, e	7,000	Toalhas para rosto, duzia. 11, 9,000 e	8,000
Ditas de meia casemira de côres 5,500 e	4,000	Ditas de mesa, grandes, uma.	3,000
Ditas de princeza e merinó preto de cordão 5,000, 4,500 e	4,000	Chapéos de sol, de alpaca, pretos e de côres.	4,000
Ditas de brim branco e de côres 5,000, 4,500, 4,0[illegible] e	2,500	Lençoes de linho.	3,000
Ditas de ganga de côres. 3,500 3,000 e	2,500	Cobertas de chita chineza.	2,000
Colletes de velludo preto e de côres 9,000 e	7,000	Penna d'aço, as mais superiores a groza.	600
Ditos de casemira preta. 5,000	4,000	Relogios de ouro orizontaes. 90,000, 80,000 e	70,000
Ditos de ditas de côres. 5, 4, e	3,500	Ditos de prata, galvanizado, patentes e orisontaes. 40,000 e	30,000
Ditos de setim preto.	5,000	Obras de ouro, aderêços, meios adereços, pulceiras, rozetas, anneis e cruzes.	
Ditos de ditos e seda branca. 6,	5,000		
Ditos de gurgurão de seda pretos e côres. 6, 5, e	4,000		

FUNDIÇÃO DO BOWMAN
RUA DO BRUM N. 38,

Este muito acreditado estabelecimento está provido de um completo sortimento de machinismo proprios do fabrico do assucar, a saber:
Machinas de vapores as mais modernas e mais acreditadas.
Rodas d'agua de ferro com seus pertences.
Moendas e meias moendas de todos os tamanhos.
Rodas dentadas, anguleras e de espora.
Taixas de ferro batido e coado.
Bocas de fornalha pelo novo systema Wetson.
Alambiques de ferro fundido.
Fornos para cozer farinha.
Moinhos para moer mandioca.
Arados americanos etc., etc.

Barato.

Quem quizer comprar uma armação propria para qualquer negocio é muito barata por não se querer desmanchar: quem pretender pode ve-la na rua Direita n. 100.

A 7,000 rs.

Saccas grandes com superior farinha; vende-se no armazem do Barão do Livramento, ou no escriptorio de Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, rua da Cruz n. 1.

Grande e variado

sortimento de fazendas baratissimas na rua da Imperatriz loja e armazem da arara n. 56.

DE

Lourenço Pereira Mendes Guimarães

Chitas em cortes baratissimas

Vendem-se cortes de chita com 13 1[2 covados a 3$, cortes de riscado francez com 14 covados a 3$, cortes de cassa franceza fica para senhora a 2$500: na rua da Imperatriz n. 56, de Mendes Guimarães.

Madapolão da arara enfestado a 4$ e 4$500.

Vendem-se peças de madapolão francezes enfestado a 4$ e 4$500, ditas inglezas com 24 jardas elephante a 8$, dita muito fino a 9$ e 10$: na rua da Imperatriz loja da arara n. 56, de Mendes Guimarães.

Balões de 20, 25 e 40 arcos da arara.

Vendem-se balões americanos os melhores que tem vindo de 20, 25, 30, 35 e 40 arcos a 3$, 4$500, 4$800 e 5$, saias de cordão que faz vezes de balão a 2$: na rua da Imperatriz loja da arara n. 56.

Grande pechincha na arara

Vendem-se uniformes para homem de meia casemira ingleza a Victoria sende calça, colleta e paletot escuras para uso do trafico por ser baratissimo por 14$, a elles antes que se acabem: na rua da Imperatriz loja da arara n. 56 de Mendes Guimarães.

Roupa feita da arara.

Vendem-se paletots de casemira de cores finas a 5$, ditos de panno a 6$500 e 8$, calças de brim a 2$, 2$500 e 3$, ditas de meia casemira a 5$, ditas de casemira a 5$500 e 6$, colletes de gorgurão a 3$, ditos de meia casemira mesclada a 3$, seroulas de bramante a 1$600 e 2$, camisas francezas finas a 2$ e 2$500, colarinhos de linho a Pinot a 500 rs.: na rua da Imperatriz loja e armazem de fazendas da arara n. 56, de Mendes Guimarães.

Manguitos e gollas de linho a $000.

Vendem-se gollinhas e golla de linho o par por 2$, gollinhas para senhora e meninas a 400 rs., ditas finas de botãosinho a 640 rs., ditas de trespasso a 800 rs.: na rua da Imperatriz n. 56, loja da arara.

Fustão da arara.

Vende-se fustão de cores para vestido a 320 rs., dito fino branco a 400 rs. o covado, riscados francezes finos a 280 rs. o covado, riscado escossez para vestido a 280 rs. o covado, tapete para forrar salas a 500 rs. o covado, tapete muito fino para forrar salas a 2$ o covado, damasco enfestado com 6 palmos de largo a 1$280 o covado: na rua da Imperatriz n. 56, loja da arara.

Colletes de cachemira de cores a 2$.

Vendem-se cortes de cachemira de cores para calça a 2$, ditos de brim a 1$, brim preto para calça a 320 rs. o covado, brim pardo de linho a 720 rs. a vara, brim muito fino verde, cor de canna e cor de cinza proprio para calça e collete por estar muito na moda a 1$200: na bem conhecida loja da arara rua da Imperatriz n. 56.

Ricos cortes de lãa a 8$

Vendem-se cortes de lãa com barras de todas as cores com 22 covados a 8$, ditos de gargurão com 16 covados a 6$, cortes de organdys muito finos com 25 covados a 8$, ditos com 16 covados a 7$, ditos de lãa a Maria Pia com barras gregas; se vende baratissimo na rua da Imperatriz loja e armazem da arara rua da Imperatriz n. 56, de Mendes Guimarães.

Chitas finas na arara.

Vendem-se chitas finas francezas os melhores gostos que é possivel, escuras e claras a 320, 360, 400 e 440 rs. o covado, cassas francezas finas a 280 e 240 rs. o covado: na rua da Imperatriz loja da arara n. 56.

Arara vende as lãazinhas

Vendem-se lãazinhas para vestidos de senhora a 320, 400 e 500 rs. o covado, lãazinhas finas e padrões novos por nome Australia a 500 rs. o covado: na rua da Imperatriz loja da arara n. 56, de Mendes Guimarães.

Arara vende as côxas.

Vendem-se ricas colxas de croxé aveludadas para cama a 8$, ditas de fustão de todas as cores a 5$, cobertas de chita a 2$: na rua da Imperatriz loja da arara n, 56, de Mendes Guimarães.

O BALIZA.

NO GRANDE ARMAZEM

DO

BALIZA

só se vende a dinheiro.

—

E' este o grande segredo posto em movimento para se offerecer sempre ao respeitavel publico o mais bem escolhido e variado sortimento de generos a preços muito razoaveis.

NO GRANDE ARMAZEM

DO

BALIZA

só se vende a dinheiro.

—

E' este o grande segredo posto em movimento para se offerecer sempre ao respeitavel publico o mais bem escolhido e variado sortimento de generos a preços muito razoaveis.

GRANDE ARMAZEM DE MOLHADOS

DE

Manoel Pedro de Mello

Largo do Livramento ns. 38 e 38 A.

ATTENDA BEM O LEITOR!

Jamais entrará no costume do proprietario do BALIZA a pratica de se dar a estampa esses bem *elaborados* annuncios em que com a maior sem ceremonia se diz ao publico que o dono de tal estabelecimento, por ter necessidade de se retirar, vende para acabar com o negocio, por preços muito reduzidos todos os seus generos (em muito bom estado, já se sabe) e logo após alguns dias, n'um outro aviso o mesmo annunciante publica que recebeu de conta própria novas mercadorias, as quaes venderá por menos 10 a 20 por cento que outro qualquer, e esquecido do que antes mandou imprimir, vende *como outro qualquer* sem dar fim ao negocio nem se retirar.

Com a pratica de longos annos adquirida na casa do honrado Sr. Antonio Joaquim de Mello, de quem foi o proprietario do BALIZA caixeiro, e depois socio, e com os recursos de que despõe para comprar a dinheiro, elle crê ser um dos que podem nesta cidade vender muito barato, sem empregar esses engodos proprios de cartazes dos saltimbancos e não de annuncios de commerciantes que se estimam e presam a sua reputação.

Sob estes principios, o proprietario do Baliza está disposto a vender a todos pelos preços que annunciar, as suas mercadorias sem que em occasião alguma abuse da confiança que nelle for depositada por aquellas pessôas que não quizerem vir pessoalmente ao estabelicimento e mandarem seus portadores, quer sejam essas pessôas de fóra, ou desta cidade.

AMEIXAS francezas em differentes vasos de diversos tamanhos a preço de 1$200, 1$300, 1$600, 2$000 e 2$400 o vaso.
AMENDOAS de casca mole a 240 rs. a libra.
ARROS de Java de 100 rs. a libra, em arroba 2$800.
Idem do Maranhão a 120 rs. a libra, arroba a 3$200.
Idem da India a 80 rs. a libra, arroba a 2$.
Idem com casca a 200 rs. a cuia, em sacco 20 cuias 3$000.
AZEITONAS NOVAS a 1$000 a ancoreta, e a garrafa a 300.
AZEITE doce refinado a 800 rs. a garrafa.
Idem idem em barril a 640 rs. a garrafa.
Idem de carrapato a 320 rs. a garrafa, em canada se fará abatimento.
BOLAXINHAS americanas a 280 rs. a libra. em barrica 4$000, qualidade especial.
BISCOUTOS de soda em latas de 4 a 5 libras por 2$2[illegible]0 a lata.
Idem inglezes, soda lunch, e outros, a 640 rs. a libra, vende-se de uma quarta para cima.
CHA' perola, qualidade esta que raras vezes vem ao nosso mercado a 3$000 a libra.
idem uxim a 2$800 a libra.
Idem hysson tão superior ou melhor do que o proprio perola vindo de encommenda por 3$ a libra.
Idem soffrivel a 2$200 a libra.
Idem idem a 2$.
Idem do Rio a 1$400, 1$500 e 1$600 a libra
Idem preto muito superior a 2$ rs. a libra.
Idem idem menos superior de 1$400 a 1$600 a libra, e em porção será por menos.
CHOCOLATE hespanhol e de Lisboa, suisso e francez de qualidades muito superiores de a 720, 800, 1$ e 1$200 a libra.
CHOURIÇAS e salpicões a 800 rs. a libra.
CONSERVAS inglezas a 800 rs. o frasco.
Conservas francezas a 500 rs. o frasco.
COGNAC inglez a 600 rs. a garrafa, em canada a 4$.
Idem engarrafado a 960 rs. a garrafa.
CHAMPAGNE propriedade do conde de Thoré, preparado expressamente para o gabinete de S. M. o Imperador dos Francezes, custando cada gigo com 12 garrafas ou 24 meias a 10$.
Idem do fabricante Porquet & Fagot a 8$ o gigo.

DOCES em calda (de diversas fructas) vindo de Portugal em latas muito bem acondicionadas a 500 rs. a lata
Doce de goiaba em caixões de defferentes tamanhos e em latas para mimosear-se a algum amigo de fora do imperio garantindo-se a sua inalterabilidade por mais de um anno.
ESTRAIT de absinth em garrafas muito grandes a 1$200 a garrafa dos fabricantes Richard & Muller e Eduard Pernode.
FARINHA do Maranhão a 160 rs. a libra.
FIGOS muito superiores a 200 rs. a libra.
Figos em caixinhas muito bem enfeitadas, proprias para mimo por 1$400.
GENEBRA ingleza da marca Gato (encommenda especial a 1$200 a garrafa.
Graixa em latas a 1$250 a duzia e a 120 rs. a lata.
GOMMA excellente do Aracaty, a 80 a libra.
Idem soffrivel a 40 a libra.
Idem muito especial, verdadeiro producto de araruta a 320 rs. a libra
KIRSCH WASSER de Richard & Muller, bebida esta de um sabor magnifico em vasos esquisitos a 1$500.
LICORES inglezes e francezes dos melhores fabricantes a 300, 500 e 800 rs. a garrafa.
LINGUAS americanas de grande tamanho vindas em calda a 1$ cada uma.
MANTEIGA ingleza « perfeitamente flor » a 1$ a libra. O annunciante não tem manteiga « perfeitamente flor » para vender por dous preços, pois convencido como está de que não se acha commerciante n'uma aldeia, crê intimamente que ninguem acreditará na possibilidade de se poder vender um genero qualquer, da melhor qualidade possivel por dous preços. Si a manteiga « perfeitamente flôr » se pode vender por 800 rs., como alguem annuncia, não será assás rediculo o dizer-se em seguida que tambem se pode vendel-a a 1$?! Muito pode o desejo de seringar os freguezes...
Idem de segunda qualidade a 800 rs. a libra.
Idem de terceira idem de 400 a 500 rs. a libra.
Idem franceza a 750 rs. a libra de primeira qualidade.
Idem de porco em latas de 16 libras por 5$50[illegible]
Idem idem em barril a 400 rs. a libra.
MARMELADA dos melhores fabricantes de Lisboa a 640 rs. a libra.

MARRASQUINO de Zara a 800 reis o frasco.
MASSAS para sopa, aletria e talharim de superior qualidade a 400 e 240 rs. a libra.
Idem em caixas muito finas, representando diversas batalhas, etc. a 4$ a caixa.
Idem de tomate a 640 rs. a libra, vende-se de meia quarta para cima.
PASSAS a 400 rs. a libra, e em caixas a 6$.
PRESUNTOS em calda de azeite, verdadeiro de lamego vindo de encommenda para o meu armazem a 640 rs. a libra.
Idem americano 500 rs. a libra.
Idem inglez para fiambre vindo no ultimo vapor a 800 rs. a libra.
PEIXE de Lisboa, Inglaterra e America preparado, conforme a arte de cozinha. das qualidades sañoa, linguado, pargo, salmão, lagostim e outras de 2 a 3 libras, de 1$300 a 1$400 rs.
QUEIJO prato chegado no ultimo vapor a 800 rs. a libra.
Idem londrinos do ultimo vapor a 800 rs. a lib.
Idem flamengo do ultimo vapor a 2$600.
SARDINHAS de Nantes a 380 rs. a latinha.
VINHOS engarrafados, vindo parte delles de conta propria, como sejam Madeira Secca, Camões, Chamisso, Malvazio, Carcavelos, Porto velho, e outros a 800 rs., 1$000, e 1$200 a garrafa.
Idem Lagrimas do Douro, este precioso nectar raras vezes vem ao nosso mercado, vende-se em garrafas brancas tendo nellas o nome de autor em alto relevo no proprio vidro; previne-se aos apreciadores que neste genero ha hoje grande falsificação.
VINHO do Porto engarrafado denominado **BALIZA** 640 rs. a garrafa.
Idem lagrimas do Tejo em pipa, vindo de encommenda, qualidade esta para a qual chamo a attenção do publico a 640 rs. a garrafa.
Idem de Lisboa e Figueira a 260000 a ancora de 8 a 9 canadas.
Idem do Porto em garrafões de 4 5 garrafas, qualidade especial a 2$800.
Idem menos superior de 4 a 5 garrafas a 2$200
Idem em pipa do Baliza ou do Lagrimas de Tejo e outros a 5$000 a canada.
Idem Bordeaux de diversas marcas de 640 e 800 rs. a garrafa.
VINAGRE de Lisboa em garrafões a 1$200,

GRANDE E VARIADO SORTIMENTO DE MOLHADOS

ARMAZEM PROGRESSO

DE

Duarte & Rocha

10 Largo da Penha 10

Vinho em pipa: Porto, Figueira e Lisboa á 400, 480 e 560 rs. a garrafa, em canada a 2,800 3. e 3,500 rs. afiança-se este genero conservar-se perfeito 6 a 8 mezes o que raro será outro qualquer afiançar.

Lagrimas do Douro, especial vinho do Porto a 1.000 rs. a garrafa e 10,000 rs. a caixa, o preço não indica a qualidade deste precioso vinho, porém tambem não é com impuzições de preço que se prova ao respeitavel publico a superior qualidade, este genero é de commum se manda vir de conta propria e por isso podemos vender por menos do que outro qualquer annunciante.

Vinho do Alto Douro, das marcas mais acreditadas e especialmente escolhidas por pessoas entendidas deste genero,: como sejam Camões, Duque do Porto, D. Lutz, Carcavellos, Chamisso & Filho, Madeira secco, Feitoria. a 900 rs. a garrafa e 9.000 rs. a caixa com 12 garrafas,

Garrafões com vinho do Porto contendo 5 garrafas por 2,500 rs.

Vinho branco de Lisboa proprio para missa vindo já engarrafado de Lisboa a 640 rs. a garrafa, dito de barril muito superior a 500 rs. a garrafa e 3,200 rs. a canada.

Ameixas francezas em caixinhas de 1 1[2, 2 e 3 libras, elegantemente enfeitadas com diversas estampas na caixa exterior a 1,400, 1,800, 2 500 e 3.000 rs.

Figos de comadre em bauzinhos de folha, muito proprios para mimo a 1.600 rs.

Idem em caixinhas forradas de papel de differentes molduras a 1,400 rs.

Ameixas francezas em latas de 1 1[2 e 3 libras por 1,400 e 2 600 rs.

Passas em caixinhas de 8 libras por 2.000 rs.
Idem em caixas de 16 libras por 3.000 rs.

Idem em caixa de 1 arroba. em camadas por 5,500, rs. e a retalho a 320 rs. a libra.

Figos de commadre em caixa de 8 libras muito novos a 1,800 rs. e a retalho a 180 rs. a libra.

Salmão em latas e em postas ermeticamente lacradas a 800 rs.

Lagostinha em latas grandes a 1,400 rs.

Salvel, corvina, cherne, congro, linguado, vezugo, gorás, pescada, peixe espada, preparado pela primeira arte de cozinha a 1,3[illegible]0 rs. a lata.

Quijos flamengos chegados neste ultimo vapor a 2.600, rs. dito do vapor passado a 2,500 rs.

Queijo prato o mais superior que tem vindo ao mercado a 800 rs a libra e inteiro se faz abatimento.

Doce da casca da goiaba, caixão grande, a 640 e 800 rs. cada um.

Chouriças do reino a mais nova do mercado a 800 rs. a libra.

Paios de lombo vindos do Porto de casa particular a 800 rs. a libra.

Bolachinhas inglezas a mais nova do mercado a 240 rs. a libra e 3,000 rs. a barrica com uma arroba.

Idem de soda de diversas qualidades a 1,400, rs. ditas grandes propias para lanche com 5 a 6 libras por 2,400 rs.

Marmelada imperial do fabricante Abreu ou de outros muitos conserveiros de Lisbôa em latas de 1 1[2 e 2 libras a 600 rs. a libra.

Ervilhas francezas a 500 rs. a lata.

Idem portuguezas a 640 rs, a lata.

Maça de tomate a 600 rs. a libra.

Manteiga ingleza perfeitamente flor a 800 e 1,000 rs a libra, neste genero existe sempre aberto a disposição dos freguezes 2 a 3 barris de manteiga flor, salvo quando por infelicida deacontece a factura vir composta de 2.ª e 3.ª qualidade, que para melhor satisfazer aos freguezes torma-se necessario ter mais do que esta porção de barris abertos, porém antes nós lhe damos a devida applicação para tempero que venderemos a 320 rs. a libra.

Idem idem em barrisinho de 18 a 15 libras por 10,000 rs. cada um, este genero é muito proprio para casa particular, tanto pela qualidade como pela commodidade de preço.

Idem franceza a mais nova do mercado a [illegible] rs, e em barril se faz abatimento.

Banha de porco refinada a 360 e 400 rs. a libra e em barris pequenos a 320 e 340 rs.

Toucinho do reino a 360 e 10,500 rs. a arroba

Sardinhas de Nantes a 360 rs. a lata.

Azeite doce de Lisboa a 640 rs. a garrafa e 4,800 rs. a canada.

Vinagre de Lisboa a 200 rs. a garrafa e 1,200 rs. a canada.

Champanhe das marcas mais acreditadas a 8, e 10.000 rs. o gigo, e 800 e 1.000 rs. a garrafa.

Serveja preta da marca Tenente ou XXX a 4,000 e 4,500 a duzia, e a 400 rs. a garrafa.

Idem branca da marca cobrinha ou Tenente a 4,000 e 4,300 rs. a duzia, e em porção se faz abatimento.

Genebra de Hollanda em garrafões com 16 garrafas por 6,500 rs., afiança-se ser verdadeira.

Idem em frasqueira a 6,500, e a 560 rs. o frasco.

Idem de botija em barricas com 4 duzias a 430 rs., cada uma.

Idem de laranja em frascos grandes a 1,200 rs., garante-se ser verdadeira da Italia.

Marrasquinho de Zara a 720 rs. o frasco.

Licor francez de todas as qualidades de fabricantes, em garrafas brancas de vidro a 720 e 800 rs, a garrafa.

Vinho Bordeaux as melhores qualidades que tem vindo ao mercado a 720 e 800 rs. a garrafa, e em caixa a 7,500 8, e 8,200 rs.

Azeite doce refinado do fabricante Pelanol a 800 rs. a garrafa.

Conservas inglezas sortidas ou de uma sò qualidade e da verdadeira, a 800 rs. o frasco.

Araruta verdadeira a 320 rs. a libra.

Gomma de engommar muito alva a 80 rs. a libra.

Sagú muito novo a 200 rs. a libra.

Sevadinha de França a 160 rs. a libra.

Sevada nova a 120 rs. a libra, e 3 500 rs. a arroba.

Macarrão e talharim a 320 rs. a libra.

Aletria muito fina a 400 rs. a libra.

Arroz do Maranhão a 2,800 rs. a arroba, e 100 rs. a libra.

Idem da India alvo e graúdo a 120 rs. a libra, e 3,500 rs. a arroba.

Café do Rio o mais superior que se póde desejar neste genero a 320 rs. a libra.

Idem idem de 2.ª e 3.ª qualidade a 260 e 280 rs. a libra, e em arroba ou sacco a 8 e 8,400 réis.

Velas de carnauba refinada a 320 rs. a libra e 10,000 rs. a arroba,

Idem de espermacete a 640 rs. a libra.

Chocolate hespanhol a 1,000 rs. a libra.

Idem francez a 900 e 1,000 rs. a libra.

Farinha do Maranhão muito alva e cheirosa a 160 rs. a libra.

Chà perola o mais superior do mercado por ser vindo de encommenda propria a 2$880 rs.

Chá hysson o que se pode dezejar neste genero a 2.500 rs. a libra.

Idem nacional em latas de 1, 2 e 3 libras a 1.400 rs.

Idem huxim a 2.200 rs. a libra.

Chà preto homeopatico o mais excellente que tem vindo ao mercado a 2.000 rs. a libra.

Graxa em latas grande a 3.100 rs. a duzia, e 120 rs. cada uma.

Castanhas de Portugal muito novas a 120 rs. a libra.

Vassouras do Porto arqueadas de ferro obra de muita duração e utilidade a 400 rs.

Charutos de S. Felix do fabricante Furtado de Lima ou de outros muitos fabricantes da Bahia a 2, 2.500, 3, 3.200, 3.500 e 4.000 rs. a caixa, ou em meias por metade do preço.

Idem Mestessipes Impereaes a 3.000 rs.

AO RESPEITAVEL PUBLICO

Garante-se todo e qualquer genero comprado neste armazem. Aquelles senhores que não poderem vir poderão mandar, pois serão tão bem servidos como se viessem pessoalmente.

Haverá todo o cuidado para com os portadores, afim de que não vão comprar em outra parte.

Idem Ypiranga ou Flor do Rio a 3.200 rs.
Idem Guanabaras ou Havaneiros a 2 800 rs.
Idem Flor da Matta ou Regalia imperial a 2.500 réis.
Idem flor do norte ou Londres imperiaes a 4.000 réis.
Idem superiores em quantidade e de todos os fabricantes a 3, 3.500 e 4.000 rs. a caixa.
Palitos do gaz a 20 rs. a caixa.

MUTILADO

ILEGIVEL

Litteratura.

Relatorio da directoria do gabinete portuguez de leitura no Maranhão.

(Conclusão.)

Pessoal.

O pessoal da associação consta de 159 accionistas e 24 socios honorarios. D'alguns destes tem o gabinete recebido valiosa protecção, merecendo d'entre todos mui especial menção o Sr. Dr. Antonio Marques Rodrigues, pelos continuados donativos, de excellentes obras, que nos tem feito. Os subscriptores regularam no anno passado, termo medio, 50 por mez; mas ha toda a esperança de que este anno augmente o seu numero, em consequencia de algumas obras novas que o gabinete tem adquirido, e de outras muitas que espera receber dentro de poucos dias.

Bibliotheca.

Segundo o livro das entradas, que se acha convenientemente escripturado, foi a bibliotheca augmentada no anno de 1862 com 81 obras, contendo 141 volumes. Destes volumes foram 63 offertados pelos seguintes Illms. Srs.: Dr. Antonio Marques Rodrigues 31, Ricardo Joaquim Teixeira 6, José Maria Corrêa de Frias 6, Francisco Gaudencio Sabbas da Costa 4, Manoel Clementino de Azevedo Traça 4, Dr. Antonio Rego 3, Joaquim Coelho Fragoso 3, Dr. Claudino de Araujo Guimarães 2, Dr. Luiz Miguel Quadros 2, Dr. Antonio Henriques Leal 1, e Dr. Cesar Augusto Marques 1. Tinha por consequencia a livraria no dia 31 de dezembro ultimo 1,246 obras com 2 661 volumes.

Já no anno de 1861 tinhamos recebido o donativo de 35 volumes: sendo dos Illms. Srs. Marcelino de Azevedo Ramos 9, Dr. Antonio Henriques Leal 7, Dr. Antonio Marques Rodrigues 6, Albino Alvim du Rocher 5, Francisco Marques Rodrigues 4, Joaquim Ribeiro da Costa 3, e Francisco de Souza Barboza 1.

Tambem do Illm. Sr. Antonio Joaquim de Lima recebemos o precioso mimo de dous retratos com molduras douradas; sendo um de Sua Magestade el-rei e Senhor D. Luiz I, e outro do fallecido Senhor D. Pedro V; os quaes foram collocados na sala das sessões.

A directoria agradeceu em nome da associação todos estes donativos.

Para satisfazer uma necessidade, que já muito se sentia, foi organisado um novo catalogo da nossa livraria, o qual acaba de ser publicado.

Archivo dos escriptos maranhenses.

O socio que fez o novo catalogo está organisando um supplemento aonde devem apparecer (alem dos livros que estão encommendados, e d'aquelles que aqui se forem adquirindo) todos os relatorios dos presidentes da provincia, as pastoraes dos bispos, sermões, poesias, instrucções para o tratamento de molestias, defezas perante o publico, estatutos e relatorios de companhias, analyses, biographias etc., etc. Finalmente está deligenciando fazer no gabinete um archivo, aonde se encontre uma collecção de tudo quanto se tem publicado no Maranhão, e que fôr possivel obter.

Alem da vantagem que ha de se poder consultar neste estabelecimento, com facilidade, qualquer destes escriptos, ha ainda outra vantagem maior, que é conserva-los: pagando-se desta fórma um justo tributo á memoria de muitos varões illustres que os escreveram; pois estando convenientemente encadernados e descriptos n'um catalogo, não se extraviarão facilmente; e não se dará o caso que hoje succede, de não ser possivel encontrar um unico exemplar d'alguns escriptos, posto que não sejam muito antigos.

Não se diga que vae ser archivada muita cousa sem valor, porque neste genero, o que não tem valor para uma pessoa, tem para outra, e no futuro todos os escriptos são apreciados.

Para esta collecção de escriptos, que de certo vae enriquecer o gabinete, tem já o nosso socio um bom pecúlio, que pelas suas deligencias tem colligido; mas para levar ao cabo esta empreza, precisa e conta com a coadjuvação dos homens de lettras, e de todos os maranhenses que prezam as glorias da sua terra natal; assim como espera, que os seus consocios contribuirão com os escriptos desta natureza que já possuam, ou que pelos seus desvelos possam alcançar. Qualquer papel, por velho ou maltratado que esteja, não se deve desprezar, porque póde acontecer esse papel ser o de maior valia, pela sua raridade.

Alem destes, não se deixarão de receber, com o mais vivo reconhecimento, quaesquer escriptos impressos em outra parte; principalmente se elles disserem respeito aos filhos ou cousas do Maranhão.

Movimento litterario.

Durante o anno sahiram para a leitura externa 7,020 volumes; e posto que esta cifra seja inferior á do anno anterior (em 1861 sahiram 8 153) e os romances continuam a ser os livros que em geral neste estabelecimento mais se procuram, temos com tudo a satisfação de vos affiançar, que, nestes ultimos tempos, tem tido maior procura as obras que dizem respeito a sciencias e litteratura, do que nos annos antecedentes: o que é claro indicio de que esta associação preenche os fins para que foi creada, e que cada dia se vae tornando mais proveitosa.

O gabinete, a não ser na chegada dos paquetes, continúa a ser pouco frequentado; o que sem duvida é devido á má collocação da casa que occupa. Logo que se possa fazer uma mudança para melhor local, será muito conveniente fazê-la.

Os leitores encontrarão no gabinete d'ora em diante, além da Illustração franceza e dos periodicos scientificos que já havia, a Revista dos dous mundos, a Revista britannica, a Revista germanica, o Mundo illustrado, o Magasin pittoresco, e o Jornal das familias, que nos são enviados de Paris.

Fundo social.

O capital da sociedade está representado da seguinte forma:

Valor dos livros existentes na bibliotheca	3:867$693
Idem dos moveis..........................	622$380
Divida de subscriptores..........................	12$000
Mensalidades que faltam cobrar dos accionistas (entrando os ultimos 4 mezes)................................	418$500
Dinheiro em caixa..........................	58$945
Rs.	4:979$518

O rendimento do anno passado foi o seguinte:

Mensalidades recebidas dos accionistas..............................	758$000
Idem dos subscriptores..........................	598$000
Recebido pela parte da casa que se sublocou..........................	294$157
Rs.	1:650$157

cuja quantia foi absorvida pelas despezas que se fizeram com o ordenado do guarda e do seu ajudante, aluguel da casa, luzes etc.: entrando tambem nesta verba a assignatura e portes dos jornaes, e a impressão de 1,000 exemplares do novo catalogo, que custou rs. 174$330.

O pequeno saldo que existe em caixa não está sujeito a encargo algum, pois os ordenados estão pagos até 31 de dezembro ultimo, e a renda da casa até 31 de março proximo.

O rendimento de 1861 foi de......	1:707$160
e a despeza..............................	1:478$102
Saldo que se capitalisou n'aquelle anno.	229$058

Da pontualidade dos nossos dignos socios esperamos o prompto pagamento das suas mensalidades vencidas, afim de se realisar uma importante encommenda de livros que ha de vir de Lisbôa, e na qual entram muitas obras primorosas, que ultimamente se tem publicado.

Regulamento.

A directoria entendendo que além de outras providencias, devia prohibir ao guarda do gabinete, sob sua responsabilidade, dar livros tanto para a leitura interna como externa, aos subscriptores que acabado o tempo da sua assignatura a não tivessem reformado, resolveu fazer um novo regulamento para a bibliotheca, o qual, com a data de 30 de novembro ultimo, foi publicado juntamente com o catalogo.

Expediente.

A commissão central de Lisbôa encarregada de levantar um monumento ao immortal cantor dos *Lusiadas*, avisou ter recebido rs. 355$800 fortes, producto de subscripção que o gabinete aqui tirou, para pagamento d'aquella divida nacional ao maior vulto da nossa patria. A mesma commissão, agradecendo o havermos tomado nesta cidade a iniciativa da subscripção, congratula-se comnosco, por assim termos concorrido para que á presente geração caiba a gloria de ter saldado, por esta forma, uma divida de tres seculos!

Por officio do nosso digno consul, foi-nos communicado, haver o Sr. ministro dos negocios estrangeiros levado á presença de Sua Magestade el-rei o Senhor D. Luiz I a mensagem de parabens, que esta directoria dirigiu ao mesmo augusto Senhor, pelo infausto fallecimento de el-rei o Senhor D. Pedro V, de mui saudosa memoria; cuja mensagem Sua Magestade ordenou que fosse publicada no Diario de Lisbôa, e que em seu real nome se agradecesse aos membros deste gabinete.

Nós, desejando dar um publico testemunho do muito respeito que esta associação consagra á memoria do esclarecido monarcha constitucional, que no verdor dos annos era já, pela sua vasta instrucção e singulares virtudes, admirado pelos homens mais eminentes de todas as nações, mandamos no anniversario do seu passamento dizer uma missa de *requiem*, no convento de Nossa Senhora do Carmo, á qual assistiu um grande numero de socios, que para esse fim haviam sido convidados.

A directoria, certa dos vossos patrioticos sentimentos, e de que vos seria agradavel tomar parte nas homenagens, que Portugal inteiro tributou ao seu rei na occasião do desembarque da rainha em Lisbôa, resolveu dirigir, por intermedio do mesmo nosso consul, uma felicitação a Sua Magestade el-rei o Senhor D. Luiz I, manifestando o completo jubilo de que estão possuidos todos os membros desta associação, pelo seu sympathico e desejado consorcio com a virtuosa filha do inclito rei de Italia Victor Emmanuel.

Finalisando, cumprimos o grato dever de vos participar, que de todas as associações tanto litterarias como artisticas, que ha nesta cidade, temos recebido as mais destinctas provas de consideração e fraternal amisade: e que o nosso gabinete, promettendo longa duração e prosperidade, ha de ir, ainda que lentamente, continuando a desenvolver muitas intelligencias, tanto pelo estudo, como pelas idéas que sempre se adquirem, ainda mesmo da simples leitura: tendo esta directoria toda a esperança, de que os nossos compatriotas, que tem estado afastados desta associação, hão de por fim procurar o seu gremio, aonde sempre encontrarão doutos que os instruam; porém doutos mudos, que nos ensinam no silencio sem excitar o pejo; d'aquelles que por toda a parte tem derramado a luz e ampliado os dominios da civilisação; e que por fim nos proporcionam o maior bem a que se póde aspirar neste mundo, que é a illustração do nosso espirito.

E' tempo pois, charos compatriotas: sêde bem vindos, que neste gabinete encontrareis sempre esses doutos, a que francamente podereis chamar os vossos verdadeiros e mais desinteressados amigos, que são—os livros.

E' quanto temos de trazer ao vosso conhecimento, restando-nos dizer, que o guarda e o seu ajudante tem cumprido fielmente o seu dever, e que continuam a merecer a confiança da directoria.

Sala das sessões do gabinete portuguez de leitura no Maranhão, aos 27 de janeiro de 1863.—David Gonçalves de Azevedo—Presidente, Agostinho José Rodrigues Vaille—Vice-Presidente, Joaquim Ribeiro da Costa—1º Secretario, João Marques da Silva—2º dito, Manoel Ferreira Campos—Thesoureiro.

Carta pastoral do senhor arcebispo primaz do Oriente.

João Chrisostomo de Amorim Pessoa, por mercê de Deus e da santa sé apostolica, arcebispo metropolitano de Gôa, e primaz do Oriente, do conselho de Sua Magestade fidelissima, commendador da real ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, etc.

Ao muito reverendo cabido da sé metropolitana e primacial de Gôa, ao clero e fieis da nossa archidiocese, e das egrejas e missões sujeitas a delegação apostolica, que nos foi concedida por sua santidade Pio IX, ora reinante na egreja de Deus, saúde, benção em Jesus Christo nosso salvador.

Deus, amados filhos, pela sua infinita misericordia, permittiu que nós viessemos realisar os vossos desejos enxugar as vossas lagrimas, acabar com o triste e pesado luto, que infelizmente ha tantos annos cobria a sé primacial do Oriente; e animar com a nossa presença os christãos catholicos romanos, espalhados por aquella parte da Asia, que pela concordata de 21 de fevereiro de 1857 ficaram pertencendo ao padroado real da corôa portugueza, e que a benignidade de sua santidade Pio IX sujeitou a nossa jurisdicção ecclesiastica assim pela bulla da nossa confirmação como pelo breve apostolico «Ad reparanda damna» de 22 de março de 1861.

Encarregado, pois, de continuar a obra tão gloriosamente começada pelo novo apostolo das Indias S. Francisco Xavier, que escolhemos e tomamos para nosso especial protector, assim como tambem a virgem e martyr Santa Catharina, nós não desconhecemos nem a grandeza e difficuldades da missão, aceitamos, quasi por obediencia; nem a exiguidade das forças que temos para bem a desempenhar, como é mister, e nós muito desejamos.

Merecedores, porém, da confiança, tanto da sé apostolica, como de S. M. fidelissima, não ignorando que Deus muitas vezes se tem servido de instrumentos fracos para a execução de grandes emprezas, (1) e que da cabana do pescador fizera sahir o principe dos apostolos, e o chefe visivel da sua egreja, procuraremos ser fieis ao mandato e á graça, que recebemos; e correspondendo-lhe no laborioso desempenho do nosso officio pastoral, esperamos, que, ainda mesmo nestes tempos difficeis, poderemos elevar-nos a toda a altura da nossa missão apostolica, se Deus Nosso Senhor nos soccorrer, como humildemente lhe supplicamos, com o poderoso auxilio da sua graça; e a Virgem Maria mãe de Deus se dignar tambem interceder por nós, como já muitas e repetidas vezes lhe temos pedido, e nunca deixaremos de lhe rogar.

Confessamos com toda a sinceridade do nosso coração, que em virtude e saber não podemos comparar-nos aos Ambrosios, aos Athanasios, aos Chrisostomos e aos Aleixos de Menezes, mas no conhecimento da nossa humilde inferioridade procuraremos seguir sempre os dictames da nossa consciencia, formada pelos principios eternos do direito, e dos deveres do nosso ministerio pastoral; observaremos os sagrados canones da egreja catholica, e as leis portuguezas, que disserem respeito ao governo temporal da nossa egreja primacial de Gôa; e attendendo ás circumstancias dos tempos e ás necessidades da nossa archidiocese, mostraremos pelo nosso exemplo e solicitude pastoral, que fôra o bem da egreja de Deus, e o serviço da corôa portugueza, que do extremo do paiz occidental da Europa nos conduzira a estas tão longiquas regiões do Oriente.

A verdade em tudo será a estrella polar, que nos servirá de guia, e que invariavelmente seguiremos no desempenho do nosso officio pastoral, que—devendo ser temido pelos mesmos anjos,—como affirmaram os padres do concilio de Trento (2) é na sociedade christãa segundo Santo Agostinho (3)—o mais difficil, o mais laborioso, —e o que tambem traz comsigo maior responsabilidade.

A justiça presidirá sempre ás nossas deliberações, e a vara, que a symbolisa, não será, querendo Deus, nem torcida, nem vergada em nossas mãos, sem que todavia nos esqueçamos, que a equidade deve temperar os rigores da sua acção: «Nomini dantes ullam offensionem, non vituperetur ministerium nostrum.» (4).

Discipulo de um Deus de misericordia, e apostolo de um Evangelho de paz, estamos certos e persuadidos, que com o esquecimento sincero de tristes e antigas dissensões deve, e ha de voltar ás egrejas do real padroado portuguez no Oriente a concordia e harmonia, tão necessaria, como desejada por todos os portuguezes, e pelos verdadeiros filhos da egreja christãa; que espalhados por todo o mundo reconhecem como centro da unidade catholica o pontifice romano, vigario do Christo na terra.

Nós somos, e em tempo algum deixaremos de ser um christão portuguez, fiel á nossa patria, e obediente ao nosso rei, o Sr. D. Luiz I; um cidadão portuguez, amante verdadeiro das gloriosas tradições nosso paiz, e zeloso defensor dos direitos da corôa portugueza no seu real padroado do Oriente, muito expressa e claramente consignados e reconhecidos na concordata de 21 de fevereiro de 1857; mas tambem nunca deixaremos de ser um prelado catholico, obediente ao chefe supremo do catholicismo: um filho dedicado ao pae commum dos fieis, e respeitador convicto da alta importancia do sagrado vinculo da unidade da egreja e verdadeiramente empenhado na gloria de Deus, no ensino de sua doutrina, na extincção do erro e da heresia, no augmento da religião christãa, e na salvação das almas objecto especial, e fim ultimo do nosso apostolico ministerio.

Portuguez e catholico são termos synonimos em toda a parte, onde o estandarte glorioso das quinas foi arvorado por nossos maiores; portuguez e catholico são dous nomes, que andaram sempre unidos e vinculados nos heroes portuguezes, nos illustres conquistadores da Asia, da Africa e da America, nos soldados valentes, nos companheiros, vencedores e nunca vencidos, dos Gamas, dos Albuquerques, dos Menezes, dos Mascarenhas, dos —Castros fortes, e de outros muitos em quem poder não teve a morte — para acabar com a fama das suas acções gloriosas, e que de todos os portuguezes os forem ainda hoje assás queridos, e saudosamente lembrados.

Os senhores reis de Portugal são, e assignam-se por antonomasia, soberanos fidelissimos á fé catholica; e nós que somos portuguez, e que muito nos prezamos de o ser, procuraremos sempre imitar o exemplo dos nossos reis no seu filial amor especial dedicação ao vigario de Christo justificar e merecer tambem pelos serviços prestados á egreja este titulo tão honroso para a nação portugueza, e que em todos tempos ella tem sabido verdadeiramente apreciar.

Nós porém que temos sido collocado como sentinella vigilante na egreja de Deus, e que na sua divina presença, amados filhos em Jesus Christo somos responsavel pela salvação das vossas almas: «Ipsi pervilant, quasi rationem pro animabus vestris reddituri; (5), nós que devemos cuidadosamente attender ao bem e ás necessidades espirituaes dos fieis que o Espirito Santo pela voz do Santo Padre Pio IX nos confiou para os dirigir e governar: «Attendite vobis et universo gregi, in quo vos Spiritus Sanctus posuit episcopos regere ecclesiam dei», (6), nós temos absoluta necessidade e plena confiança de sermos efficazmente auxiliados por todos aquelles que de direito e de facto são e devem ser os nossos coadjuctores, os cooperadores do nosso ministerio pastoral, os nossos conselheiros, e que por este modo são chamados a tomar parte em nossa [illegible] responsabilidade.

Ao muito reverendo cabido da nossa sé metropolitana e principal de Goa nos dirigimos em primeiro lugar, não só pela primazia de honra e dignidade, que lhe é devida entre o clero da nossa archidiocese; mas tambem porque esperamos da sua sciencia, da sua prudencia, do seu zelo pela salvação das almas e das suas virtudes a principal cooperação no desempenho dos nossos deveres pastoraes; e confiamos que pela sabedoria dos seus conselhos, e pela influencia salutar do seu exemplo nos ajudarão poderosamente a combater quaesquer erros, e a reformar todos os abusos que por ventura se tenham introduzido durante a longa e triste viuvez em que se achou infelizmente a nossa sé metropolitana: e rogamos a todos e a cada um dos seus membros que se lembrem, que estando collocados em logar mais eminente na ordem jerarchica da egreja, devem ser pela sua instrucção superior — a luz do mundo —, (7), e pelas suas virtudes reconhecidas o sal da terra, (8), vos estis lux mundi, vos estis sal terræ:» que egualmente se lembrem que os fieis devem ter conhecimento da rectidão do seu procedimento e da pratica das suas boas obras, para que sigam o seu exemplo, e deem por este modo a Deus a gloria que lhe é devida: «ut videant opera vestra bona; et glorificent Patrem vestrum. (9)

Os reverendos parochos e missionarios, espalhados por todas as egrejas, que em virtude da concordata de 21 de fevereiro de 1857, feita entre a sancta sé apostolica e a corôa portugueza, estão sujeitas á nossa jurisdicção ecclesiastica, tanto ordinaria como extraordinaria, e que sua santidade pelo breve apostolico de 22 de março de 1861 confiou aos nossos cuidados, havendo de ter uma parte muito importante na direcção das almas, esperamos que — ouvirão attentamente a nossa voz —, (10) e que no desempenho dos seus deveres parochiaes jámais se esquecerão da grande responsabilidade, que o seu alto ministerio lhes impõe; que elles devem viver, e mostrar-se como convém, justos e perfeitos — na pureza da sua doutrina, na inteireza da sua vida, na gravidade de todo o seu procedimento», (11), para com os fieis que lhe estão sujeitos; e merecer pelo exacto cumprimento dos seus deveres, que todos os homens, ainda mesmo aquelles que infelizmente se não acham no gremio da egreja catholica, os julguem e considerem como verdadeiros ministros de Jesus Christo e dignos dispensadores dos seus sacramentos: «Exhibeamus nos metipsos. (12), sic nos existimet homo ut ministros Christi, et dispensatores mysteriorum Dei». (13).

A todos os membros de nosso clero tambem julgamos do nosso dever recommendar lhes: que procurem viver, e ser considerados em toda, as suas acções como soldados da milicia christãa combatendo com as armas da oração, do soffrimento, e da paciencia, não — para destruição, mas para edificação. (14), e augmento da obra de Deus, a religião catholica apostolica romana: pedimos-lhe tambem pelo bem da egreja, de quem são ministros, e pela dignidade mesmo no seu proprio caracter, que tenham sempre presentes á sua lembrança as palavras do apostolo S. Pedro, que é necessario mostrar pela pratica das virtudes a sua verdadeira vocação ao estado ecclesiastico, que voluntariamente tem seguido; «Satagite, ut per bona opera certam vestram vocationem et electionem faciatis», (15), que é necessario levar com paciencia e resolver com acerto as muitas difficuldades, que possam encontrar no exercicio do seu ministerio santo como diz S. Paulo: «In omni patientia et doctrina, (16); pois que segundo diz o Santo Ecumenico Concilio de Trento, nada ha que tanto concorra para a reforma dos costumes, e para o augmento do culto e da gloria de Deus, como a vida e exemplo daquelles, que se tem dedicado ao ministerio sacerdotal — «Nihil est, quod magis alios ad pietatem et Dei cultum assidue instruat quam eorum vita et exemplum, qui se divino ministerio dedicarant. (17).

Lembrem-se elles que não são chamados clerigos, senão ou porque como diz S. Jeronymo, o Senhor deve ser a sua herança e a sua sorte, ou porque elles não devem pertencer a outro senão á herança de Deus: «Clerici enim vocanti, aut quia Dominus pars et sors vestra, aut quia vos de parte Domini estis. Tales igitur,» continúa o Santo Doutor, «vos metipsos exibite, ut Dominus vos possideat et vos Dominum possideatis. (18)

Lembrem-se elles que o doutor das gentes lhes recommenda, e que muito lhes convém, e aproveitará, a sua abstenção dos negocios seculares: «Nemo militans Deo implicare se debeat negotiis saecularibus.» (19) Separando a politica da religião nós esperamos que as paixões violentas que aquella costuma excitar nos cidadãos não sejam causa do esquecimento e do abandono dos deveres, que esta lhes impõe como sacerdotes.

Lembrem-se elles que o santo concilio de Trento lhes faz a seguinte especial recommendação: «Docet omnino clericos in sortem Domini vocatos vitam mores que suos omnes componere.» (20)

E finalmente nós lhes recommendamos com S. Bernardo, que na administração dos Sacramentos da egreja, e muito especialmente no tribunal da penitencia, o seu zelo pela salvação das almas seja guiado pela caridade, dirigido pela sciencia, e [illegible] forte pela constancia: «Zelum vestrum inflamet charitas, informet scientia, firmet constantia.» (21)

E nós, amados filhos em Jesus Christo, vos dizemos estas cousas, não para vossa censura ou confusão, mas para vos lembrar, como a filhos, que muito amamos, o cumprimento dos vossos deveres: «Non ut confundam vos haec scribo, sed ut filios meos carissimos moneo.» (22)

E porque tambem de todo o nosso coração desejamos, que sejaes pelas vossas virtudes, e serviços feitos á egreja catholica, a nossa gloria, a nossa corôa e o motivo principal porque os povos do Oriente bemdigam a nossa vinda e os effeitos da nossa solicitude pastoral: «Gloria, corona, exultatio nostra.»

Sobre tudo porém o que merece a nossa attenção e os nossos cuidados, é o ensino e direcção do nosso seminario, onde temos posto todas as nossas esperanças, e donde esperamos colher em tempo opportuno os melhores e mais sazonados fructos de sciencia, prudencia e virtude.

Desde Portugal, e do dia em que recebemos a noticia da nossa confirmação em arcebispo de Goa, nós temos attendido constantemente ao seu melhoramento; e a escolha que fizemos dos dous professores, que vieram em nossa companhia, e que muito nos ajudaram a minorar os trabalhos e incommodos da nossa tão longa e demorada viagem, esperamos que dará os bons resultados que antevemos.

Não só a elles, mas a todos os outros professores do nosso seminario diocesano, havemos por muito especialmente recommendado, que tenham sempre presente á sua lembrança o que a respeito do ensino escrevera o Apostolo S. Paulo, recommendando a necessidade de um estudo constante e profundo das sciencias, que formam os mestres; para que com estas armas elles podessem rebater o orgulho daquelles que se levantassem contra a sciencia da religião: (23) para que ensinassem o que é mister saber, e só o que é mister saber; (24) para que podessem, como convém, ensinar uma doutrina sãa, (25) e contradizer victoriosamente os que se atrevessem a contestar a sua verdade; para que soubessem evitar no seu ensino as questões inuteis, impertinentes e inoportunas, e fugir ao perigo de errar evitando cuidadosamente toda a novidade; não a novidade que é filha da verdadeira sciencia, da sãa razão e do continuo trabalho da intelligencia humana; mas sim aquella que o homem inimigo procura sempre lançar, qual zizania, no campo fecundo da egreja de Deus. (26)

(1) 1ª ad Cor. 1, 27 e 28.

(2) Conc. Tr. Sess. 6ª de Ref. Cap. 1.
(3) Agost. Epist. 246 ad Valer.
(4) 2ª ad Cor. 6, 3.
(5) Ad Hebraeos 13, 17.
(6) Act. 20, 28.

(7) Math. 5, 14.
(8) ibid. v. 13.
(9) ibid. v. 16.
(10) Ps. 140, 6.
(11) Ad. Tt. 2, 7.
(12) 2ª ad Cor. 6, 4.
(13) 1ª ad. Cor. 4, 1.
(14) 2ª ad. Cor 10, 8.
(15) 2ª Petr. 1, 10.
(16) 2ª ad Tim. 4, 2.
(17) Sess. 22 de Ref.
(18) S. Jeron.
(19) 2 ad Tim. 2, 4.
(20) Sess. 22 de Ref.

(21) S. Bern.
(22) 1 ad Cor. 4, 14.
(23) Ad. Tit. 1, 9.
(24) Ad. Rom. 12, 3.
(25) Ad. Tit. 21.
(26) Math. 13, 2, 5.

Variedades

ESTATISTICA DO GLOBO.

Os seguintes curiosos pormenores estatisticos encontram-se na *Abeile Médicale*:

O mundo é povoado por 1,288,000,000 habitantes a saber: 369,000,000 da raça caucasiana, 552,000 000 da raça mongoliana, 190,000 000 da raça ethiopiana 1,000,000 da raça americana indica, e 200,000,000 da raça malaia.

Todos elles fallam 3,604 differentes linguas, e professam 1,000 differentes religiões. Morrem 333,333,333 habitantes por anno, ou 91,954 por dia, ou 3,730 por hora, ou 60 por minuto, ou 1 por segundo; assim por cada pulsação do nosso coração um habitante morre. Esta perda é compensada por um egual numero de nascimentos. A duração media da vida dos habitantes do globo é de 33 annos.

Uma quarta parte da população do mundo morre antes de sete annos, e uma metade da população antes de dezesete annos. De 10,000 habitantes só um chega aos 100 annos, em 500 só um chega aos 80 annos, e em 100 só um chega aos 65 annos.

Os casados vivem mais do que os solteiros, assim como os homens altos parece que vivem mais de que os baixos.

Em 1 000 habitantes ha 65 casamentos, os casamentos são mais frequentes nos mezes de junho e dezembro.

As creanças nascidas na primavera são geralmente mais fortes do que as nascidas nas outras estações. As mortes e os nascimentos acontecem geralmente durante a noute.

O numero dos homens aptos a pegarem em armas é a oitava parte da população do globo. A natureza das profissões tem uma grande influencia na nossa longividade: assim em cada 100 que tem as seguintes profissões, o numero dos que chegam aos 70 annos é: entre os sacerdotes 42, lavradores 10, negociantes e fabricantes 33, soldados 32, caixeiros 32, advogados 29, artistas 28, professores 27, medicos 24. Assim aquelles que estudam a arte de conservar a vida aos outros são os que vivem menos, talvez motivados pelos miasmas a que se acham constantemente expostos.

No mundo ha 335,000,000 christãos, judeus 5,000,000, 600,000,000 que professam algumas das religiões asiaticas, 160,000,000 mahometanos e 200,000,000 pagãos: dos christãos, são......... 170,000,000 catholicos romanos, 75,000,000 gregos e 80,000,000 protestantes.

Esta estatistica parece-nos positiva de mais. E' armada como tantas estatisticas, que demonstram a curiosidade e até o saber de quem as faz; mas se lhe perguntarem quaes são as bases dos seus calculos, hão de ver-se atrapalhados para as exporem de um modo positivo e claro. São phantasias da estatistica.

(*Jornal do Commercio*, de Lisbôa.)

FOLHETIM

(ORIGINAL BRASILEIRO DO DIARIO DE PERNAMBUCO.)

OS INDIOS DO JAGUARYBE.

POR

J. FRANKLIN S. TAVORA.

SEGUNDO VOLUME.

(Continuação do n. 93.)

XI

O RECURSO AO CEU.

— Padre, eu recorro para a nossa valiosa protecção, em nome do Rei da egreja, de Deus, de tudo que o céo santifica em mais sagrada veneração! disse Catharina, logo que póde alcançar Lazaro.

Cahiu-lhe aos pés, com os joelhos por terra, os olhos feitos duas caudas de orvalho, a banharem um collo moreno e lindo e as negras e luzidias tranças longas que cahiam-lhe promiscuamente pelos hombros e espaduas!

Aquellas palavras, pronunciadas em tal effusão de desesperação e para o padre inopinadas fizeram-n'o estatelar um minuto. O proprio indio, que ás mais das vezes vivia preoccupado com os seus rudes pensamentos, pouca ou quasi nenhuma importancia prestava aos factos da colonia, não pôde com tudo deixar de commover-se áquella scena essencialmente sublime.

Durante aquelle ligeiro minuto de estupefacção da parte dos dous a moça continuou:

— Pela vida e felicidade futuras destas pobres creancinhas, dae-me o meu marido que os selvagens prenderam!

O pranto augmentava e as imprecações. Os meninos, meu Deus, sem se poderem suster, no meio de tamanha affiicção, gritavam:

— Soltem meu pae! Vão buscar meu pae!

O padre comprehendeu então tudo logo que ouviu as palavras finaes de Catharina. Pegou-a pela mão com um graciosissimo gesto de evangelica esperança e levantou-a dos pés d'elle:

— Levante-se minha filha—disse. Seu marido ha de ser salvo, por que aquella senhora vê-la pressurosa e diligente pelos seus dilectos cultores!

A senhora, á que o padre alludiu, era a que se venerava na pequena egreja, da qual vinha elle de tributar-lhe seu culto.

A moça, ergueu-se, mas não calou ainda o seu pranto. Os olhos de uma mulher, que ama, são dous rios abertos e soltos, a correrem perennes quando o seu privilegiado coração se acha acravado dentro de um circulo de ferro! Não haverão palavras, nem psalmos consoladores que sejam capazes a consolarem-n'a, se a scena se não mudar de uma vez em seu favor. Ao contrario, seria loucura tentar sofrear essa torrente impetuosa e infinita, por que ella tem por manancial o sentimento da mulher, que é a sua alma, e a alma não se extingue nunca!

— Conte-me com todas as circumstancias e accessorios o que ha contra vosso esposo—continuou Lazaro na sua expressão compassada e solemne.

— Resume-se nisto: no cumprimento de missão do rei cahiu sob o poder dos indios, que, segundo o seu inveterado costume, tem de mata-lo ou sacrifica-lo. Oh! Pois não é dolorosissimo comprehender um coração que aquelle a quem se unem pelos laços indissoluveis do amor vae ser victimado e por tão satanica barbaria? Por tal recompensa eu não quereria nunca que o meu Pedro occupasse o alto cargo de capitão-mór destas paragens! Para uma mulher, que ama com todas as veras e impulsos de sua alma attende primeiro ao dominio do coração para depois attender ao do rei!

— Filha, o céu protege-la-ha e seu marido voltará incolume aos seus lares.

— Mas por que meio e quando? Não vêdes que eu morro de dores e que estas creancinhas, innocentes e timidas se desfazem em pranto?

— Vamos. Recolhei-vos ao vosso sanctuario domestico, em quanto que eu vou reunir os servidores d'el-rei para dirigirmo-nos em pró do vosso esposo.

— Ah! Sim. Vós ides? interrogou Catharina, como se uma torrente immensa de balsamo santo houvesse filtrado dentro do peito ferido della aquellas simplices palavras do ministro do Senhor.

— Hei de ir já e já, minha querida filha. Não me demorarei um só instante.

O padre deu a andar para guiar a moça á casa e os meninos. Todos acompanharam-n'o. Depois virou-se para Japy e disse-lhe:

— Japy, queres acompanhar-me ao mato?

— Ah! quem me dera que o permittisseis? Desde que para aqui me conduziram prisioneiro, que nunca mais percorri esses campos viventes e cheios de poesia naturaes testemunhas da minha mocidade e dos meus amores!

— Tu guiar-nos-ha ao lugar em deves saber que se acham os teus irmãos; pode lo-has fazer, filho?

— E' de balde. Elles devem ter seguido já para aqui.

— Sim; foi isto o que disse o Antonio, acrescentou Catharina.

— Eu sei o que são os meus irmãos guerreiros. Quem sabe se já elles não se preparam para assaltar-nos inopinadamente—proseguiu o indio.

— Meu Deus! bradou a moça em pranto sempre. Oh! Japy, elles já terão sacrificado o meu bom Pedro?

E a moça, como absorta e pendente dos labios do selvagem, anhelou, em doloroso ancejo, pela resposta que elles deviam dar-lhe.

— Não. O sacrificio só se effectua de volta á taba—respondeu Japy, como preoccupado.

E' que era aquella a primeira azafama de guerra, que presenciava desde que fora preso, (por que logo que se ensaiava a os ataques precedentes o capitão mandava o encarcerar no quarto de detenção) e aquella azafama era por de mais grata aos olhos de um guerreiro Tupy, elle recordava egualmente nella as victorias por elle e por seus irmãos obtidas.

— Não se exacerbe, minha filha, na sua dor. A confiança do céu é o verdadeiro balsamo para os feridos do mundo. Não podem deixar de cicatrizar e sanar as chagas d'aquelle que despreza a medicina da terra, para absolver o refrigerante elixir da medicina celeste—a esperança em Deus!

— Padre, disse Japy, se os meus irmãos não tiverem chegado ainda de modo que seja preciso irmos ao encontro d'elles, vós consentireis que eu vos siga?

— Já não te convidei para isto, meu filho?

— E se elles aqui se acharem, antes mesmo de partirmos, permittireis, que eu me metta no numero d'elles um instante só?

— Oh! não Japy, disse Catharina. Tu não me deixarás, por que tu serás n'esse momento o meu amparo. O que mesmo diria o meu Pedro, se a despeito das suas determinações, te visse de envolta com esse povo?

— Senhora, eu não fugirei já mais. Se eu quizesse evadir-me, teria já deixado a colonia, por que todas essas cercanias eu as conheço desde infante, como o sabiá que as visita habita, e não mais me liga os braços cruel mussurana—tornou Japy.

— Que interesse tens, pois, em metteres-te com os teus assim? perguntou Lazaro.

— Não sabe o padre que o coração de um indio tambem nutre affeição? Entre elles eu tenho irmãos, e amante.

— Mas a expressa determinação de meu esposo, que te prohibiu essa communicação?

— Está bom, senhora; tornou Japy com amargura. Eu não irei.

— Como se achassem á borda da estacada, o padre disse.

— Filha, guarde-se vos com Deus.

E voltando-se para o indio, em cujos olhos suas lagrimas brilhavam recommendou lhe:

— Japy, sabes perfeitamente que o Sr. capitão confiando assás na tua nobreza e sinceridade e sentimentos, encarregou-te da guarda da sua casa; seria, pois, uma traição ou pelo menos um engano de comprehensão do teu caracter e deixa-la a tua presença á protecção de si mesma Não deves desampara-la.

— Sim; eu cumprirei fielmente o que o Sr. capitão espera de mim, porque um Tupy não enganou jámais á espectativa de ninguem na elação do seu caracter — tornou o indio.

Eduardo disse assim a Lazaro:

— Padre, vossê vae buscar meu pae, não é assim?

Ao que Eugenia acrescentou:

— Olhe. Conduza elle comsigo, que eu lhe fico querendo muito bem.

O padre levantou os olhos ao alto, e disse com sentimento:

— Ceus! como a dôr moral inspira e afina as almas! A propria innocencia, que mal balbucia as palavras ainda, deixa-se arrebatar espontanea pelo fio da affiicção, que a magôa, e parece querer subir por elle até aos pés de Deus, para pedir-lhe o remedio para as suas chagas doidas! Meu Deus, a innocencia ha de ter bastante merecimento para receber em seu favor o vosso amparo!

Lazaro, inspirado de zelo ardente, dirigiu ás criancinhas as seguintes palavras:

— Meninos, vêem aquelle anginho louro que repousa sobre os braços daquelle homem de roupeta, alli no oratorio? Vão rezar de joelhos aos seus pés, com os olhos presos nos delle, que por sua influencia e amor, seu pae voltará comigo.

E o padre apontava para uma imagem de Santo Antonio, que Pedro Coelho venerava e guardava no fundo do seu oratorio negro.

Os meninos entraram com Catharina, cansados e chorosos ainda. Japy, sem que pronunciasse mais um só monosyllabo, sentou-se á soleira da Nova-Luzitania, com os olhos voltados em direcção do mato em que suppunha deverem surgir os guerreiros, caso já se achassem proximos.

Todo aquelle apparato, aquelles receios, aquellas lagrimas tão ingenuas e abertamente choradas, todo aquelle capitulo de inquietação e de dôres havia arrastado á sua memoria vivas lembranças da sua passada vida de guerreiro.

Sobretudo o topico da conversação que tivera com o padre e com a moça, com relação á sua amante, queimava-lhe o cerebro.

Pensar que os guerreiros viriam combater alli em arma branca, que elle os veria distinctamente e conhece-los-hia um por um, sem com tudo poder approximar-se de um só e perguntar-lhe pelo estado actual da taba; pensar que nesse numero, talvez, viesse Ygaraby a sua dilecta amante, a *flor da taba*, como a chamava elle, que poderia vê-la, mesmo em bellicoso trasguear, a pellejar por vingança a privação do seu querido e estar com tudo tolhido de fallar-lhe dos seus amores, contar-lhe a sua passada historia de prisioneiro, aperta-la contra o seio com amor — eis realmente o que ia de doloroso pela imaginação do indio, em fórma de phantasma sinistro, ou de terrivel pesadêlo.

Avalie-se. Havia quasi um anno que se via privado das blandicias amorosas da moça o infeliz prisioneiro. Essa longa e pesada ausencia fizera-o muitas vezes chorar. Agora via-se diante della amoroso, ardente, e, não obstante estar livre de laços, que o prendiam, a sua dignidade obrigava-o a ter-se immovel, impassivel perante a querida e voluptuosa imagem da filha de Unharé. Parecia já ver realisada aquella suffocante representação.

No entanto, Lazaro dirigira-se á rua dos Tapuyos, congregara-os todos, preparara-os para a defeza, antes que para a guerra, e com elles os proprios aventureiros que restavam na colonia.

— Nós não vamos combater, meus irmãos, disse-lhe elle; ou por outra nós vamos combater, porém não com as armas. Quem pugna pela causa da religião só move uma arma — a palavra; é a que vamos mover, contra esses infelizes que as trevas do erro cegam para que se transviem do verdadeiro caminho do céu.

Os Tapuyas, não obstante catechisados e domesticados, não prestaram grande assentimento ás phrases do sagrado varão, porque esses povos, como sabe-se, eram encarniçados inimigos de todos os descendentes da raça Tupy. Não obstante, faltou-lhes a coragem devida para baterem o missionario, porque o respeito que delles grangeára, impunha-lhes silencio.

Estando todos preparados, Lazaro mandou que tomassem o caminho, que devia guia-los ao lugar occupado pelos Jaguarybes. Um dos guerreiros tomou a dianteira, ao lado direito do padre, ao passo que todos os mais caminhavam atraz.

O guia conduzia um grande facho, que alumiava a estrada pelos escuros. As primeiras virações da noute, batendo á face da luz alongavam-na como uma lingua de fogo e faziam ampliar-se mais o seu jalde clarão.

Da pé da porta, Catharina olhava para a entreva com profundo interesse e significativa expressão. E' que naquelles dezenas de homens lia ella escripta, á luz do facho, os caracteres desta palavra — esperança,— e principalmente na fronte larga e grave do bemaventurado e consolador ancião.

O troço ia já confronte á casa de Coelho, quando um rumor ingente se fez ouvir do lado da estrada, cuja direcção tomava, á semelhança das correntezas do rio que se precipitam rasgadas sobre as pedras de uma cachoeira.

Os Tapuyas assafamados soltaram um grande grito de alarma, no meio de feios e horrorosos accionados, ao que afinal pôde pôr termo uma reprehensão severa do padre.

Elles se não satisfizeram muito com essas palavras austeras, que lhe lembravam a prudencia e os devidos limites em tudo, increpando-os ao mesmo tempo a menor exageração de acções.

Seguiu-se a isto, que em breve tempo descobriu a cohorte turbilhões de indios inimigos correrem ao seu encontro, medonhos, ameaçadores, todos armados em acção de ferir, como esfaimadas féras.

O leitor já deve ter previsto. Era a tribu Jaguarybe, que vinha disposta a de uma vez derribar a colonia de Pedro Coelho.

(*Continuar se ha.*)

PERNAMBUCO,—TYP. DE M. F. DE F. & FILHO.

MUTILADO

ILEGIVEL